UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

YASMIN RODRIGUES LINS

# ENTRELAÇANDO GÊNERO E RAÇA: UMA ABORDAGEM INTERSECCIONAL SOBRE O CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL

Recife
2024

YASMIN RODRIGUES LINS

# ENTRELAÇANDO GÊNERO E RAÇA: UMA ABORDAGEM INTERSECCIONAL SOBRE O CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco (PPGSS-UFPE) como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Serviço Social.

Área de concentração: Serviço Social, Movimentos Sociais e Direitos Sociais.

Linha de pesquisa: Relações Sociais de Gênero, Geração, Raça/Etnia e Sexualidade.

Orientadora: Profa. Dra. Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça.

Recife
2024

.Catalogação de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Lins, Yasmin Rodrigues.
Entrelaçando gênero e raça: uma abordagem interseccional sobre o casamento infantil no Brasil / Yasmin Rodrigues Lins. - Recife, 2024.
176f.: il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Pós-Graduação em Serviço Social, 2024.
Orientação: Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça.
Inclui referências.

1. Casamento infantil; 2. Interseccionalidade; 3. Gênero; 4. Raça; 5. Desigualdades. I. Mendonça, Valeria Nepomuceno Teles de. II. Título.

UFPE-Biblioteca Central

**Yasmin Rodrigues Lins:** ENTRELAÇANDO GÊNERO E RAÇA: UMA ABORDAGEM INTERSECCIONAL SOBRE O CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco – PPGSS/UFPE para a obtenção do título de Mestra em Serviço Social.

**Linha de Pesquisa**: Relações Sociais de Gênero, Geração, Raça/Etnia e Sexualidade

**Área de concentração**: Serviço Social, Movimentos Sociais e Direitos Sociais.

Aprovada em 27/11/2024 pela banca examinadora constituída pelas seguintes professoras:

Prof.ª Dr.ª Valeria Nepomuceno Teles de Mendonça
(Orientadora e Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof.ª Dr.ª Delâine Cavalcanti Santana De Melo
(Examinadora Externa)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof.ª Dr.ª Mônica Rodrigues Costa
(Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Recife, 27 de novembro de 2024.

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de iniciar expressando minha gratidão a Deus. Sem Ele, eu não estaria aqui, escrevendo estes agradecimentos, esta dissertação ou mesmo ingressando neste Mestrado. A Ele sou eternamente grata não apenas pelos momentos de alegria e conquistas, mas também pelos desafios que me fortaleceram ao longo dessa jornada. “Em tudo daí graças!”

Agradeço à minha família, e, em especial, à minha mãe, Janaina, que sempre acreditou em meu potencial e nunca deixou que eu desistisse; à minha avó, Zizinha, que, com demonstração de afeto, preparou inúmeras refeições para mim nos momentos em que eu não tinha tempo nem de comer, pois precisava ler e escrever; à minha irmã, Elis, que, mesmo distante, se fez presente e me ajudou da forma que pôde; e agradeço ao meu marido, Arthur, que foi minha fortaleza em momentos de dificuldades e incertezas e meu braço direito nas edições técnicas deste trabalho. Obrigada por acreditar em mim, mesmo quando nem eu mesma conseguia acreditar; obrigada por me ajudar a seguir em frente e não desistir.

Agradeço profundamente à minha orientadora, professora Valeria, que me apresentou ao tema do casamento infantil, central nesta dissertação. Obrigada por acreditar em mim até o último momento e por sua dedicação e compreensão, mesmo quando eu não merecia. Sem seu apoio incansável, eu não estaria aqui hoje. Sou grata pelo esforço empenhado, pelas madrugadas, finais de semana e feriados dedicados a me ajudar. Nunca esquecerei o que a senhora fez por mim.

Não poderia deixar de agradecer aos meus amigos e companheiros de estudo, Júnior, Luísa e Amanda, que sempre me apoiaram e ofereceram suporte ao longo desta jornada árdua e muitas vezes solitária que é a vida acadêmica. Com a amizade e presença de vocês, o caminho se tornou mais leve e mais fácil de caminhar.

Por fim, agradeço ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco (PPGSS-UFPE), pela oportunidade, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo apoio financeiro; e a todas as crianças e adolescentes do Brasil, a quem eu dedico este trabalho.

As meninas se tornam esposas e mães, mas a cabeça ainda é de criança: “eu pensava que brincar de boneca era o mesmo que brincar na casinha aqui de verdade. O arrozinho era areia, as pedras era o feijão. A folha era carne e os pés de pau era o meu marido e meu filho era uma bonequinha. Mas agora eu vivo a realidade, agora eu moro dentro de uma casa, a comida não é uma areia, é um arroz de verdade, uma carne que se tem que ter todo dia para dar para comer e agora temos um pedacinho de gente que colocamos no mundo. Se hoje eu pudesse brincar eu brincaria de novo de ‘bonequinha’” (F, 16 anos, 2022, s. p.).

## RESUMO

Esta dissertação analisa o fenômeno do casamento infantil no Brasil por uma perspectiva interseccional, abordando as relações desiguais de gênero e raça que sustentam essa prática entre meninas e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O estudo examina o casamento infantil como um reflexo das desigualdades estruturais que afetam especialmente meninas negras e de baixa renda em contextos em que o casamento precoce ainda é visto como uma solução para dificuldades econômicas e sociais. O objetivo central desta dissertação é analisar o fenômeno do casamento infantil no Brasil a partir de uma perspectiva interseccional, considerando as relações entre gênero e raça, abordando inicialmente a fundamentação conceitual do tema, seguida pela análise das categorias de gênero e raça. Além disso, investiga as implicações da interseccionalidade de gênero e raça, visando uma compreensão crítica das condições sociais e culturais que sustentam essa prática. A pesquisa, fundamentada em uma abordagem exploratória e crítica, realiza análise bibliográfica e documental, valendo-se do método histórico-dialético para examinar as opressões múltiplas e sobrepostas que aumentam a vulnerabilidade das meninas ao casamento infantil. Os resultados indicam que o casamento infantil reflete a interseccionalidade de gênero e raça, contribuindo para a perpetuação de desigualdades estruturais no Brasil. Esta prática se insere em um contexto mais amplo de opressões interligadas, afetando profundamente a vida dessas jovens. As conclusões destacam a urgência de políticas públicas que enfrentem as desigualdades estruturais e ofereçam alternativas econômicas e educacionais para meninas, incluindo a harmonização da idade mínima para casamento aos 18 anos sem exceções e o desenvolvimento de programas de mobilização social. Assim, esta dissertação contribui para o debate sobre políticas inclusivas que promovam proteção e autonomia para meninas adolescentes brasileiras, com ênfase nas populações negras e de territórios periféricos.



**Palavras-chave**: Casamento infantil; interseccionalidade; gênero; raça; desigualdades.

## ABSTRACT

This dissertation analyzes the phenomenon of child marriage in Brazil from an intersectional perspective, addressing the unequal relations of gender and race that underpin this practice among girls and adolescents in situations of vulnerability. The study examines child marriage as a reflection of structural inequalities that particularly affect black and low-income girls, in contexts where early marriage is still seen as a solution to economic and social difficulties. The central aim of this dissertation is to analyze the phenomenon of child marriage in Brazil from an intersectional perspective, considering the relationship between gender and race. It initially addresses the conceptual basis of the topic, followed by an analysis of the categories of gender and race. It also investigates the implications of the intersectionality of gender and race, aiming for a critical understanding of the social and cultural conditions that underpin this practice. The research, based on an exploratory and critical approach, carries out a bibliographical and documentary analysis, using the historical-dialectical method to examine the multiple and overlapping oppressions that increase girls' vulnerability to early marriage.The results indicate that child marriage reflects the intersectionality of gender and race, contributing to the perpetuation of structural inequalities in Brazil. This practice is part of a wider context of interconnected oppressions, profoundly affecting the lives of these young women.The conclusions highlight the urgency of public policies that tackle structural inequalities and offer economic and educational alternatives for girls, including the harmonization of the minimum age for marriage at 18 without exceptions and the development of social mobilization programs. Thus, this dissertation contributes to the debate on inclusive policies that promote protection and autonomy for Brazilian adolescent girls, with an emphasis on black and peripheral populations.



**Keywords**: Child marriage; intersectionality; gender; race; inequalities.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.....34
Figura 2 – Interseccionalidade .....128
Figura 3 – Interseccionalidade, diagrama ilustrativo .....143

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Metodologia da pesquisa.....21
Quadro 2 – Tipos de violências apresentadas na Lei nº 13.431/2017 .....59
Quadro 3 – Esquematização dos sistemas Sinan, Sipia e Disque 100.....67

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dados sobre casamentos infantis no Brasil em 2022: distribuição por gênero, idade e regiões.....44
Tabela 2 – Queda regional de casamentos precoces .....44
Tabela 3 – Casamentos envolvendo adolescentes e menores de 16 anos no Brasil (2022).....45
Tabela 4 – Denúncias e violações registradas pelo Disque 100 (2022-2024).....62
Tabela 5 – Denúncias e violações registradas pelo Disque 100 durante o Carnaval (2023-2024).....63
Tabela 6 – Brasil, 2010, Indivíduos de 10 a 19 anos que vivem em uma união (por tipo de união, sexo e faixa etária) .....149

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|---|---|
| AIH | Autorização de Internação Hospitalar |
| Andi | Agência de Notícias dos Direitos da Infância |
| APS | Atenção Primária à Saúde |
| Arpen | Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais |
| CAM | Centro de Atenção à Mulher |
| Capes | Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior |
| Conanda | Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| Cras | Centro de Referência de Assistência Social |
| Creas | Centro de Referência Especializado de Assistência Social |
| DW | *Deutsche Welle* |
| ECA | Estatuto da Criança e do Adolescente |
| HIV | Vírus da Imunodeficiência Humana |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| Imip | Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira |
| ISTs | Infecções Sexualmente Transmissíveis |
| LGBTQIA+ | Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexos e Assexuais |
| MDHC | Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania |
| ODM | Objetivos de Desenvolvimento do Milênio |
| ODS | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável |
| ONGs | Organizações Não-Governamentais |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PNEVSCA | Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes |
| PNCFC | Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária |
| PNEERQ | Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola |
| PNRMAV | Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências |
| RNPI | Rede Nacional da Primeira Infância |
| SDH/PR | Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República |

| | |
|---|---|
| SIM | Sistema de Informações sobre Mortalidade |
| Sinan | Sistema de Informação de Agravos de Notificação |
| Sinasc | Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos |
| Sipia | Sistema de Informação para a Infância e Adolescência |
| SUS | Sistema Único de Saúde |
| UFPA | Universidade Federal do Pará |
| UFPE | Universidade Federal de Pernambuco |
| UNFPA | Fundo de População das Nações Unidas |
| Unicef | Fundo das Nações Unidas para a Infância |

**SUMÁRIO**

**1 INTRODUÇÃO**.....14
**2 PANORAMA HISTÓRICO E CONCEITUAL DO CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL E NO MUNDO** .....27
2.1 TRAJETÓRIAS E TRADIÇÕES: A HISTÓRIA DO CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL E NO MUNDO.....28
2.2 DISCUSSÃO CONCEITUAL SOBRE CASAMENTO INFANTIL E AS PARTICULARIDADES DE SUA MANIFESTAÇÃO NO BRASIL .....39
**3 RAÇA, GÊNERO E DESIGUALDADE: AS MÚLTIPLAS DIMENSÕES DO CASAMENTO INFANTIL**.....71
3.1 O PESO DA COR: AS OPRESSÕES RACIAIS SOFRIDAS PELAS MULHERES NEGRAS.....72
3.2 GÊNERO E RELAÇÕES SOCIAIS DE SEXO NO DEBATE SOBRE CASAMENTO INFANTIL.....91
**4 CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CONCEITO DE INTERSECCIONALIDADE .....113**
4.1 A CONTRIBUIÇÃO DO CONCEITO DE INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA, GÊNERO E CLASSE NO DEBATE SOBRE CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL.. .....114
4.2 CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL: DESATANDO NÓS INTERSECCIONAIS DAS RELAÇÕES DESIGUAIS DE GÊNERO E RAÇA.....125
**5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....154**
**REFERÊNCIAS .....160**

# 1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como objetivo analisar o fenômeno do casamento infantil no Brasil a partir de uma perspectiva interseccional, considerando as relações entre gênero e raça. A presente dissertação se estrutura em torno de três objetivos específicos. Primeiramente, busca-se aprofundar a discussão conceitual sobre o casamento infantil, examinando definições, causas e implicações sociais. Em seguida, explora-se a relevância das categorias de gênero e raça no debate sobre o casamento infantil, com foco em como essas dimensões impactam diretamente a vida das jovens envolvidas. Por fim, problematiza-se a interseccionalidade de gênero e raça no contexto do casamento infantil, visando compreender como essas relações de poder contribuem para a persistência dessa prática no Brasil.

A interseccionalidade, conceito desenvolvido por Kimberlé Crenshaw (1989), é central nesta pesquisa, pois permite compreender como as desigualdades de gênero, raça e classe se sobrepõem e reforçam os fatores que reproduzem o casamento infantil. No contexto brasileiro, o matrimônio precoce é uma prática que, embora seja expressamente reprovada por legislações de proteção à infância e juventude, especialmente no que diz respeito à violência sexual, persiste devido a lacunas na legislação sobre as permissões para o casamento civil, além das vulnerabilidades socioeconômicas e culturais que ainda prevalecem em todo o país, dada a sociabilidade do capital que se estrutura através da desigualdade social.

Assim, o casamento infantil trata-se de um fenômeno complexo, de caráter multicausal e multifatorial, que reflete profundas desigualdades sociais, econômicas e culturais. Trata-se de uma prática perversa em que, frequentemente, o corpo negro infantil é instrumentalizado como moeda de troca em dinâmicas de poder e opressão. Embora o marxismo ofereça ferramentas valiosas para análise das relações de exploração e classe, ele, isoladamente, não é suficiente para compreender plenamente as especificidades desse fenômeno, que demanda uma abordagem interseccional que considere também os marcadores de gênero, raça e classe.

O Brasil ocupa uma posição de destaque mundial na prática do casamento infantil, estando entre os quatro países com maiores taxas dessa prática. Dados do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) estimam que mais de 1,3 milhão de brasileiras se casaram antes dos 18 anos e cerca de 477 mil o fizeram antes dos 15 anos (UNICEF, 2021).

Essa realidade impõe um desafio considerável para as políticas públicas voltadas para a proteção da infância e para a promoção de direitos, principalmente em um país marcado por intensas desigualdades sociais e raciais. Diante desse cenário, é fundamental compreender as razões que levam à escolha do tema do casamento infantil, considerando seus múltiplos fatores sociais, culturais e legais. Essa temática surgiu a partir de vivências acadêmicas que trouxeram à tona o desejo de investigar as causas, consequências e invisibilidade desse problema na agenda pública e política do Brasil.

A escolha do tema se consolidou durante o estágio obrigatório de Serviço Social realizado no Centro de Atenção à Mulher (CAM) do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip), em Recife, nos anos de 2018 a 2019, onde tive contato com adolescentes grávidas que viviam em uniões informais, sendo a maioria delas com homens adultos. Observações feitas durante esse período revelaram a recorrência de relações de uniões informais ente meninas menores de 14 anos e homens maiores de 18 anos de idade, geralmente aceitas por suas famílias como uma prática socialmente normatizada e incentivada em contextos de extrema vulnerabilidade social. Esse contexto, aliado à pouca visibilidade do tema em debates sociais e na elaboração de políticas públicas, evidenciou a urgência de um estudo aprofundado sobre as raízes e consequências do casamento infantil no Brasil, com foco especialmente em questões de raça e gênero.

Durante o período de estágio no CAM, foi possível acompanhar inúmeros casos de mulheres em situação de gravidez, incluindo um número expressivo de adolescentes de 14 anos, muitas das quais haviam engravidado aos 13 anos – configurando, conforme o Código Penal Brasileiro (Brasil, 2009), casos de estupro de vulnerável. Esses casos eram direcionados ao Serviço Social, onde eram adotadas intervenções que consideravam não apenas a violência sexual, mas também a condição de vulnerabilidade socioeconômica dessas meninas.

Nesse contexto, o atendimento do Serviço Social incluía o encaminhamento necessário para as redes de apoio à criança e adolescente, como o Conselho Tutelar e Proteção Social como o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e/ou Centro de Referência Especializada em Assistência Social (Creas), bem como discussões sobre planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos e orientações sociais dadas as famílias.

Embora a gravidez na adolescência parecesse inicialmente o principal problema, as entrevistas sociais revelavam um cenário mais complexo. Muitas meninas relatavam que a gravidez era uma escolha ou um desejo, frequentemente associada à sua união informal com parceiros mais velhos, a quem se referiam como “maridos”. A investigação desses casos evidenciou que esses parceiros, em sua maioria, eram homens maiores de 18 anos, enquanto as meninas variavam entre os seus 12 e 14 anos, configurando um padrão de disparidade de idade e poder entre os envolvidos.

Essas meninas, segundo Veiga e Loyola (2020), ainda em fase de transição entre a infância e a adolescência, demonstravam uma imaturidade emocional e cognitiva que as tornava evidentemente incapazes de avaliar plenamente as consequências de suas decisões. Percebe-se que, sem o desenvolvimento adequado para compreender as implicações de um relacionamento ou para se proteger de gravidezes precoces e infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), essas jovens viam-se desviadas para uma vida adulta prematura, marcada por responsabilidades e obrigações que lhes roubavam as etapas formativas da infância e adolescência.

Ao aprofundar o entendimento desse fenômeno, tornou-se evidente que estávamos diante de inúmeros casos concretos de casamento infantil, uma prática que, em 2018 (período do estágio), havia sido recentemente reconhecida – a primeira pesquisa lançada no Brasil fora em 2015 – pelo Unicef como um grave problema social também presente no Brasil. A partir dessa constatação, surgiu a motivação para investigar, de maneira sistemática e mais aprofundada, as causas e determinantes sociais que sustentam essa prática em nosso país. Esse aprofundamento revelou-se essencial para a compreensão do porquê o casamento infantil ocorre de forma tão recorrente no Brasil, apesar de não ser amplamente reconhecido como parte de nossa tradição cultural e de encontrar resistências na legislação e nos valores sociais da sociedade brasileira.

Além da motivação prática surgida na vivência no Imip, a revisão bibliográfica mostrou que, apesar do crescimento na produção de estudos sobre casamento infantil, a dimensão interseccional ainda é pouco explorada, sendo esta uma abordagem que permite compreender melhor os processos de opressão e discriminação que afetam meninas negras e pardas em situação de pobreza – perfil principal abordado em nossas pesquisas. A partir disso, este estudo busca contribuir

para uma concepção crítica do casamento infantil e das relações desiguais que o permeiam, com especial atenção às dinâmicas interseccionais de raça e gênero.

Um dos principais desafios enfrentados ao longo da pesquisa foi a escassez de estudos e dados nacionais que abordassem o casamento infantil de forma aprofundada, especialmente nas intersecções de gênero e raça. As pesquisas realizadas evidenciaram ainda lacunas nas produções atuais da área do Serviço Social sobre esse objeto de estudo. Não foram encontrados resultados expressivos de pesquisas que correlacionem diretamente a atuação de profissionais do Serviço Social em contextos específicos de casamento infantil, diferentemente de outros cenários de violência, como situações de violência sexual, que possuem maior visibilidade nas intervenções desses profissionais, consequentemente mais estudos acerca do tema. Podemos citar, por exemplo, a violência sexual como ponto de partida para a descoberta acerca da temática do casamento infantil.

Em uma instituição de saúde, o Serviço Social é frequentemente chamado a intervir em demandas complexas da realidade, sendo uma das mais recorrentes a violência sexual, como é o caso do estupro de vulnerável. De acordo com o Código Penal, mais especificamente no Art. 217-A, “[...] ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” (Brasil, 2009, art. 217-A) é considerado estupro de vulnerável, com pena de reclusão de 8 a 15 anos.

Durante o estágio realizado no CAM-Imip, quando surgiam casos envolvendo meninas grávidas com menos de 14 anos, tais situações eram obrigatoriamente encaminhadas ao Serviço Social, pois indicavam, na maioria das vezes, relações sexuais com parceiros maiores de 18 anos, configurando crime. Apesar de qualquer profissional de saúde ter o dever de preencher a ficha de notificação de violência, a intervenção nesses casos não se limitava a isso. O Serviço Social enfrentava desdobramentos mais amplos e complexos, exigindo a realização de uma entrevista social com a menina e seu acompanhante, que raramente era o parceiro. Em sua maioria, eram mulheres da família que assumiam o papel de cuidadoras.

Com base nessas entrevistas sociais, elaborava-se um relatório social encaminhado, posteriormente, ao Conselho Tutelar, para que fossem adotadas as providências necessárias, além de possíveis encaminhamentos a outros serviços. Contudo, embora a violência sexual fosse identificada, notificada e encaminhada para os órgãos competentes, o casamento infantil muitas vezes não era reconhecido como uma questão central na análise e intervenção desses profissionais. Essa lacuna na

apreensão do fenômeno evidenciava a fragilidade não só do Serviço Social, mas principalmente do Estado e das políticas públicas em abordar e intervir sob essa problemática de forma integrada.

Sendo assim, tal experiência revelava a necessidade de ampliação do debate sobre o casamento infantil, provocando o Estado e as instituições a incluir esse tema nas discussões e práticas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes. Desta forma, opta-se, nesta pesquisa, por adotar o conceito de casamento infantil em sua amplitude epistemológica, considerando-o como um fenômeno global e prática cultural que viola direitos, mas que também apresenta especificidades no contexto brasileiro, especialmente no que tange às interseções de gênero, raça e classe. Essa escolha busca contribuir para uma análise crítica e integrada, alinhada às discussões internacionais e sensibilizada pelas particularidades locais.

O termo “casamento infantil” foi escolhido intencionalmente tanto por sua relevância no debate acadêmico e internacional quanto por reconhecer os desafios conceituais em sua aplicação ao Brasil. A escolha visa dialogar com um termo amplamente difundido globalmente e associado a uma prática amplamente combatida, ressaltando a gravidade dessa violação de direitos.

Além disso, o uso do termo busca sensibilizar o público e evidenciar a desproporcionalidade e a gravidade desse fenômeno, tratando-o como um crime que viola direitos fundamentais e afeta principalmente crianças e adolescentes. Termos como “união estável” ou “união precoce”, por exemplo, frequentemente parecem suavizar a gravidade da situação, enquanto expressões como “união forçada” ou “abuso e exploração sexual” destacam aspectos cruciais, mas não capturam completamente as dinâmicas socioculturais e demais estruturais envolvidas. Portanto, a adoção do termo “casamento infantil” reafirma o compromisso com a denúncia dessa prática e a visibilização de suas consequências, alinhando-se às discussões internacionais e refletindo as especificidades do contexto brasileiro.

Com relação às pesquisas internacionais, estas, em sua maioria, associam o casamento infantil a regiões do Oriente Médio, África e Ásia, e essa lacuna na produção acadêmica brasileira reforça a invisibilização do fenômeno em território nacional. Além disso, a pesquisa se deparou com limitações de dados oficiais disponíveis, pois muitos registros sobre casamento infantil ainda são realizados de maneira informal, principalmente em contextos rurais, podendo muitas vezes nem

serem notificadas, uma vez que estamos tratando majoritariamente de uniões informais, o que se torna ainda mais complexa a identificação e ainda mais a denúncia.

A relevância desta pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender por que o casamento infantil, mesmo sendo uma violação de direitos humanos e uma prática prejudicial ao desenvolvimento social e econômico das adolescentes, ainda não é reconhecido pelo Estado, sendo também amplamente tolerado em certas esferas da sociedade. Inicialmente, nosso estudo baseou-se na análise dos determinantes sociais do casamento infantil, focalizando as categorias de classe, gênero e raça.

Levantamos, então, a seguinte questão: *como as desigualdades estruturais de gênero e raça contribuem para a perpetuação do casamento infantil no Brasil, afetando de maneira desproporcional meninas negras e de baixa renda?* A hipótese defendida é que as desigualdades estruturais tornam meninas negras e de baixa renda mais vulneráveis ao casamento precoce, uma prática naturalizada pelo Estado e pela sociedade em geral.

Logo, o estudo afunila-se para examinar como as relações desiguais de gênero e raça estão intrinsecamente relacionadas às situações de casamento infantil, fundamentando-se em uma abordagem interseccional que busca evidenciar essas sobreposições e contribuir para a sua possível desnaturalização, assim como para o avanço do debate público sobre as implicações do fenômeno do casamento infantil, oferecendo, assim, subsídios para políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

A metodologia da pesquisa passou por algumas alterações. Inicialmente, pensávamos na execução de uma pesquisa de campo, realizando entrevistas semiestruturadas com assistentes sociais inseridas nas Políticas de Saúde e de Assistência Social.

Contudo, algumas dificuldades se apresentaram no processo de execução da pesquisa, o que exigiu mudanças no plano inicialmente concebido. Dentre as dificuldades, destacam-se a dificuldade de aceite por parte da Secretaria Executiva de Assistência Social do Recife na parceria para identificação de meninas casadas, atendidas nos Cras e Creas do Recife, que alegaram não possuir registros de ocorrências relacionadas ao casamento infantil em suas instituições, o que também impediu a execução dessa etapa da pesquisa.

Além disso, outra dificuldade foi que, após a pandemia de Covid-19, o acesso a alguns setores da saúde tornou-se mais restrito, o que dificultou ainda mais o levantamento de dados apreendidos da realidade em território regional.

As cartas de anuência são obrigatórias para a submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Contudo, não havia tempo hábil para identificar outras instituições que permitissem a realização de entrevistas com as adolescentes. No processo da pesquisa, estabeleceu-se um recorte temporal de 10 anos (2013-2023), considerando que as primeiras pesquisas focalizadas na temática do casamento infantil no Brasil tiveram início no ano de 2013.

O primeiro momento da pesquisa consistiu na construção de um *corpus* bibliográfico, elaborado a partir de uma ampla revisão em bancos de dados acadêmicos digitais, como os da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), da SciELO e do Google Acadêmico, bem como em endereços eletrônicos de revistas digitais. Esse *corpus* incluiu livros, artigos e revistas acadêmicas, pesquisas, notícias, teses e dissertações, com o objetivo de fundamentar teoricamente a pesquisa e embasar a discussão com informações atualizadas e relevantes.

No campo da temática racial, a pesquisa foi orientada por autores como Caldwell (2017), Carneiro (2023), Clemente (2019), Fanon (1961, 2008), Freyre (2006), Moura (1977, 1980a, 1980b, 1988, 1994), hooks (1992, 2020) e Davis (2011, 2016, 2017), entre outros. Com relação à temática de gênero, foram utilizados estudos de Badinter (1993), Beauvoir (1949), Biroli e Miguel (2015), Bourdieu (2007), Butler (1990), Cisne (2014), De Tilio (2014), Foucault (1980), Héritier (1984, 1996), Kergoat (2000), Rubin (1975), Saffioti (1999, 2015) e Scott (1986). Já no que diz respeito à teoria da interseccionalidade, a pesquisa se baseou nos trabalhos de Adichie (2016), Akotirene (2019), Collins (2015), Collins e Bilge (2021) e Crenshaw (1989). Esses autores permitiram um aprofundamento teórico sobre as interseções entre raça, gênero e classe, diretamente relacionadas ao objeto de estudo.

O segundo momento da pesquisa foi dedicado à construção de um *corpus* documental, composto por legislações, documentos oficiais, relatórios institucionais e dados empíricos que abordam diretamente o casamento infantil no Brasil. A análise documental incluiu a revisão das legislações vigentes com o objetivo de contextualizar as políticas públicas e os direitos relacionados à prática.

Para uma melhor visualização e compreensão dos passos metodológicos descritos acima, o Quadro 1 esquematiza os momentos e as fontes utilizadas na construção da pesquisa.

**Quadro 1** – Metodologia da pesquisa

| Metodologia da Pesquisa | |
|---|---|
| **Aspecto** | **Descrição** |
| **Pesquisa Bibliográfica e Documental** | Revisão ampla de literatura e consulta a bancos de dados acadêmicos como CAPES, SciELO e Google Acadêmico. Inclui livros, artigos, teses, dissertações e documentos oficiais sobre *casamento infantil*, com foco em gênero e raça . |
| **Análise Crítica** | Realizada de forma crítica, articulando conceitos de *casamento infantil*, *gênero e raça*, sob uma perspectiva *interseccional*. |
| **Coleta de Dados Secundários** | Devido a dificuldades de acesso a instituições para entrevistas, foram utilizados dados secundários: livros, artigos, relatórios institucionais e pesquisas anteriores. |
| **Definição de Recorte Temporal** | A pesquisa abrange o período de 10 anos (2013-2023), focando em estudos e legislações mais recentes sobre o *casamento infantil* no Brasil. |
| **Análise das Legislações** | Análise das legislações brasileiras relacionadas ao *casamento infantil*: Código Civil (BRASIL,2002), Código Penal (BRASIL,1940), Convenção sobre os Direitos da Criança (BRASIL,1990) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL,1990), CONANDA (BRASIL,1991), Lei nº 12.015 (BRASIL, 2009),Estatuto da Juventude (BRASIL, 2013),Lei nº 13.431 (BRASIL, 2017),Lei nº 13.811 (BRASIL, 2019). |

**Fonte**: A autora (2024).

Entre os documentos analisados, destacam-se a primeira pesquisa de método misto sobre casamento infantil no Brasil, intitulada “Ela vai no meu Barco”, realizada por Taylor *et al.* (2015), financiada pela Ford Fund e executada em parceria entre a Plan International e o Instituto Promundo, bem como o relatório intitulado “Tirando o véu” (Plan International, 2019). Também foram consultados estudos de Souza (2021), Santiago (2020, 2022), Veiga (2022), Veiga e Loyola (2020) e Costa (2019), além de relatórios das organizações internacionais, como Unicef, ONU e UNFPA (2020). Esses documentos serviram como base para compreender o fenômeno do casamento infantil em suas dimensões histórica, social e legal, além de evidenciar os desafios enfrentados por meninas no contexto brasileiro.

Por fim, concernente às legislações utilizadas, teremos o Código Civil (Brasil, 2002), que trata das disposições do casamento civil; o Código Penal (Brasil, 1940), que trata do artigo 217-A, o qual versa sobre a proibição de estabelecer relações sexuais com menores de 14 anos de idade, sujeito a penalidade de 8 a 15 anos de reclusão; a Convenção sobre os Direitos da Criança (Brasil, 1990a); o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990b); o Conanda (Brasil, 1991); a Lei nº

12.015 (Brasil, 2009), que dispõe sobre crimes contra a dignidade sexual, com implicações para o *casamento infantil*; o Estatuto da Juventude (Brasil, 2013); a Lei nº 13.431 (Brasil, 2017), que trata-se da Lei da Escuta e estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e a Lei nº 13.811 (Brasil, 2019), que proíbe o casamento de menores de 16 anos.

As pesquisas relacionadas ao tema foram organizadas em tabelas *online*, separadas por categorias que incluíam a temática específica, a autoria e os *links* de acesso. Algumas pesquisas foram descartadas devido à incompatibilidade com o foco central da investigação. Entre estas, destacam-se aquelas que abordavam o casamento infantil, mas com ênfase em temas como violações dos direitos humanos, suas consequências e reflexos na vida das meninas, bem como nas implicações para os filhos oriundos de gravidezes precoces.

Além disso, foram descartadas pesquisas que privilegiavam aspectos psicológicos, emocionais e de saúde física, focando particularmente nas ISTs, como o Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), e nas complicações associadas ao aborto em meninas, frequentemente relacionadas a gravidezes em idades precoces. Essas abordagens não se alinham ao escopo principal da pesquisa, que visa explorar de forma mais direta os impactos das relações desiguais de gênero e raça numa abordagem interseccional no tocante as meninas em contexto de casamento infantil, sem desviar para os temas das violações de direitos ou das condições de saúde, que, embora importantes, não constituem o cerne da investigação.

Tal abordagem possibilitou uma análise mais detalhada das condições sociais, econômicas e culturais que sustentam o casamento infantil, oferecendo uma perspectiva mais abrangente sobre os fatores que mantêm essa prática.

A análise de dados foi o terceiro momento da metodologia da pesquisa, em que sistematizamos os dados levantados buscando identificar as particularidades do fenômeno do casamento infantil no Brasil. Nesse momento, foi fundamental articular os dados às referências teóricas do estudo para construir uma análise crítica do objeto, desviando dos elementos que apresentam apenas sua aparência e buscando a aproximação com sua essência.

Portanto, a metodologia adotada para a realização desta dissertação é de natureza qualitativa, com enfoque exploratório e fundamentada na análise crítica, além do método materialista histórico-dialético. Optou-se pela análise bibliográfica e documental, pois a abordagem qualitativa, conforme argumentam Gil (2008) e Stake

(2011), mostrou-se a mais adequada para permitir uma interpretação empírica e contextualizada dos aspectos humanos e culturais envolvidos na prática do casamento infantil. A análise crítica possibilita uma leitura aprofundada das relações de poder e das desigualdades sociais e culturais que sustentam essa prática, enquanto o método materialista histórico-dialético, segundo Marx e Engels (2007), permite examinar o casamento infantil como um fenômeno histórico e socialmente construído, em constante transformação e determinado pelas condições materiais e ideológicas.

Deste modo, a pesquisa se deu através do processo exploratório, já que “[...] pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato” (Gil, 2008, p. 27). A pesquisa exploratória facilita a identificação de padrões e determinantes culturais e sociais que não são facilmente captados por metodologias quantitativas, permitindo um entendimento mais profundo das dinâmicas que permeiam a prática do casamento infantil.

Portanto, a pesquisa buscou compreender a realidade além das aparências, aproximando-se progressivamente do que é real. De acordo com a perspectiva dialética, as experiências não podem ser explicadas por um único fator, mas sim por uma série de determinantes que compõem a realidade, a qual está em constante transformação. Como observa Lefebvre (1991, p. 21), “[...] a lógica dialética acrescenta à antiga lógica, a captação das transições, do desenvolvimento, da ligação interna e necessária das partes no todo”.

Assim, o método dialético visa uma análise profunda e detalhada da realidade, explorando suas diversas dimensões. A realidade e os sujeitos se formam a partir de elementos que são frutos da temporalidade e estão intimamente relacionados ao vivido. Todos os sujeitos existem em um determinado espaço e tempo, e suas ações são determinadas por essa relação. Compreender esses determinantes é essencial para a explicação das transformações sociais. Por isso, as categorias de contradição, totalidade, mediação e historicidade foram fundamentais para a análise, conforme exposto por Santos (2002).

A partir do exposto, o objetivo geral desta dissertação, intitulada *Entrelaçando gênero e raça: uma abordagem interseccional sobre o casamento infantil no Brasil*, é analisar o casamento infantil no Brasil sob a perspectiva interseccional das relações desiguais de gênero e raça, buscando compreender como essas categorias

influenciam e sustentam essa prática. Para isso, a pesquisa aprofunda a discussão conceitual sobre o casamento infantil, investigando suas definições, causas e consequências, bem como seu contexto histórico, social e cultural. Além disso, explora as categorias de gênero e raça no debate sobre o casamento infantil, examinando como essas dimensões impactam a vivência das crianças e adolescentes envolvidas. Por fim, problematiza a interseccionalidade entre gênero e raça no contexto do casamento infantil no Brasil, analisando as relações de poder e desigualdades que reforçam essa prática.

A dissertação está organizada em três capítulos, sendo esta Introdução, considerada como o capítulo 1 e as Considerações finais como o tópico 5 de encerramento desta dissertação.

O capítulo 2 oferece uma visão histórica e conceitual do *casamento infantil*, abordando suas origens e as transformações ao longo do tempo, com ênfase no contexto brasileiro. Utilizando os estudos de autores como Mark (2014), Lopes Fernandes (2023) e Sherman (2024), o capítulo explora como o casamento, inicialmente visto como uma aliança econômica e política, evoluiu ao longo dos séculos, especialmente à medida que questões como consentimento e direitos femininos se tornaram mais relevantes. A prática do casamento infantil, que muitas vezes é percebida como uma forma de “proteção” ou solução econômica, reflete as normas sociais e culturais de diferentes épocas.

Autores como Taylor *et al.* (2015) e Souza (2021) discutem como as meninas, especialmente as negras, são condicionadas a aceitar uniões precoces, sendo vítimas de uma hipersexualização e de papéis subalternos impostos pela sociedade. O capítulo também aborda como a desigualdade de gênero e o racismo estruturam essa prática, com foco nas implicações sociais e culturais que consolidam o casamento infantil no Brasil, afetando principalmente meninas em situação de vulnerabilidade. Além disso, destaca a importância de intervenções políticas e sociais eficazes, como redes de apoio, canais de denúncia e instituições de proteção, para combater essa violação de direitos e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

No terceiro capítulo, discute-se como as categorias de gênero e raça influenciam as relações sociais de casamento infantil, com foco nos valores patriarcais e raciais que moldam as percepções sobre o papel da mulher e da família. O capítulo analisa como as relações desiguais de raça e gênero contribuem para a vulnerabilidade das meninas, especialmente as negras e de baixa renda, no contexto

do casamento infantil no Brasil. Primeiramente, explora as violências históricas e estruturais enfrentadas pelas mulheres negras, com base nas ideias de bell hooks (1992) e Angela Davis (2016), que discutem como a exploração do corpo feminino negro, desde a escravidão, conserva desigualdades e contribui para a aceitação do casamento infantil em contextos vulneráveis.

Em seguida, o capítulo examina as relações de gênero que sustentam o casamento infantil, com ênfase nas teorias de Joan Scott (1988), que vê o gênero como uma construção social que organiza o poder, e Judith Butler (1990), que introduz a ideia de performatividade de gênero, mostrando como as meninas são moldadas para aceitar papéis de subordinação. A teoria da masculinidade hegemônica de Raewyn Connell (1995) também é discutida, evidenciando como o controle masculino sobre a sexualidade feminina reforça o patriarcado e a subordinação das meninas, reproduzindo, assim, o casamento infantil.

Por fim, o quarto capítulo examina as intersecções entre raça, gênero e classe no contexto do casamento infantil, revelando como esses fatores intensificam as desigualdades e opressões enfrentadas por meninas negras e de baixa renda. A discussão apoia-se em autores como Crenshaw (1989), Collins (2015), Zanello (2018), Veiga e Zanello (2019) e Veiga (2022) e em dados sobre o contexto social brasileiro para compreender como esses fatores agravam a vulnerabilidade de adolescentes, tornando-as mais suscetíveis ao casamento infantil e às violações de direitos.

O capítulo em questão aborda como a interseccionalidade serve de ferramenta analítica para a compreensão das complexas relações entre as desigualdades de gênero e raça e a prática do casamento infantil. Esse capítulo expande o uso da interseccionalidade para a análise das políticas públicas e das respostas institucionais, utilizando o conceito como um instrumento crítico para propor recomendações que promovam uma abordagem mais inclusiva e eficaz.

Ao longo desta dissertação, buscamos evidenciar como a prática do casamento infantil, ao ser examinada por meio de uma abordagem interseccional, revela a complexidade das opressões que afetam as meninas brasileiras, especialmente nas intersecções de gênero e raça. A análise de suas causas e consequências possibilita a compreensão das diversas dimensões de vulnerabilidade que afetam essas jovens, além de identificar os fatores estruturais que sustentam e reforçam essa prática.

Com isso, esta dissertação de mestrado almejou contribuir para o avanço do debate público e para a formulação de políticas públicas que promovam maior proteção e autonomia para as jovens, incentivando uma sociedade mais inclusiva e igualitária na qual meninas e mulheres possam exercer plenamente seus direitos e ter acesso às oportunidades, sem que haja necessidade de recorrer ao casamento infantil como estratégia de sobrevivência.

Além disso, também busco que esta publicação sirva como um ponto de partida para aqueles que se interessam pelo estudo desse objeto na esperança de que ela gere impactos positivos para as meninas adolescentes negras, oriundas de regiões periféricas, envolvidas em casamentos infantis no Brasil. Que este estudo contribua para fortalecer o debate e a luta pela erradicação do casamento infantil no Brasil, promovendo a conscientização sobre os direitos das meninas e destacando a urgência de um posicionamento firme do Estado por meio de políticas públicas eficazes que garantam sua proteção e emancipação.

# 2 PANORAMA HISTÓRICO E CONCEITUAL DO CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL E NO MUNDO

Antes de explorar os aspectos históricos e conceituais do casamento infantil, faz-se essencial compreender como a instituição do casamento evoluiu ao longo dos séculos e como suas funções e significados se moldaram de acordo com as mudanças sociais, culturais e religiosas. Desde os primeiros registros de uniões formais na Antiguidade até a consolidação do matrimônio como uma prática vinculada a alianças políticas e econômicas na Idade Média e sua gradual transformação para um ideal de amor romântico e consentimento mútuo, o casamento refletiu as necessidades e os valores de diferentes sociedades.

A seção 2.1 aborda as origens e as mudanças significativas na percepção do casamento, preparando o terreno para entender como práticas como o casamento infantil se inseriram e persistiram nesse contexto ao longo da história. Nesse sentido, a inclusão do casamento infantil no 5º Objetivo dos ODS, que promove a igualdade de gênero entre as práticas que devem ser erradicadas até 2030, ressalta sua relevância enquanto uma questão central de direitos humanos e desenvolvimento global.

Em seguida, a seção 2.2 se aprofunda na discussão conceitual sobre o casamento infantil e suas particularidades no Brasil. Explora-se a complexidade dessa prática, analisando como o termo “casamento infantil” abrange múltiplas interpretações e como os contextos sociais e culturais brasileiros influenciam a compreensão e a manifestação dessa prática. Em âmbito nacional, o casamento infantil – seja formal ou informal – persiste como uma violação de direitos, afetando principalmente meninas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e cultural.

Esse subtópico aborda as interconexões entre o casamento infantil e outras formas de violência e exploração, como a violência sexual e o trabalho infantil, e destaca o papel das organizações não governamentais (ONGs) e agências que combatem essas violações. Também enfatiza a importância dos canais de denúncia, como o Disque 100, e de instituições de proteção, como os Cras, o Creas e os conselhos tutelares. A inserção da ficha de notificação de violência no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), juntamente com sistemas como o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (Sipia), evidencia a abrangência das respostas institucionais, destacando a necessidade urgente de

fortalecer redes de apoio que garantam a proteção integral de crianças e adolescentes. Busca-se, assim, oferecer uma compreensão mais aprofundada das especificidades do casamento infantil no país, enriquecendo o debate sobre suas implicações e destacando a importância de intervenções sociais e políticas eficazes.

A partir de 2001, com a promulgação da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências (PNRMAV), houve uma significativa incorporação do tema da violência à agenda do Sistema Único de Saúde (SUS). Durante o período de 2001 a 2006, a política resultou em três importantes portarias: uma que estabeleceu a notificação obrigatória de suspeitas ou confirmações de maus-tratos a crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde; outra que exigiu o preenchimento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) nos casos de atendimento a vítimas de “causas externas”, como homicídios, suicídios e acidentes; e uma terceira que introduziu uma ficha de registro de entrada de pacientes com o intuito de identificar e monitorar casos de violência com maior precisão (Brasil, 2005).

Além disso, a inserção da ficha de notificação de violência no Sinan, juntamente a sistemas como o Sipia, evidencia a abrangência das respostas institucionais. Essas iniciativas demonstram a necessidade urgente de fortalecer redes de apoio que garantam a proteção integral de crianças e adolescentes, refletindo uma mudança significativa no tratamento da violência como um problema de saúde pública. Busca-se, assim, oferecer uma compreensão mais aprofundada das especificidades do casamento infantil no país, enriquecendo o debate sobre suas implicações e destacando a importância de intervenções sociais e políticas eficazes.

## 2.1 TRAJETÓRIAS E TRADIÇÕES: A HISTÓRIA DO CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL E NO MUNDO

A instituição do casamento remonta a tempos antigos e sua função e significado variaram conforme as necessidades e valores das sociedades. Logo, o matrimônio é uma instituição social que tem evoluído ao longo dos séculos, refletindo mudanças culturais, religiosas e jurídicas (Mark, 2014).

Conforme Mark (2014), as primeiras evidências de cerimônias de casamento datam de cerca de 2.350 a. C., na Mesopotâmia Antiga. Nessa época, o casamento era visto principalmente como uma aliança estratégica entre famílias com o objetivo de fortalecer laços econômicos e políticos. O consentimento dos noivos não era um

fator determinante; o foco estava nos benefícios que a união traria para as famílias envolvidas.

Já no período da Roma Antiga e Medieval, o casamento começou a adquirir um caráter mais formal e legal. Os romanos introduziram a ideia de consentimento mútuo, embora o casamento ainda fosse amplamente utilizado para consolidar alianças políticas. Durante a Idade Média, o casamento continuou a ser uma ferramenta política, especialmente entre a nobreza europeia. A Igreja Católica começou a desempenhar um papel central na regulamentação do casamento, estabelecendo-o como um sacramento no século XII (James, 2024).

Com o advento do Renascimento e a Reforma Protestante, o casamento começou a ser visto sob uma nova perspectiva. Segundo Rodrigues (2024), a ideia de amor romântico e escolha pessoal foi ganhando força gradativamente, embora as considerações econômicas e sociais ainda fossem importantes para a época. No século XIX, as leis de casamento começaram a se modernizar ainda mais, refletindo uma maior ênfase na igualdade e no consentimento mútuo.

Finalmente, o casamento no século XX passou por transformações significativas. Movimentos feministas e de direitos civis lutaram por maior igualdade dentro do casamento, resultando em mudanças legais que garantiram direitos iguais aos cônjuges (James, 2024). A história do casamento é um reflexo das mudanças sociais, culturais e jurídicas ao longo dos séculos. Desde as suas origens enquanto alianças estratégicas na Mesopotâmia até as modernas uniões baseadas no amor e na igualdade, o casamento continua a evoluir, adaptando-se às necessidades e valores das sociedades contemporâneas.

A história do casamento revela uma evolução significativa ao longo dos séculos, passando de alianças políticas e econômicas para uniões baseadas no amor e no afeto. No entanto, apesar desses avanços, práticas como o casamento infantil ainda persistem em várias partes do mundo. Essa prática, muitas vezes enraizada em tradições culturais e pressões socioeconômicas, levanta questões importantes sobre os direitos das crianças e a necessidade de proteger sua infância e desenvolvimento.

O casamento infantil não era apenas uma prática comum, mas também existia enquanto estratégia de sobrevivência e manutenção de alianças políticas e econômicas. Na Antiguidade, sociedades como a romana e a grega viam o casamento precoce como um meio de assegurar a virgindade das jovens e fortalecer os vínculos entre famílias poderosas. Durante a Idade Média, a prática era amplamente aceita e

até incentivada por instituições religiosas, que consideravam o casamento infantil um sacramento divino, necessário para garantir a pureza e a honra das jovens (Sherman, 2024).

Sherman (2024) destaca que, com o passar dos séculos, no entanto, a percepção do casamento infantil começou a mudar, especialmente com o advento do Iluminismo e o surgimento de ideais sobre os direitos humanos e a proteção das crianças. No século XIX, movimentos abolicionistas e feministas começaram a criticar abertamente a prática, associando-a à opressão de mulheres e meninas. No entanto, em muitas regiões do mundo, o casamento infantil continuou a ser uma norma cultural, resistindo às mudanças sociais e políticas que ocorreram em outros âmbitos. Sendo assim, o casamento infantil apresenta ter raízes profundas na história humana, sendo uma prática comum em muitas culturas antigas. Na Idade Média, a Igreja Católica desempenhou um papel significativo na regulamentação do casamento, permitindo uniões de meninas a partir dos 12 anos e meninos a partir dos 14 anos (Lopes Fernandes, 2023).

Com o advento da Era Moderna e o colonialismo, as práticas de casamento infantil foram exportadas para as colônias europeias na África, Ásia e América Latina. No Brasil colonial, o casamento infantil era incentivado como uma forma de assegurar a continuidade das famílias e a transmissão de propriedades. Conforme Sherman (2024), a prática de casar meninas precocemente foi, em parte, uma resposta a invasões estrangeiras em que invasores estupravam e capturavam meninas solteiras como “espólio de guerra”.

Na Índia, por exemplo, invasões muçulmanas há cerca de mil anos levaram a sociedade a optar pelo casamento infantil como forma de proteção. Além disso, fatores como estigmas sociais e religiosos sobre a idade das noivas, alianças políticas e financeiras, e leis religiosas que permitiam essas uniões reforçaram a persistência do casamento infantil, muitas vezes sobrepondo-se às leis civis, conforme argumenta Sherman (2024).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU)[1], em 1989, definiu a infância como o período até os 18 anos e estabeleceu diretrizes para a proteção das crianças contra o casamento precoce. De acordo com matéria publicada pelo Correio Braziliense, no Brasil, a prática do

[1] É uma organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundiais.

casamento infantil continuou a ser prevalente, especialmente em áreas rurais e entre populações de baixa renda, em que transferem a responsabilidade dos pais para os então “maridos” como uma forma de minimizar a situação da escassez socioeconômica (Gouveia, 2023). Dados da Pesquisa Nacional de Saúde de 2013 indicam que 3,9% das crianças e adolescentes brasileiras estavam em situação de casamento infantil. Em 2019, a Lei nº 13.811/2019 (Brasil, 2019) foi finalmente aprovada, proibindo, assim, o casamento de menores de 16 anos, mesmo com consentimento dos pais (Ignacio, 2021).

A aprovação da Lei nº 13.811/2019 (Brasil, 2019), durante o governo Bolsonaro, reflete a influência do conservadorismo religioso característico daquele período, o que resultou em sua promulgação sem um debate amplo com a sociedade civil. Essa falta de diálogo e consulta evidencia a urgência de uma maior participação social na formulação de políticas públicas, especialmente em questões que afetam diretamente os direitos de crianças e adolescentes. A construção de políticas mais inclusivas e eficazes exige uma interlocução constante entre o Estado e a sociedade, garantindo que as decisões atendam às necessidades e direitos da população de forma democrática e plural.

De acordo com o Unicef (2024), atualmente estima-se que 640 milhões de meninas e mulheres ao redor do mundo tenham se casado ainda na infância, o que equivale a 12 milhões de meninas por ano, conforme a estimativa global mais recente. Nos últimos cinco anos, a proporção de mulheres jovens que se casaram na infância caiu de 21% para 19%. Contudo, apesar desse avanço, seria necessário acelerar o ritmo das reduções em 20 vezes para alcançar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável que visa erradicar o casamento infantil até 2030.

Embora o casamento infantil tenha apresentado uma redução consistente na última década, os avanços significativos alcançados estão sob ameaça – ou mesmo em risco de retrocesso – devido a diversas crises, como conflitos, os impactos das mudanças climáticas e os efeitos contínuos da pandemia de Covid-19. Conforme alerta uma análise recente do Unicef (2024), estima-se que a pandemia já tenha reduzido em 25% o número de casamentos infantis que poderiam ter sido evitados desde 2020.

Apesar de ser um fenômeno global, o casamento infantil assume particularidades em diferentes regiões, sendo influenciado por fatores culturais, sociais e econômicos. No caso do Brasil, a dimensão desse problema revela-se

especialmente alarmante, consolidando o País como um dos líderes em números absolutos de uniões precoces na América Latina e no mundo.

Entre 2015 e 2020, o Brasil ocupava a quarta posição mundial em números absolutos de casamentos infantis, atrás apenas de Índia, Bangladesh e Nigéria (Taylor *et al.*, 2015). Nesse período, o país registrava mais de 1,3 milhão de mulheres casadas até os 18 anos e 477 mil até os 15, consolidando-se como o maior da América Latina em termos de alta incidência dessa prática.

Já em 2021, conforme Souza (2021), o Brasil caiu para a quinta posição no ranking global, ainda com mais de 2,2 milhões de crianças nessa situação, segundo o atlas da organização Girls Not Brides, com dados atualizados pelo Unicef (Girls Not Brides, 2025). Embora essa classificação tenha se mantido após o período crítico da pandemia de Covid-19, acredita-se que a redução possa refletir uma possível subnotificação, considerando a inexistência de um sistema oficial de registros de casamento infantil no Brasil.

Em 2023, mais de 2 mil casamentos envolvendo menores foram registrados, conforme levantamento da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen). No entanto, segundo Casotti (2024), o Brasil atualmente ocupa a sexta posição no ranking global, com cerca de 2,2 milhões de meninas menores de 18 anos casadas ou em união estável – um número que representa 36% da população feminina brasileira abaixo dessa faixa etária.

Os dados disponíveis provêm principalmente de registros internacionais fornecidos por ONGs e agências estrangeiras, o que reforça a precariedade na identificação e monitoramento dessa prática no território nacional. Segundo o levantamento, 26% das crianças brasileiras se casam antes dos 18 anos e 6% antes dos 15. Além disso, um estudo da Plan International, realizado em 2016, indicou a existência de 109 mil uniões envolvendo meninas brasileiras e 28 mil envolvendo meninos. Anualmente, entre os 554 mil casamentos registrados de meninas com até 17 anos, 65 mil correspondem a uniões de crianças entre 10 e 14 anos (Plan International, 2017).

Esses números alarmantes evidenciam a persistência e a gravidade do casamento infantil no Brasil, uma prática que, segundo definições internacionais, transcende o matrimônio formal. O Unicef define o casamento infantil, seja formal ou não, em que ao menos um dos cônjuges seja menor de 18 anos (Agência Brasil, 2019). De acordo com Santiago (2020, s. p.), “[...] a Plan International, junto a outras

organizações como Girls Not Brides, sugere os termos ‘casamentos infantis ou uniões informais’ pois no Brasil e na América Latina as uniões são em sua maioria informais”. Isto significa dizer que a instituição do matrimônio legalmente e socialmente aceito entre as pessoas adultas, também ocorre com crianças e/ou adolescentes, e o mais agravante: entre crianças e adolescentes que se casam com pessoas adultas.

Este é um fenômeno antigo, porém pouco reconhecido no Brasil. No entanto, consideramos que tal fenômeno seja uma preocupação de agências internacionais, como foi o caso da pesquisa pioneira da Plan International (2017, 2019). Um outro exemplo é o Unicef, que já produziu campanha específica voltada ao tema. Desta forma:

> [...] utiliza-se a nomenclatura “infantil” porque a definição do fenômeno acompanha as normativas internacionais que define, a partir da Convenção sobre os direitos de crianças e adolescentes, que criança é todo ser humano abaixo de 18 anos de idade. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente é a expressão brasileira da Convenção, e estabelece que abaixo de 18 anos, os seres humanos não são pessoas adultas, mas faz a divisão entre crianças (até 11 anos, 11 meses e 29 dias) e adolescentes (até 17 anos, 11 meses e 29 dias) (Plan International, 2019, p. 18).

A Plan International é uma ONG voltada à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com foco na promoção da igualdade de gênero. Em parceria com o Instituto Promundo dos Estados Unidos e a Universidade Federal do Pará (UFPA), lançou os resultados de uma pesquisa de método misto intitulada “Ela vai no meu barco”, realizada entre os anos de 2013 e 2015. Esse estudo pioneiro, conduzido por Taylor *et al.* (2015) e apoiado pela Ford Foundation, representou um marco importante na investigação sobre o casamento infantil no Brasil, uma área até então com escassez de estudos e referências. Desde a publicação, a pesquisa despertou o interesse de estudantes, acadêmicos e pesquisadores de diversas áreas, das ciências humanas à saúde, incentivando novas investigações sobre o tema e suas implicações.

Mesmo se tratando de um fenômeno cultural de longa data, os poucos estudos no Brasil reforçam a ideia de que o termo casamento infantil é apenas recorrente em países de regiões do Oriente Médio ou do continente africano. Até mesmo as pesquisas voltadas para o tema da gravidez na adolescência não costumam discorrer acerca das uniões precoces, que fizeram da gravidez uma constante intergeracional para diversas adolescentes. A partir de estudos realizados pelo UNFPA Brasil (Goes; Ramos; Ferreira, 2023, p. 21):

> [...] as evidências mostram que casamentos precoces na América Latina são, em sua maioria, informais e consensuais, frequentemente envolvendo homens adultos e meninas na fase da infância e adolescência. Na região, o Brasil se destaca pelo ranking elevado em números absolutos. O *casamento infantil* é uma violação dos direitos humanos, cujo enfrentamento está previsto inclusive no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (Goes; Ramos; Ferreira, 2023, p. 21).

A preocupação com o tema do casamento infantil tem muito mais expressão no âmbito internacional do que nacionalmente, e o principal exemplo que temos hoje são os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Estes são resultados de decisões tomadas pelos 193 Estados membros da ONU, incluindo o Brasil, que ocorreram na conferência Rio +20, sediada na cidade do Rio de Janeiro, no Brasil, em 2012.

O objetivo da conferência era a discussão e definição de um plano de ação global que pudesse renovar o compromisso político com o desenvolvimento sustentável, tanto pensando na geração atual como nas gerações futuras. Assim, foram elaborados 17 objetivos globais para serem cumpridos até o ano de 2030. Tais objetivos estão ilustrados na imagem a seguir:

**Figura 1** – Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU

**Fonte**: ODS (2024).

Para que seja possível atingir os 17 objetivos sustentáveis até o ano de 2030, 169 metas foram elaboradas e devem ser cumpridas pelos governos, sociedade civil

organizada, pelo setor privado e por toda a população em busca de um 2030 mais sustentável (UFMG, 2021). Dentre os 17 objetivos globais, o objetivo que dialoga diretamente com a temática do casamento infantil e seus determinantes sociais, se trata do 5° objetivo da ODS que versa sobre a igualdade de gênero. Tendo como intuito "[...] alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas" (ONU, 2015, s. p.), para tal, algumas metas são estabelecidas, dentre elas a meta 5.3, que propõe (ONU, 2015, s. p.):

> Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos e uniões precoces, forçados e de crianças e jovens, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.
>
> O Brasil tem o maior número de casos de casamento precoce da América Latina e o quarto no mundo. No contexto nacional, as uniões, formais ou informais, são igualmente relevantes, sendo o casamento um termo mais formal, religioso e estável que a união. Por isso buscou-se utilizar o termo "união" na meta.
>
> A lei brasileira estipula 18 anos como a idade legal para a união matrimonial e permite a anulação do casamento infantil. Ela permite também que meninas se casem a partir dos 16 anos de idade, desde que haja o consentimento parental. Vale ressaltar que a legislação brasileira não prevê punição para quem permite que uma menina se case em contravenção à lei ou para os maridos (ONU, 2019, s. p.).

Embora existam diversas pesquisas sobre o casamento infantil, são poucas as que se dedicam a investigar os impactos a longo prazo dessa prática nas trajetórias de vida das meninas. Estudos que abordam temas como violações dos direitos humanos, consequências imediatas e reflexos na vida das meninas são mais frequentes. No entanto, aspectos cruciais como educação, saúde, segurança e autonomia econômica permanecem, ao longo do tempo, insuficientemente explorados. Essa lacuna dificulta uma compreensão integral dos efeitos dessa prática, limitando a formulação de políticas públicas eficazes para promover a equidade de gênero e o empoderamento das meninas afetadas.

Apesar dos avanços legais, o casamento infantil ainda é uma realidade para muitas meninas, de acordo com Licia (2019). Estima-se que mais de 2,2 milhões de menores de idade estejam casadas ou em união estável no país. Além disso, a pandemia de Covid-19 (2020-2022) exacerbou essa situação, aumentando a vulnerabilidade de meninas em contextos de pobreza e desigualdade.

Embora menos comum do que em países como Índia e Nigéria, por exemplo, tal fenômeno ainda afeta uma parcela significativa da população, especialmente nas áreas rurais e entre comunidades indígenas e quilombolas. As razões para isso são diversas, incluindo fatores econômicos, culturais e educacionais que mantêm a prática, apesar dos avanços legislativos e das campanhas de conscientização no âmbito internacional (Licia, 2019).

Em contrapartida, países Africanos como Zimbábue e Moçambique conquistaram recentemente o importante feito de sancionarem a proibição da realização de casamento para menores de 18 anos. Em janeiro de 2016 ,um importante sinal do avanço da luta contra os casamentos precoces veio do Zimbábue. O Tribunal Constitucional do país proibiu a união civil para as jovens menores de 18 anos, direito que já era garantido aos rapazes. Até então, as zimbabuanas poderiam se tornar noivas a partir dos 16 anos. Para a nação africana, a mudança surge como uma verdadeira reviravolta, já que atualmente cerca de 31% das mulheres do país se casam entre os 15 e 18 anos, em especial entre as camadas mais pobres, segundo o Unicef (Traiano, 2016).

Outro país Africano que deu um passo crucial na proteção dos direitos das crianças ao aprovar uma lei que também proíbe o casamento de menores de 18 anos foi Moçambique. Essa medida histórica busca combater uma prática profundamente enraizada que priva meninas de sua educação, saúde e oportunidades de futuro (Amós, 2019).

Segundo a Deutsche Welle (DW), o país apresenta uma das maiores taxas de casamento infantil do mundo, com consequências devastadoras para as meninas envolvidas (Fernando, 2019). A nova lei prevê penas para aqueles que se casarem com menores, organizarem esses casamentos ou celebrarem essas uniões. Além disso, busca conscientizar a população sobre os danos do casamento infantil e a importância da educação para as meninas.

Questões socioculturais e tradicionais são alguns dos fatores por detrás desta “dura” realidade. Benilde Nhalevilo fala de avanços com aprovação da lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras e justifica (Fernando, 2019). Conforme publicado pela DW, “[...] nada tem que estar acima dos direitos humanos. Não pode ser a cultura acima dos direitos humanos. A cultura não pode favorecer um grupo e desfavorecer outro”, diz a ativista, acrescentando: “[...] respeitamos a cultura desde que não viole a Constituição e os direitos das crianças” (Fernando, 2019, s. p.).

O casamento infantil é um problema que atravessa fronteiras, manifestando-se de maneiras diversas em diferentes contextos culturais, econômicos e legislativos. Enquanto países africanos como Zimbábue e Moçambique têm avançado na proteção dos direitos das meninas por meio de mudanças legais e campanhas de conscientização, outras regiões também começam a dar passos significativos nessa direção.

Segundo o Correio Braziliense (Perpétuo, 2024), a Colômbia aprovou, em novembro de 2024, um projeto de lei que proíbe o casamento de menores de 18 anos, eliminando brechas legais que permitiam uniões precoces. Embora ainda dependa da sanção presidencial de Gustavo Petro para entrar em vigor, a senadora Clara López Obregón, responsável pela proposta, destacou o avanço legislativo e a necessidade de enfrentar os desafios culturais que limitam as oportunidades das meninas ao submetê-las ao casamento infantil.

A aprovação dessa legislação marca um avanço importante para a Colômbia, que, anteriormente, possuía uma das normas mais flexíveis da América do Sul em relação ao tema. Em outros países do continente, a idade mínima para o casamento geralmente varia entre 16 e 18 anos, com exceção da Argentina, onde é permitido aos 14 anos mediante autorização judicial (Poder 360, 2024).

Ainda de acordo com Perpétuo (2024), apresentada em 2023 com o *slogan* “são meninas, não esposas”, a proposta busca proteger crianças e adolescentes de violências, garantindo acesso à educação e ampliação de oportunidades. Dados do Unicef (2024) indicam que cerca de 12 milhões de meninas no mundo enfrentam casamentos infantis anualmente, muitas vezes motivados pela pobreza. Apesar disso, a ONU relata uma redução global nos índices dessa prática nos últimos anos, atribuída ao aumento da conscientização e às mudanças legislativas em diversos países.

Essa iniciativa reflete um movimento global contra o casamento infantil, que visa proteger as meninas, assegurar sua educação e criar possibilidades para um futuro melhor. Os avanços, acompanhados da diminuição nos índices globais dessa prática, evidenciam o impacto positivo das ações de conscientização e da modernização das legislações em várias nações.

O casamento infantil, definido como a união formal ou informal envolvendo pelo menos uma pessoa abaixo de 18 anos, é uma prática enraizada em muitas culturas ao redor do mundo. Embora amplamente reconhecido como uma violação dos direitos humanos, o casamento infantil continua a ser uma realidade para milhões de meninas

e meninos, principalmente em regiões marcadas por desigualdades socioeconômicas e vulnerabilidade social. Baseado em Souza (2021, s. p.) temos que o:

> [...] casamento infantil, prematuro ou forçado é o termo usado para se referir a uniões realizadas antes dos 18 anos. No Brasil, desde a aprovação da Lei 13.811, em 2019, essa é uma situação proibida. Menores de 16 anos, nem com autorização dos pais, têm direito ao casamento civil e religioso. Na prática, porém, fatores culturais, desigualdades de gênero, violências intrafamiliares e vulnerabilidade socioeconômica são alguns dos que ainda levam meninas – e também meninos – a casamentos antes da adultez (Souza, 2021, s. p.).

Globalmente, cerca de 12 milhões de meninas se casam anualmente antes de completarem 18 anos, segundo dados recentes do Unicef (2021), o que equivale a 23 meninas se casando por minuto. Conforme Souza (2021), após a pandemia de Covid-19, especialistas acreditam que se tornou ainda mais desafiador atingir a meta de erradicação dessa prática ilegal até 2030, conforme estabelecido pelos ODS da ONU, especialmente devido às suas raízes profundamente arraigadas na sociedade machista e patriarcal que nos deparamos na atual sociabilidade e aos diversos fatores sociais, culturais e econômicos que aparentam sustentar a reprodução dessa problemática.

Baseado em Souza (2021), há indícios de que a maior incidência de casamentos infantis no Brasil ocorre nas áreas onde há maiores dificuldades socioeconômicas, com famílias em situação de vulnerabilidade social, atingindo principalmente meninas. Essas meninas possivelmente vivem em um núcleo familiar em situação de extrema pobreza, sendo o casamento visto como uma “saída” para a questão econômica tanto das meninas quanto de suas próprias famílias. Outro fator determinante se trata da questão cultural no sentido de que as pessoas naturalizam o casamento infantil quando uma menina perde a virgindade e/ou quando ela engravida. Isso ocorre principalmente em famílias tradicionais, ligadas também à religião, que veem uma oportunidade de essa menina não ficar “mal falada”, o que é tido como “melhor” que ela se case.

Ainda de acordo com a autora, ao que tudo indica, a problemática do casamento infantil está fortemente ligada à desigualdade de poder entre os gêneros. Em nossa sociedade, os meninos tendem a ser mais valorizados, incentivados a estudar, liderar e brincar ao ar livre, estabelecendo, assim, mais relações sociais. Embora existam ocorrências de casamento infantil envolvendo meninos, essas são

muito mais raras. As meninas, por outro lado, têm seu papel definido pelo cuidado com a casa, o marido e os filhos. Sua sexualidade é limitada e o sexo pode ser visto como algo vergonhoso.

A autora Valeska Zanello (2018) destaca como, no Brasil, a sexualidade das mulheres ao mesmo tempo que é controlada, é frequentemente naturalizada, fazendo com que elas vivenciem sua própria sexualidade orientada pelo desejo masculino (Taylor *et al.*, 2015; Zanello, 2018). Essa posição subjetiva e social é ainda mais intensa para mulheres negras, uma vez que o racismo contribui para que sejam excluídas do "mercado afetivo" em que são frequentemente vistas como indesejáveis ou descartáveis (Zanello, 2018).

Desta maneira, parte-se do pressuposto de que muitas meninas veem o casamento como um símbolo de conquista de maior "liberdade", sendo essa ideia frequentemente associada à possibilidade de estabelecer relações sexuais legitimadas socialmente. Além disso, Zanello (2018) aponta ser comum ter meninas como alvos de abusos no ambiente doméstico, o que as leva a encarar o casamento como uma oportunidade de escapar da violência. Essas dinâmicas de gênero, pouco abordadas nas escolas, acabam por reforçar uma divisão acentuada entre os papéis sociais atribuídos a meninos e meninas.

Por conseguinte, a análise histórica e cultural do casamento infantil revela suas raízes profundas e persistentes, desde alianças estratégicas na Antiguidade até práticas legitimadas por normas sociais e religiosas na Idade Média. Mesmo com a evolução das percepções sobre o matrimônio e as mudanças nas legislações ao longo dos séculos, o casamento infantil permanece sendo uma realidade complexa e multifacetada em muitas partes do mundo, inclusive no Brasil. Essa prática evidencia a complexa interseção de fatores econômicos, culturais e desigualdades sociais, que serão explorados em maior profundidade nos capítulos seguintes.

## 2.2 DISCUSSÃO CONCEITUAL SOBRE CASAMENTO INFANTIL E AS PARTICULARIDADES DE SUA MANIFESTAÇÃO NO BRASIL

Crianças e adolescentes têm se casado todos os dias no Brasil e no mundo; "[...] casamentos de crianças são quase universalmente proibidos, mas acontecem 33.000 vezes por dia, todos os dias, em todo o mundo. Estima-se que 650 milhões de meninas e mulheres vivas hoje casaram-se quando eram ainda crianças" (UNFPA,

2020, p. 96). Para além disso, a previsão é de que, “[...] até 2030, outras 150 milhões de meninas com menos de 18 anos irão se casar” (UNFPA, 2020, p. 96). De acordo com o estudo intitulado “Tirando o véu” (Plan International, 2019, p. 18):

> [...] a Convenção dos Direitos da Criança utiliza o termo “*casamento infantil*”. Outra nomenclatura utilizada internacionalmente é “*casamento infantil* forçado e/ou precoce”. No caso do Brasil e da América Latina, onde há, em princípio, o poder de decisão das meninas e dos meninos frente ao matrimônio, a palavra “forçada” precisa ser melhor compreendida. Na região, a discussão centra-se sobre o significado desse poder de decisão e sobre o quanto o contexto sócio-histórico pode “forçar” um casamento. Assim, o presente estudo utiliza o termo “meninas adolescentes em casamentos e uniões forçadas e precoces” para se referir às uniões maritais em que ao menos um dos cônjuges tem idade inferior a 18 anos e que podem ocorrer nas modalidades formal (no civil e/ou no religioso) e/ou informal, pois ambas reúnem causas e consequências importantes para investigação (Plan International, 2019, p. 18).

Ainda segundo a Plan International (2019), a terminologia “casamento infantil”, amplamente adotada internacionalmente, apresenta interpretações diversas e requer uma maior clareza no contexto social para evitar certos entendimentos simplistas, como a suposição de que este fenômeno se refere exclusivamente a crianças (e não também a adolescentes) e que se limita apenas a uniões formais (e não inclui também as informais).

O casamento formal é visto socialmente como um símbolo de união, segurança e ritualidade, caracterizado pela assinatura de documentos, a presença de testemunhas e, frequentemente, celebrações com véu, grinalda e vestido branco, dentre outras práticas. No entanto, isso contrasta com o conceito internacional de casamentos e uniões forçadas e precoces de meninas adolescentes, que é visto como uma violação de direitos. Portanto, o termo “casamento” se torna paradoxal, variando entre uma interpretação positiva e outra negativa. Quando resultante de violências (como sexual, simbólica, de gênero etc.), o casamento pode disfarçar situações prejudiciais para meninas e mulheres (Plan International, 2019).

Assim como o termo “casamento” necessita de uma análise mais detalhada, o conceito de “infância” também merece uma reflexão mais aprofundada. Internacionalmente, a infância abrange pessoas com até 18 anos incompletos, conforme estabelecido pela Convenção dos Direitos da Criança (Brasil, 1990a). No Brasil, o ECA diferencia infância e adolescência: a infância vai de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias, e adolescência vai de 12 a 18 anos incompletos (Brasil, 1990b).

Além disso, o Estatuto da Juventude (Brasil, 2013) define jovens como pessoas entre 15 e 29 anos, criando uma sobreposição etária de 15 a 17 anos. No senso comum, essas divisões etárias são claramente percebidas. Conforme estabelece a Plan International (2019, s. p.), “[...] crianças são associadas a termos como alegria, inocência e brincadeira, enquanto adolescentes são frequentemente vistos como confusos, rebeldes, atrevidos e ‘aborrecentes’”.

Ainda de acordo com a Plan International (2019), a percepção geral tende a enaltecer e destacar a infância de maneira positiva, enquanto muitas vezes marginaliza a adolescência, frequentemente vista mais como um problema do que como uma fase de potencialidades. Por consequência, as questões e os direitos relacionados à infância, como o casamento e o trabalho infantil, costumam não contemplar adequadamente a adolescência.

> Magalhães (2017) observa que o termo “trabalho infantil”, adotado pelo Brasil para alinhar-se com as normas internacionais, ao não incluir explicitamente os adolescentes em sua nomenclatura, contribui para a invisibilidade desse grupo social no reconhecimento do problema. O mesmo cuidado deve ser tomado com o termo “casamento infantil”, especialmente considerando que sua ocorrência mais frequente se dá durante a adolescência, assim como o trabalho infantil (Plan International, 2019, p. 19).

A associação comum dos conceitos de “casamento” e “infância” evidencia que o termo “casamento infantil” pode conter significados e matizes distintas. O objetivo não é explorar completamente o tema ou resolver o aspecto semântico em questão, mas sim enriquecer o debate sobre o conceito, destacando as complexidades envolvidas. Seja a nomenclatura “casamento infantil”, união informal/precoce/prematura ou forçada, os representantes governamentais, juntamente aos da sociedade civil, precisam tomar conhecimento e serem sensibilizados sobre o grau de complexidade de tal fenômeno social.

A associação comum dos conceitos de “casamento” e “infância” evidencia que o termo “casamento infantil” pode englobar diferentes significados e matizes. O objetivo não é resolver completamente o debate semântico em torno dessa nomenclatura, mas sim aprofundar a compreensão sobre as diversas formas e dimensões desse fenômeno. Embora haja diferentes nomenclaturas, como “união precoce” ou “casamento forçado”, a expressão ”casamento infantil” foi escolhida por ser mais adequada à amplitude do fenômeno abordado, pois se refere de maneira mais abrangente a uniões precoces, forçadas ou informais que envolvem crianças e

adolescentes. Assim, é fundamental que representantes governamentais e da sociedade civil compreendam e se sensibilizem sobre a complexidade desse fenômeno social, especialmente no que diz respeito ao impacto na vida das meninas e adolescentes afetadas.

Possivelmente, a percepção distorcida dos brasileiros em relação ao termo “casamento infantil” pode ser atribuída à percepção generalizada de que essa prática é mais característica de contextos culturais e rituais em países africanos e orientais, e não uma realidade nacional. A busca por um termo mais apropriado, capaz de abranger adequadamente as causas e consequências desse fenômeno para as meninas, pode resultar em benefícios significativos para esse grupo social e contribuir para avanços importantes nesse desafio.

De fato, o conceito de “casamento” evoca imagens de algo positivo, nobre e sagrado, uma união realizada com o consentimento pleno de dois adultos. É uma ideia romântica e ocidentalizada, enraizada na visão de que todo casamento é fruto de uma escolha pessoal e destinado à felicidade. No Ocidente, ainda que não “patrocinemos” diretamente o casamento como um ato de troca explícita, as dinâmicas de poder e gênero frequentemente se manifestam de forma mais sutil. Em algumas outras sociedades, porém, o casamento pode assumir um formato em que os corpos das mulheres são negociados como mercadoria, reforçando relações patriarcais e econômicas que subordinam suas vontades e direitos.

Por outro lado, o termo “infantil” sugere uma inocência, uma falta de maturidade para tomar decisões e assumir responsabilidades significativas. A disparidade entre esses dois conceitos pode explicar por que as pessoas não associam facilmente essa prática às uniões recorrentes no Brasil, que frequentemente ocorrem de maneira informal, sem os rituais formais de cartório, juiz ou cerimônia religiosa. Essas características discrepantes entre as práticas de “casamento infantil” e as uniões informais no Brasil podem gerar estranhamento, falta de familiaridade e distância em relação ao termo, o que ressalta a necessidade de uma reflexão mais profunda e de uma abordagem mais precisa e contextualizada acerca dessa problemática.

Em consonância com a Plan International (2019), o termo “casamento infantil” é amplamente adotado nos documentos da ONU para descrever essa prática. A expressão “infantil” denota casamentos e uniões que ocorrem antes dos 18 anos de idade, considerado o fim da infância pela Convenção sobre os Direitos da Criança (Brasil, 1990a). Já o adjetivo “prematuro” (às vezes referido como “precoce”)

caracteriza o início de uma vida conjugal que se mostra problemática para meninas e adolescentes. Isso frequentemente interfere, de forma direta, no direito à educação e no desenvolvimento biopsicossocial das meninas, além de representar riscos à saúde, como complicações durante a gestação, entre outros.

Conforme exposto pela Plan International (2019), o termo “forçado” é empregado para enfatizar as desigualdades estruturais que sustentam essa realidade para meninas em todo o mundo, assim como as circunstâncias que influenciam se um casamento ou união é, de fato, uma “escolha”, levando em consideração as limitadas perspectivas disponíveis para as meninas, sua responsabilidade em afazeres domésticos, a falta de controle sobre suas próprias vidas em seus lares e o apoio limitado de suas famílias à sua educação.

É relevante observar que, mesmo entre meninas em melhores condições socioeconômicas, os dispositivos ligados ao amor e à maternidade atuam e continuam sendo elementos que influenciam sua subjetividade e uma suposta “escolha” (Zanello, 2018). Logo, faz-se necessário investigar de forma científica o fenômeno da “decisão” pelo casamento, pois parece haver uma confusão entre o ato de “ser escolhida” e o de realmente decidir e escolher, especialmente no contexto de crianças e adolescentes em situação peculiar de desenvolvimento, que enfrentam limitações em sua autonomia e capacidade de decisão.

Comumente, esses casamentos e uniões ocorrem entre meninas e homens mais velhos, que geralmente possuem maior experiência de vida, níveis mais elevados de instrução formal e melhores condições econômicas. Isso resulta na vulnerabilidade das meninas, colocando-as em uma posição de desvantagem em relação aos seus parceiros.

Estatisticamente, é possível inferir que esse tipo de união afeta, com maior intensidade, a vida das meninas, na faixa etária dos 16 anos (5.821 casos) e de 17 anos (8.387 registros). De acordo com a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (Andi)[2], a maior parte delas (95,4%) se casa com parceiros maiores de 18 anos, conforme aponta o relatório da Estatística de Registro Civil do instituto (ANDI, 2024). Já o perfil dos parceiros que se casam com essas meninas é, geralmente:

[2] A Andi é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e apartidária, que promove ações inovadoras de mídia para o desenvolvimento. Suas iniciativas incentivam um diálogo ético e profissional entre jornalistas, universidades, autoridades e entidades ligadas à sustentabilidade e aos direitos humanos, em nível nacional e internacional.

> [...] de um homem mais velho, com uma variação de idade de cinco a 14 anos, que geralmente tem um certo poder aquisitivo, uma condição financeira melhor. São homens que já passaram por uma experiência de casamento e têm mais instruções, o que coloca essas meninas em posição de desigualdade e sujeitas a violações de gênero (Souza, 2021, s. p.).

De acordo com a análise da Folha de São Paulo (2024) a partir de dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil registra, em média, 43 casamentos de menores de 18 anos a cada dia, sendo 40 de adolescentes do sexo feminino. Em 2022, foram contabilizados 15,8 mil casamentos infantis, uma queda de 12% na comparação com 2021 (ANDI, 2024). A partir das tabelas a seguir, veremos em mais detalhes o que aponta o relatório da Estatística de Registro Civil do instituto:

**Tabela 1** – Dados sobre casamentos infantis no Brasil em 2022: distribuição por gênero, idade e regiões

| Categoria | Quantidade | Observações |
|---|---|---|
| Casamentos de menores de 18 anos | 15.800 | Média de 43 casamentos por dia |
| Casamentos de adolescentes do sexo feminino | 14.404 (40 por dia) | 95,4% se casam com parceiros maiores de 18 anos |
| Adolescentes de 16 anos | 5.821 | - |
| Adolescentes de 17 anos | 8.387 | - |

**Fonte**: A autora (2024), adaptado de Andi (2024).

**Tabela 2** – Queda regional de casamentos precoces

| Região | Redução % |
|---|---|
| Centro-Oeste | 15% |
| Sul | 14 % |
| Sudeste | 12% |
| Norte | 12% |
| Nordeste | 10% |

**Fonte**: A autora (2024), adaptado de Andi (2024).

Segundo as tabelas apresentadas acima, houve uma queda uniforme nas taxas de casamento infantil em todas as regiões do Brasil em 2022 em relação ao ano de 2021. A redução mais acentuada foi de 15% no Centro-Oeste, seguida de 14% no Sul. As regiões Sudeste e Norte apresentaram decréscimos de 12%, enquanto o Nordeste teve uma queda de 10%. Os dados do IBGE consideram apenas registros formais, fornecidos pelos cartórios de Registro Civil, e não abrangem uniões informais envolvendo menores de idade.

Apesar de uma aparente queda de 8% nas taxas de casamento infantil entre 2021 e 2022, segundo o IBGE, isso não indica necessariamente uma redução significativa desses casos (Vieceli, 2024). Pelo contrário, pode refletir uma subnotificação, já que a coleta de dados é imprecisa e nem sempre inclui as uniões informais, comuns entre menores. Ademais, a maioria dos casos ocorre em contextos informais em que meninas vivem com parceiros sem que a união seja oficializada em cartório, por exemplo. Como resultado, esses relacionamentos permanecem invisíveis nas estatísticas, o que dificulta ainda mais uma análise precisa e abrangente da realidade do casamento infantil no país.

Segundo a Andi (2024), desde 2019, o Código Civil brasileiro proíbe o casamento de adolescentes com menos de 16 anos. Jovens de 16 e 17 anos podem se casar apenas com o consentimento dos pais ou autorização judicial. Antes de 2005, a legislação permitia o casamento de menores de 16 anos em casos de gravidez, o que evitava penas de até 15 anos de reclusão por estupro de vulnerável.

**Tabela 3** – Casamentos envolvendo adolescentes e menores de 16 anos no Brasil (2022)

| **Categoria ♂♀** | **Percentual (%) de casos** | **Descrição** |
|---|---|---|
| ♀ Meninas unidas com adolescentes (até 17 anos) | 4,60% | Casamentos de meninas com parceiros adolescentes da mesma idade. |
| ♀ Meninas unidas com parceiros adultos | 95,40% | A maioria dos parceiros tem idades diferentes, com destaque para homens de 20 a 29 anos (9.667 casos em 2022). |
| ♂ Meninos unindo-se com adolescentes | 48% | Casamentos de meninos com parceiras adolescentes de mesma idade ou menos de 17 anos. |

| | | |
|---|---|---|
| ♂ Meninos unindo-se com cônjuges adultos | 52% | Principalmente com cônjuges de 18 anos (281 casamentos). |

**Fonte**: A autora (2024), adaptado de Andi (2024).

Embora o casamento de adolescentes menores de 16 anos seja proibido no Brasil, o país registrou 282 casos desse tipo em 2022, segundo o IBGE. Desse total, 260 envolveram adolescentes do sexo feminino e 22 do sexo masculino (ANDI, 2024). Ou seja, uma discrepância de 238 casos a mais entre meninas e meninos, o que representa cerca de 92,2% do total de casos envolvendo meninas. Essa diferença evidencia uma desigualdade de gênero no contexto do casamento infantil, com as adolescentes sendo as principais vítimas dessa prática no Brasil.

Tais dados podem indicar um possível descumprimento da legislação em alguns casos de casamento, mas isso não é conclusivo. Conforme a Andi (2024), o IBGE contabiliza uniões estáveis que foram posteriormente convertidas em casamento, utilizando a idade dos cônjuges no momento da união estável. Além disso, há registros com erros de datas, como nascimento ou casamento, que precisam ser corrigidos e podem comprometer a precisão das estatísticas.

Adicionalmente, com o objetivo de promover uma análise crítica sobre o fenômeno do casamento infantil no Brasil, destacamos, a partir de Veiga (2022), as masculinidades fragilizadas, fundamentadas na misoginia e na ênfase à virilidade sexual, que buscam submeter e objetificar as mulheres (Machado, 2004; Zanello, 2018). Portanto, o estudo do Instituto Promundo afirma que:

> A maior diferença etária entre os cônjuges, em casamentos envolvendo meninas mais jovens e homens mais velhos, é associada com relações menos igualitárias. Meninas, familiares e homens, todos reconhecem que a pouca idade das meninas faz delas mais vulneráveis a serem controladas ou “moldadas” (Taylor *et al.*, 2015, p. 78-79).

Esse fenômeno frequentemente está associado à violência de gênero, que ocorre no âmbito privado do lar (Plan International, 2019):

> Além disso, na região da América Latina e do Caribe, inclui-se a palavra uniões para abarcar matrimônios informais e uniões livres, bastante comuns, muito embora não sejam reconhecidos nem corroborados pela Igreja ou pelo Estado. A informalidade destas uniões dificulta sua contagem e o levantamento de dados suficientes para evidenciar esta problemática (Plan International, 2019, p. 6).

Muito se discute nas pesquisas realizadas no Brasil e no mundo sobre a subnotificação de casos, mas é importante refletir que, para haver subnotificação, é necessário que haja uma notificação inicial. Em muitos países da África e do Oriente, a notificação de situações de casamento infantil já aparenta ser uma prática estabelecida. Entretanto, no Brasil, esses dados não são facilmente acessíveis. O IBGE (2022a) coleta algumas dessas informações por meio de suas pesquisas de Sistemas de Estatísticas Vitais (IBGE, 2022b) e Registros Civis[3], e, à primeira vista, uma breve análise dos resultados de pesquisa revela um foco em uniões entre adultos (IBGE, 2022c).

De acordo com o JusBrasil (2014), as uniões consensuais superam o casamento civil e religioso. No Brasil, as uniões estáveis representam atualmente mais de 36,4% do total de relacionamentos. De acordo com dados do IBGE, mais de um terço dos casais escolheu a união estável em vez do casamento civil ou religioso. Na região Nordeste, a proporção de uniões consensuais em comparação ao total de uniões conjugais é superior à dos casamentos civis e religiosos, com 42,32% dos casais optando pela união estável e 31,31% pelo casamento civil.

Ainda segundo o JusBrasil (2014), esta estatística é superada apenas pela região Norte, onde 52,8% dos casais escolheram a união consensual. O levantamento do IBGE também indica que as uniões não formalizadas são mais comuns nas classes sociais de menor renda, correspondendo a 48,9% dos relacionamentos entre indivíduos com ganhos de até meio salário-mínimo, e entre brasileiros com até 39 anos de idade. À medida que a renda dos casais aumenta, a incidência de uniões estáveis consensuais tende a diminuir.

Com base nessas informações, a pesquisa intitulada “Ela vai no meu barco” (Taylor *et al.*, 2015) apresenta dados valiosos sobre o número de meninas casadas, especificados por faixa etária. No entanto, não é possível encontrar uma ficha social[4] específica para esse tipo de violação de direitos em um Cras ou em um Creas. Além disso, o casamento infantil não é foco de campanhas como o 18 de maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes), nem é

[3] Conjunto de informações detalhadas sobre as estatísticas vitais do País que contempla a pesquisa Estatísticas do Registro Civil, realizada pelo IBGE, o *pareamento dos dados* entre essa base e as bases do Ministério da Saúde – Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) –, e as respectivas estimativas de sub-registro/subnotificação de nascimentos e óbitos.

[4] São fichas de atendimentos sociais. É possível registrar, nas fichas sociais, o que fora apreendido nas entrevistas sociais com os usuários.

comumente alvo de denúncias no Disque Direitos Humanos, o Disque 100, que frequentemente não aborda de forma específica essa violação de direitos.

> O Disque Denúncia foi criado em 1997 por organizações não-governamentais que atuam na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Foi em 2003 que o serviço passou a ser de responsabilidade do governo federal. A coordenação e execução do Disque 100 ficou então a cargo da Secretaria de Direitos Humanos, criada no mesmo ano, vinculada à Presidência da República (MPPR, 2016, s. p.).

Com a transferência de responsabilidade, o Disque 100 deixou de ser apenas um canal de denúncia de casos de violência contra crianças e adolescentes, mas posteriormente fora ampliado para abranger quaisquer violações aos Direitos Humanos, passando a articular, a partir de casos concretos, através de uma rede de retaguarda de serviços e parceiros em todo o país. Sendo assim, o Disque 100 trata-se atualmente de:

> [...] um serviço de utilidade pública da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, em especial as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida, como: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, LGBTQIA+, Pessoas em Situação de Rua e Outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade (SDH, 2014, s. p.).

Além de funcionar como um canal essencial de denúncias e articulação, o Disque 100 colabora com outros órgãos responsáveis pela proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Entre esses órgãos, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e os conselhos tutelares desempenham papéis fundamentais na formulação de políticas públicas e na aplicação direta das medidas de proteção, respectivamente. Enquanto o Disque 100 atua na recepção e encaminhamento das denúncias, o Conanda, em sua função deliberativa, e os Conselhos Tutelares, em suas ações práticas, trabalham para garantir a efetividade dessas respostas (Pase *et al.*, 2020).

Sendo o Conanda um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, criado pela Lei nº 8.242/1991 (Brasil, 1991) para coordenar as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, seu principal objetivo é garantir que os direitos de todas as crianças e adolescentes sejam respeitados, conforme estabelecido pelo ECA (Brasil, 1990b). Na

relação entre Governo e sociedade civil, o órgão atua como um espaço de diálogo e articulação, buscando soluções para os desafios enfrentados por crianças e adolescentes no país e participando ativamente na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas para a infância e adolescência, como o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA) e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), buscando, assim, garantir a efetividade das ações (Brasil, 1991).

O Conselho Tutelar tem o papel de receber e investigar denúncias de violação dos direitos de crianças e adolescentes, como maus tratos, exploração sexual, negligência e abandono, por exemplo. Além disso, o órgão realiza o acompanhamento de casos de crianças e adolescentes em situação de risco, buscando soluções e garantindo seus direitos; e articula-se com outros órgãos públicos e dispositivos da rede de proteção para oferecer o atendimento integral às crianças e adolescentes e suas famílias, nos diversos tipos de violência praticadas contra este segmento (Brasil, 1990b). Logo:

> O Conselho Tutelar constitui órgão permanente, ou seja, "[...] uma vez criado por lei municipal não poderá mais ser desconstituído" (ROSÁRIO, 2002, p. 18). Para o funcionamento do órgão, haverá em cada município pelo menos cinco conselheiros tutelares a serem escolhidos pela comunidade deste para um mandato de 3 anos, sendo permitida a recondução. Para se candidatar a conselheiro tutelar, o candidato, necessariamente, deve ter reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residir no município ao qual se candidatou (BRASIL, 1990, Art. 133). Contudo, "[...] a lei municipal poderá estabelecer critérios mais restritivos como formação superior, aprovação prévia em exame de conhecimento ou participação em curso prévio de formação" (MARTINS e CUSTÓDIO, 2018, p. 3). É obrigatória a implementação de um Conselho Tutelar em cada município brasileiro, podendo a Lei Municipal que institui o órgão prever a criação de mais Conselhos, ou microrregiões, para melhor atendimento do público infanto-juvenil. A resolução nº 75 do CONANDA recomenda que exista um Conselho Tutelar para cada grupo de 200.000 habitantes (Pase *et al.*, 2020, p. 6).

Em suma, o Conselho Tutelar é a primeira linha de defesa dos direitos da criança e do adolescente em cada município. É para ele que a população deve recorrer quando suspeitar de alguma violação dos direitos de uma criança ou adolescente (Brasil, 1990b). Baseado em Pase *et al.* (2020), os conselhos tutelares criados a partir da lei que instituiu o ECA (Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990) representam as principais ferramentas de envolvimento da população e de transformação de mentalidades, pois reafirmam o princípio constitucional de que a proteção de crianças e adolescentes é responsabilidade de toda a sociedade.

Nesse sentido, o Estatuto oferece importantes instrumentos para a implementação de políticas sociais e para a criação de órgãos a fim de garantir que a prioridade no atendimento e o cuidado, estabelecidos pela Constituição, sejam efetivados nos níveis estadual e municipal, já que esses níveis de governo estão mais próximos do público-alvo.

Ainda conforme Pase *et al.* (2020), o Estatuto "[...] assegura que todas as crianças e adolescentes, independentemente de cor, raça ou classe social, sejam tratados como cidadãos que necessitam de atenção, proteção e cuidados especiais para se desenvolverem e se tornarem adultos saudáveis" (Governo do Estado do Paraná, 2010, p. 44). Em sua base, define os direitos de crianças e jovens no que diz respeito à vida, educação, saúde, liberdade, dignidade, convivência familiar, esporte, cultura, lazer, trabalho e prevenção de ameaças e violações de direitos (Brasil, 1990b), além de estabelecer os princípios que orientam a aplicação desses direitos. Também destaca que crianças e adolescentes devem ser prioridade no desenvolvimento de políticas públicas nas áreas de saúde, assistência, educação e proteção.

Embora o Estatuto assegure a proteção integral de crianças e adolescentes, garantindo seus direitos à vida, educação, saúde e dignidade, algumas práticas sociais ainda violam esses preceitos fundamentais. Um exemplo claro disso é a questão do casamento infantil, que continua a ocorrer no Brasil e representa uma grave violação dos direitos garantidos às crianças e adolescentes.

Por conseguinte, a violência sexual deve receber maior destaque nesse contexto, pois, muitas vezes, é um aspecto intrínseco ao casamento infantil, sendo por meio da notificação ou denúncia de tais ocorrências que meninas em situação de casamento infantil podem acessar serviços de Saúde, Assistência Social e apoio Educacional. Além disso, a atuação dos profissionais de educação é fundamental nesse processo, pois são eles que, muitas vezes, têm o primeiro contato com essas meninas, podendo identificar sinais de abuso e encaminhá-las para os serviços de apoio adequados.

A notificação eficaz dessas situações, que envolvem tanto violência sexual quanto casamento infantil, é essencial para garantir políticas públicas de proteção que assegurem a integridade e os direitos dessas meninas. Para que essas notificações sejam eficazes e resultem em políticas públicas de proteção, é fundamental incentivar a denúncia e fortalecer os mecanismos de notificação.

A notificação eficaz de casos de casamento infantil e violência sexual é crucial para que se implementem políticas públicas de proteção adequadas. No entanto, é importante compreender que, embora a denúncia e o fortalecimento dos mecanismos de notificação sejam passos fundamentais, esses processos são apenas uma parte de um sistema mais complexo. Para que a notificação se traduza em políticas públicas eficazes, é necessário um esforço integrado que envolva capacitação contínua dos profissionais, apoio psicológico às vítimas e uma abordagem sensível e adequada às especificidades de cada caso, garantindo que as meninas afetadas tenham acesso real a proteção, justiça e apoio.

Além disso, a educação permanente em saúde é essencial para que a equipe multiprofissional, atuando em diferentes frentes, consiga identificar e atuar nas situações de violência cometidas contra essas crianças e adolescentes. Quando essas meninas se casam precocemente com homens adultos, passam a adotar comportamentos e posturas e até se caracterizam como adultas. No entanto, segundo o Código Penal (Brasil, 2009), mesmo que uma menina se case com um homem adulto e declare que a união foi voluntária, qualquer relação sexual com menor de 14 anos é considerada um crime.

De acordo com o Artigo 217-A do Código Penal, “[...] configura-se estupro de vulnerável a prática de conjunção carnal ou ato libidinoso com menor de 14 anos, mesmo com consentimento e experiência sexual da vítima” (Brasil, 2009, art. 217-A). Esse entendimento se baseia no fato de que uma pessoa menor de 14 anos não possui maturidade intelectual ou emocional suficientes para avaliar todas as consequências de suas ações. Quando um caso de violência sexual ou estupro de vulnerável é identificado em um serviço de saúde, o procedimento padrão é o preenchimento da ficha de notificação de violência, conforme os protocolos do Sinan.

Segundo dados coletados em uma pesquisa realizada para um trabalho de conclusão de curso em Serviço Social, conduzida no CAM setor constituinte do Imip em Recife-PE (Dutra Junior; Viana; Lins, 2019), numa análise de cerca de 40 fichas sociais de adolescentes gestantes, com menos de 14 anos, que se encontravam em uniões informais com homens maiores de 18 anos, 72% se declararam negras ou pardas, e a renda média de suas famílias era de até um salário-mínimo. Ou seja, o perfil das meninas é bem definido, sendo este composto por meninas menores de 14 anos, negras e que residem em territórios periféricos e meninas negras ou pardas, de baixa renda (relações de raça, gênero e classe- interseccionais).

Observações e reflexões da assistente social de referência do CAM-Imip apontam que o perfil se trata de meninas que têm relação sexual de forma consensual, em que muitas delas já residem com os seus companheiros, sendo esta uma união socialmente aceita entre os familiares das jovens, caracterizando-se como união estável, isto é, uma união informal, duradoura e com objetivo de constituição familiar. A pesquisa, realizada no âmbito da graduação, revelou que, no universo das 40 meninas, 67% delas estavam em uniões aceitas por suas famílias *sem grandes esforços* (Dutra Junior; Viana; Lins, 2019).

É válido ressaltar que o casamento infantil no Brasil não é explicitamente considerado crime, e, por conta deste fator, a violência sexual se apresenta como um aspecto relevante, visto que é através de sua notificação/denúncia ser possível identificar que há uma relação de casamento infantil existente. Contudo, tal fato só ocorre caso a menina seja menor de 14 anos; ou seja, se ela tiver entre 14 e 15 anos e tenha relações com um homem maior de 18 anos, já não é visto como crime segundo o Código Penal Brasileiro (Brasil, 2009), ocasionando na desproteção e desamparo dessas meninas perante o Estado.

Conforme apontado por Santiago (2020), no Brasil, a idade média das meninas adolescentes ao se casarem é de 15 anos. No entanto, pesquisas como “Ela vai no meu barco”, do Instituto ProMundo (2013), e “Tirando o véu” (Plan International, 2019), por exemplo, revelam que, em muitos casos, essas meninas se casam ainda mais jovens. A diferença de idade média entre as meninas e seus cônjuges é de 9 anos, mas não é raro encontrar diferenças de mais de 15 ou 20 anos.

Portanto, casamentos que envolvem menores de 14 anos, em que há consumação da união, podem ser considerados como exploração ou abuso sexual, sendo tratadas como crimes graves no Brasil e resultando, assim, em penalidades criminais para o adulto envolvido – mas não por motivo do casamento em si, mas sim pelas possíveis violências praticadas.

Como ainda não há lei específica que trate do casamento infantil no Brasil, é possível recorrer ao Código Penal (Brasil, 2009), concernente à violência sexual de menores de 14 anos de idade, e ao Código Civil (Brasil, 2002), em que está disposto, no artigo 3°, que “[...] são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos” (Brasil, 2002, art. 3), e em seu artigo 1.520, o qual atesta que “[...] não será permitido, em qualquer caso, o casamento de

quem não atingiu a idade núbil, observado o disposto no art. 1.517 deste Código" (Brasil, 2002, art. 1520).

Embora exista a Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019 (Brasil, 2019), que altera o Código Civil e estabelece a idade mínima para o casamento em 16 anos com a autorização dos pais, o Brasil ainda não possui uma legislação específica sobre o casamento infantil. Nesse contexto, é possível recorrer ao Código Penal (Brasil, 2009), que trata da violência sexual contra menores de 14 anos, e ao Código Civil (Brasil, 2002). O artigo 3° do Código Civil dispõe que "[...] são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos" (Brasil, 2002, art. 3), e o artigo 1.520 atesta que "[...] não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil, observado o disposto no art. 1.517 deste Código" (Brasil, 2002, art. 1520).

Contudo, em 2019, a Lei nº 13.811 alterou o Código Civil para proibir expressamente o casamento de menores de 16 anos em qualquer circunstância, o que mais se aproximou de uma legislação de proibição ao casamento infantil, eliminando, assim, exceções que permitiam o casamento em casos de gravidez, por exemplo (Brasil, 2019). Esta Lei fora sancionada com o objetivo de "[...] conferir nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Brasil, 2002), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil" (Brasil, 2019, s. p.).

O que foi a primeira vez que o termo "casamento infantil" fora citado na legislação brasileira, sendo este considerado um avanço significativo na luta contra a reprodução e conservação dessa prática. Isso significava que, até o ano de 2019, a legislação brasileira permitia que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual se casassem com seus agressores, como forma de anular a responsabilidade penal do abusador.

Essa prática perversa, que inclusive autorizava casamentos envolvendo menores de 14 anos – caracterizado como estupro de vulnerável pelo Código Penal brasileiro (Brasil, 1940) –, evidenciava a profunda desigualdade de gênero e a subordinação das mulheres na sociedade. As vítimas, predominantemente meninas e mulheres, eram duplamente penalizadas: primeiro pela violência sexual e, em seguida, pela imposição de um casamento que as subjugava ainda mais.

A outra exceção do Código Civil (Brasil, 2002), relativa à gravidez, ainda perdura, demonstrando mais uma vez como as normas de gênero operam ao induzir o casamento como solução para uma questão social que afeta primordialmente as

meninas (já que são elas, e não os homens, que engravidam). A exceção da gravidez também está presente nas legislações de quatro países da América Latina: Venezuela, Guiana, Guatemala e Honduras (Plan International, 2019).

Diversas organizações sociais, tanto nacionais quanto internacionais como Instituto Promundo, Plan International, Girls Not Brides, Save the Children Brazil e Unicef, que trabalham com o tema de casamentos e uniões forçadas de meninas, defendem a necessidade de harmonização legal nos países que são signatários de acordos internacionais e regionais relacionados aos direitos de crianças e adolescentes. No contexto específico da idade mínima para casamento, a recomendação é que seja estabelecida a idade de 18 anos, sem exceções. No Brasil, essa discussão esteve em andamento até 2019, então incluiu-se uma proposta legislativa para revogar as exceções previstas no Código Civil (Plan International, 2019).

No contexto do casamento, as meninas enfrentam uma dura rotina de trabalho doméstico. Agora, elas são responsáveis por cuidar da casa, incluindo a realização das tarefas domésticas. Segundo Lira (2016, p. 22), “[...] os números também mostram que 93,7% do universo de crianças e adolescentes ocupados no trabalho infantil doméstico são meninas, 241 mil, e 16 mil são meninos”. Assim, as meninas também podem ser enquadradas em situações de trabalho infantil doméstico.

> Por trabalho infantil doméstico, compreende-se o trabalho realizado por crianças e adolescentes que têm como função à reprodução da força de trabalho através da realização de um conjunto de atividades realizadas no espaço doméstico para o âmbito e cuidado familiar, pelos quais se faz denominar de afazeres domésticos. Trata-se da realização de atividades sistemáticas e cotidianas de afazeres domésticos, as quais são fundamentais à reprodução social, posto que, sem a sua realização, a reprodução humana não poderia se realizar, tais quais: limpeza do espaço da moradia, preparação de alimentos, cuidado com as crianças menores e idosos, lavar e passar roupas e outros (Lira, 2016, p. 18).

Infelizmente, essa responsabilidade muitas vezes se torna a causa de conflitos e agressões por parte dos maridos. Os maridos acreditam que as meninas precisam ser corrigidas para executar essas tarefas de maneira mais precisa. A preocupação em aprofundar tal discussão é fruto do entendimento que a exploração do trabalho infantil doméstico viola os direitos de crianças e adolescentes ao suprimir o direito à infância, à saúde, à educação e à própria vida. No entanto, este vem sendo

historicamente mascarado por uma suposta (mas questionável) “invisibilidade”, por se realizar no espaço privado e “inviolável” do lar.

Valores culturais profundamente enraizados, decorrentes das desigualdades de classe, gênero e raça, contribuem para a especificidade dessa exploração. Essa realidade dificulta sua identificação e enfrentamento, resultando em uma grave desproteção de crianças e adolescentes (Lira, 2016).

No entanto, as meninas provenientes de lares marcados pela violência doméstica podem não ter a consciência plena da gravidade da situação. Muitas delas consideram isso “algo natural”, acreditando que os maridos têm impaciência e que a responsabilidade de não atender às suas expectativas recai sobre elas, sem perceberem o quão problemático e abusivo esse comportamento é.

Elas consideram essa situação “[...] como algo natural, acreditando que os maridos têm impaciência e que é sua própria culpa não saberem realizar o trabalho conforme os desejos deles” (Santiago, 2020, s. p.):

> Em muitos casos, meninas são expostas a situações análogas a cárcere privado, impedidas de manter contato com a própria família, trancadas dentro de casa, com a única demanda de fazer o trabalho doméstico e atender aos desejos do marido. Não têm controle sobre as gestações porque são impedidas por esse companheiro de utilizar métodos contraceptivos e dificilmente retornam à escola, mas ainda assim, ninguém sabe disso (Santiago, 2020, s. p.).

Ainda em concordância com Santiago (2020), outra consequência dessa união precoce se trata da gravidez na adolescência, que surge tanto como causa quanto consequência direta do casamento infantil, sendo que muitas meninas não planejavam engravidar após se casarem. Segundo o documentário Casamento Infantil, produzido pela Plan International (2019), as meninas relataram que esperavam que o casamento lhes proporcionasse maior liberdade e oportunidades para aumentar seus círculos de amizades.

A gravidez na adolescência, muitas vezes consequência de uma união informal, transforma a vida de uma menina não só física e socialmente, mas também economicamente:

> [...] os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que seis em cada dez adolescentes grávidas no país não trabalham e nem estudam. E isso repercute na vida delas e também na economia como um todo: um estudo assinado pelo Banco Mundial revela que o Brasil teria um incremento de 3,5 bilhões de dólares (R$18 bilhões) em produtividade anual

> se essas meninas tivessem a gestação só após os 20 anos (Biernath, 2021, s. p.).

As estatísticas apresentadas pelo IBGE indicam que também há graves consequências numa perspectiva socioeconômica. Se essas meninas possuem um baixo ou nulo repertório de “escolhas” para construção de seus planos de vida, é difícil coibir a prática das uniões entre meninas cada vez mais jovens com homens cinco a vinte anos mais velhos que elas (Taylor *et al*., 2015), quando, muitas vezes, os homens, sujeitos dessas uniões informais, são compreendidos como uma saída de uma condição de vida perpetuada por muitas negações do Estado e violações sofridas dentro do próprio seio familiar. A partir da visão da especialista Viviana Santiago, através da Plan International (2017, s. p.):

> [...] a relação desigual de poder também é mencionada pela gerente técnica de gênero da Plan Internacional como potência para a violência, já que a média de idade dos maridos, segundo os estudos, é de nove anos mais velhos. “Com o casamento, tem-se um impacto na política de saúde, de assistência social e de segurança pública. Ao mesmo tempo, as perdas econômicas quando as meninas não desenvolvem seu potencial e não conseguem se inserir no mundo do trabalho, são avaliadas em trilhões”, completa a especialista (Plan International, 2017, s. p.).

Outro agravante que devemos citar é que grande parte dessas jovens possuem essa expectativa maior de “liberdade” ao sair de casa. No entanto, devido à disparidade geracional, o que ocorre, muitas vezes, é a reprodução da violência e da desigualdade de gênero. Mensurando as adolescentes de 12 a 14 anos que já tiveram filhos e que estão em qualquer tipo de situação conjugal, englobamos 22.056 casos no Brasil, sendo 8.625 casos ocorridos no Nordeste (Taylor *et al.*, 2015). Além disso, Taylor *et al.* (2015) acrescentam que é possível notar que as uniões informais mascaram a verdadeira estatística de casamentos infantis existentes no Brasil.

Em um estudo realizado pela Plan International (2017), foi analisado o contexto desse fenômeno em dois estados brasileiros: Maranhão e Pará, trazendo dados alarmantes que evidenciam a forte influência de estruturas patriarcais nas decisões que direcionam a vida dessas adolescentes para o casamento infantil. Esse *patriarcado*, caracterizado por um sistema social que favorece a autoridade masculina e subordina as mulheres, tem impacto direto nas escolhas e condições das meninas, sendo um dos principais fatores que contribuem para o alto índice de casamentos

infantis. Além disso, o estudo revelou que a maioria desses casamentos, sejam formais ou informais, resulta em gravidez precoce (Plan International, 2017).

> Em um estudo pioneiro feito pela Plan International Brasil e o Instituto Promundo (2015) analisa o contexto do casamento infantil nos dois estados brasileiros com maiores índices: Pará e Maranhão. Neles, o número de meninas casadas é muito superior ao de meninos. No estado do Pará foram 1.407 meninos de 10 a 14 anos casados, contra 4.506 meninas casadas da mesma idade. Enquanto que no estado do Maranhão temos o total de 1.210 uniões de meninos para 4.428 uniões de meninas verificadas na mesma faixa etária. O resultado dessas uniões: um quinto dos 3 milhões de partos realizados pelo Sistema Único de Saúde são de mães menores de idade (Augusto, 2018, s. p.).

Diante do exposto, aliado a uma reflexão da realidade, é possível verificar uma problemática concernente a uma das eminentes consequências do casamento infantil: a gravidez na adolescência, principalmente no tocante a reflexão do porquê essas meninas iniciarem a vida sexual de forma tão precoce, num período de transição entre infância e adolescência. A precoce iniciação sexual de meninas, em muitos casos, está intrinsecamente ligada a diversos fatores sociais, econômicos e culturais. Algumas razões incluem: a desigualdade social e de relações de gênero, pressões culturais e normativas, falta de educação sexual adequada e prévias experiências de abuso ou exploração.

De acordo com a Rede Nacional da Primeira Infância (RNPI), com dados do biênio 2013/2014, os aspectos sociais dizem muito sobre o que se refere à gravidez na adolescência, pois ela está vinculada a condicionantes como: gênero, raça/etnia, renda, moradia, estrutura familiar, acesso a equipamentos sociais como saúde e educação etc. (RNPI, 2014). A gravidez nesse período (até os 13 anos e 11 meses) é reconhecida legalmente como consequência de um ato de violência sexual tipificada como estupro de vulnerável.

Os dados até aqui apresentados permitem identificar que o casamento infantil e a consequente gravidez dessas adolescentes são expressões latentes de um determinado contexto de vulnerabilidade socioeconômica em que essas meninas estão inseridas. Esse contexto desigual é uma expressão da questão social que tem relação direta com o conflito capital-trabalho e que atinge especialmente a classe trabalhadora, se tornando funcional ao capital. Isso nos permite realizar uma análise da problemática do casamento infantil e da gravidez na adolescência como o ápice da

situação de pobreza e relações de poder entre homens e mulheres, neste caso entre as mães-adolescentes e seus respectivos “maridos”.

A análise da problemática do casamento infantil e da gravidez na adolescência é de extrema relevância para a compreensão do ápice da situação de pobreza e das complexas relações de poder entre homens e mulheres. Em muitos debates sobre gênero, patriarcado e violência, a atenção recai predominantemente sobre o papel das mulheres, deixando de contemplar as particularidades dessas fases da vida.

A atual situação do casamento infantil no Brasil, entendido como uma violação dos direitos das crianças e adolescentes, nos leva a acreditar que políticas públicas de atendimento a tais situações estejam sendo executadas. Também imaginamos que movimentos da sociedade civil estejam divulgando e combatendo essa prática, que é profundamente enraizada e banalizada no país. Contudo, ao realizar uma busca nos documentos relacionados ao nosso sistema de denúncias de violações de direitos humanos, como o Disque 100, verificamos que várias formas de abuso e exploração sexual são registradas, incluindo exploração sexual no contexto da prostituição, pornografia infantil, tráfico para fins de exploração sexual e turismo sexual. O casamento infantil, no entanto, não é especificamente tratado como objeto de denúncia nesse sistema.

Dada a complexidade do tema, que ainda é pouco reconhecido e tipificado no Brasil, é importante apontar a necessidade de uma maior incidência política para que o casamento infantil seja adequadamente tipificado e tratado de forma mais explícita no sistema de denúncias. Ao mesmo tempo, não se pode descartar a possibilidade de notificações cruzadas em que o casamento infantil seja identificado indiretamente através de outras formas de violência ou exploração. Ou seja, embora possam surgir denúncias de violações associadas ao casamento infantil, como suas consequências, o ato em si não é tipificado para esse tipo de registro.

De acordo com o Unicef (2024), compreender os conceitos de violência contra crianças e adolescentes é essencial para identificá-las, preveni-las e responder a elas adequadamente. As formas de violência contra esse grupo são variadas e frequentemente apresentam definições distintas. Para facilitar a compreensão do que constitui uma violência, geralmente nos orientamos pela legislação nacional, especialmente pela Lei 13.431/2017 (Brasil, 2017) – Lei da Escuta Especializada –, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e define os seguintes tipos de violência:

**Quadro 2** – Tipos de violências apresentadas na Lei nº 13.431/2017

| Classificação | Descrição |
|---|---|
| **Física** | Ação que impacte negativamente a integridade ou saúde corporal ou cause sofrimento físico. |
| **Psicológica** | Discriminação, ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulações, isolamentos, xingamentos, ridicularização, indiferença, entre outros, que prejudique seu desenvolvimento mental e emocional. Também é violência psicológica expor a criança ou adolescente de forma direta ou indireta a crime que violente contra alguém de sua família. |
| **Sexual** | Ação que force criança ou adolescente a praticar ou presenciar ato sexual de modo presencial ou virtual. A violência sexual inclui o abuso sexual, a exploração sexual comercial, e o tráfico de pessoas. |
| **Institucional** | Ação praticada por funcionário público que prejudique o atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. |
| **Patrimonial** | Retenção ou destruição de documentos pessoais, bens e recursos, incluindo os necessários para necessidades básicas. |
| **Negligência** | Deixar de cumprir o dever de cuidado para com a criança ou adolescente. |
| **Trabalho infantil** | Todo trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo de 16 anos. No Brasil, adolescentes a partir dos 14 anos podem trabalhar apenas na condição de aprendiz. |

**Fonte**: A autora (2024), adaptado de Brasil (2017).

Em conformidade com o Unicef (2024), no ambiente familiar, a violência contra crianças e adolescentes frequentemente está ligada à violência doméstica ou intrafamiliar, prolongando ciclos de violência que se estendem por gerações e impactam todos os integrantes da família. A violência contra crianças e adolescentes, portanto, impacta toda a sociedade, tanto de forma direta quanto indireta. Como crianças e adolescentes estão em uma fase peculiar de desenvolvimento, seus direitos devem ser assegurados com prioridade máxima pela família, comunidade, sociedade e poder público. Isso significa que todos têm um papel essencial na proteção dessas crianças e adolescentes contra as violências.

As múltiplas formas de violência enfrentadas por meninas adolescentes em situações de casamento infantil são frequentemente mascaradas pela percepção comum de que essas meninas “escolheram” estar nessas condições. Além da violência sexual, que muitas vezes é disfarçada como “relação sexual consentida” para aquelas menores de 14 anos, há uma relação de poder desigual entre uma

menina no início da adolescência e um homem adulto mais experiente. Essa dinâmica pode resultar em diversas violações de direitos e tipos de violência, incluindo física, psicológica, sexual e patrimonial, como fora apontado na tabela anterior. Além disso, as meninas geralmente tendem a assumir mais responsabilidades domésticas devido aos papéis de gênero, o que pode também configurar como trabalho infantil doméstico.

> Por trabalho infantil doméstico, compreende-se o trabalho realizado por crianças e adolescentes que têm como função à reprodução da força de trabalho através da realização de um conjunto de atividades realizadas no espaço doméstico para o âmbito e cuidado familiar, pelos quais se faz denominar de afazeres domésticos. Trata-se da realização de atividades sistemáticas e cotidianas de afazeres domésticos, as quais são fundamentais à reprodução social, posto que, sem a sua realização, a reprodução humana não poderia se realizar, tais quais: limpeza do espaço da moradia, preparação de alimentos, cuidado com as crianças menores e idosos, lavar e passar roupas e outros (Lira, 2016, p. 18).

Além disso, muitas dessas meninas abandonam a escola, caracterizando-se como evasão escolar, e frequentemente se encontram em relacionamentos controladores e abusivos, com possíveis restrições sociais que as isolam de amigos, familiares e membros da comunidade. De acordo com Lira (2016, p. 20), “[...] o trabalho infantil doméstico fere os direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, que são impedidos pelas próprias condições de trabalho, de exercerem o direito à educação, à convivência familiar e comunitária, ao lazer e a viver a própria infância”.

Assim, é possível supor que as meninas casadas também sejam influenciadas por esses caminhos subjetivos e, talvez, percebam o destino amoroso e materno como a última oportunidade de melhorar a sua qualidade de vida, frente à falta de identificação com outras possibilidades, como a educação e o trabalho, por exemplo. No que se refere à escolarização, o maior tempo de estudo das meninas em comparação aos meninos é compatível com dados do IBGE sobre a taxa de frequência escolar ajustada (idade adequada para o ano cursado), indicando que meninas (negras e pardas) apresentam frequência superior à dos meninos (negros e pardos) (IBGE, 2016). Ainda assim, no que diz respeito à escolarização das meninas casadas, Taylor *et al.* (2015, p. 88) mencionam que:

> [...] existe uma complexa relação entre gravidez, escolarização e casamento. Um desempenho escolar fraco aliado a baixas expectativas de acesso à

> educação de qualidade pode levar as meninas ao casamento e à gravidez. Em contrapartida, o casamento e a gravidez acarretam, por sua vez, uma série de consequências à educação da menina. Igualmente, parte da literatura existente sobre gravidez e educação aborda as conexões entre evasão e desinteresse escolar e casamento na infância e adolescência (Taylor *et al.*, 2015, p. 88).

Assim, embora as meninas aparentem uma vantagem em relação aos meninos quanto ao tempo de escolarização, essa diferença é insuficiente e prejudicada pelas implicações do casamento infantil. Além disso, a presença no sistema educacional não constitui necessariamente um fator de proteção, uma vez que o currículo brasileiro raramente questiona os papéis de gênero e aborda de maneira limitada as questões de raça e classe. Ademais, a maior prevalência em áreas urbanas desafia o mito de que o casamento infantil ocorre somente em locais considerados com menor acesso à informação e mobilidade social (Veiga, 2022).

A ausência de instruções sobre educação sexual e direitos reprodutivos, levando a desinformação, contribui para situações de controle da sexualidade das meninas pelos seus companheiros, expondo-as a riscos como ISTs e gravidez precoce, o que se caracteriza como um risco tanto para a saúde das meninas quanto para a dos bebês, dado que seu psicológico e sistema reprodutor podem não estar completamente desenvolvidos para receber uma gestação.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), nos primeiros quatro meses de 2022, foram registradas 6,4 mil denúncias e 10,4 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes (MDHC, 2023). Comparado ao mesmo período em 2023, houve um aumento de 68% nas violações. Durante todo o ano de 2022, os registros somaram 11 mil denúncias e 18,2 mil violações sexuais (MDHC, 2023). O Disque 100, registrou mais de 17 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes de Janeiro a Abril do ano de 2023. Durante este período, foram registradas 69,3 mil denúncias e 397 mil violações de Direitos Humanos de crianças e adolescentes, incluindo violências sexuais físicas e psíquicas (MDHC, 2023).

O ouvidor Bruno Renato Teixeira destacou a subnotificação dos crimes de *abuso sexual* contra crianças e a necessidade de fortalecer os canais de denúncias. (MDHC, 2023). Os números detalhados dessas ocorrências estão registrados na tabela informativa a seguir:

**Tabela 4** – Denúncias e violações registradas pelo Disque 100 (2022-2024)

| Ano | Período | Denúncias Totais (Mil) | Violações Totais (Mil) | Denúncias de Violência Sexual (Mil) | Violações de Violência Sexual (Mil) | Acréscimo (%) de violações sexuais (2022-2024) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2022 | Jan-Abr | - | - | 6,4 | 10,4 | - |
| 2023 | Jan-Abr | 69,3l | 397 | 9,5 | 17,5 | 68 |
| 2024 | Jan-Maio | | | 11,7 | | - |

**Fonte**: A autora (2024), adaptado de Agência Brasil (2024).

A tabela apresentada acima mostra dados sobre denúncias e violações registradas pelo Disque 100 entre 2022 e 2024, com foco em violência sexual contra crianças e adolescentes. Em 2022, há informações apenas sobre as denúncias e violações de violência sexual, com 6,4 mil denúncias e 10,4 mil casos de violações. Já em 2023, observa-se um aumento expressivo no total de denúncias e violações: 69,31 mil denúncias e 397 mil violações, incluindo 9,5 mil denúncias e 17,5 mil violações específicas de violência sexual, representando um acréscimo de 68% em relação ao ano anterior.

No período de janeiro a maio de 2024, já foram registradas 11,7 mil denúncias de violência sexual, mas os dados para o total de denúncias e violações ainda não estão completos, o que limita uma análise comparativa. A tabela sugere uma tendência de aumento nas notificações e registros de violência sexual, o que pode indicar tanto um aumento na incidência desses casos quanto uma maior conscientização e incentivo à denúncia. A ausência de alguns dados para 2022 e 2024, contudo, dificulta uma avaliação mais detalhada e contínua do crescimento das violações ao longo dos três últimos anos.

Segundo a Agência Brasil (2024), a Campanha *Bloco do Disque 100: cuidado, respeito e diversão na avenida*, Iniciativa do MDHC, foi criada para combater violações comuns no período do carnaval, como trabalho infantil e abuso sexual. A campanha envolveu a mobilização de personalidades, divulgação de vídeos, materiais físicos

incentivando denúncias, postagens nas redes sociais, e distribuição de *spots*[5] para emissoras de rádio. Por conseguinte, a partir da apreensão dos dados de violações e denúncias, temos os seguintes dados:

**Tabela 5** – Denúncias e violações registradas pelo Disque 100 durante o Carnaval (2023-2024)

| Ano | Período | Denúncias Totais | Violações Totais | Denúncias contra crianças e adolescentes | Violações contra crianças e adolescentes | Acréscimo (%) de violações (2023-2024) | Acréscimo (%) de denúncias(2023-2024) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | 08 a 14 de fevereiro | 11,3 mil | 73,9 mil | 4.712 | 26 mil | 30% | 32% |
| 2023 | 16 a 22 de fevereiro | 8,1 mil | 53,5 mil | 3.570 | 20 mil | - | - |

**Fonte**: A autora (2024), adaptado de Agência Brasil (2024).

A tabela mostra dados de denúncias e violações registradas pelo Disque 100 durante os carnavais de 2023 e 2024. Observa-se um aumento significativo nas denúncias: em 2024, foram registradas 11,3 mil denúncias, 32% a mais do que as 8,1 mil de 2023. O total de violações também cresceu, passando de 53,5 mil em 2023 para 73,9 mil em 2024, ou seja, um acréscimo de 30%.

Especificamente, as denúncias envolvendo crianças e adolescentes subiram de 3.570 para 4.712, enquanto as violações contra esse grupo aumentaram de 20 mil para 26 mil. Esses números indicam uma maior exposição da violência durante o Carnaval, possivelmente refletindo tanto um aumento na conscientização, devido às campanhas de mobilização social, como uma elevação real nos casos reportados, especialmente entre crianças e adolescentes.

Apesar de serem motivos abrangentes e englobarem a situação do casamento infantil no que concerne ao abuso sexual, causa estranheza o fato de ainda não se ter o casamento infantil como objeto de denúncia. Talvez isto se suceda porque o

[5] Referem-se a anúncios publicitários curtos e objetivos, geralmente de áudio, que são transmitidos em emissoras de rádio.

casamento infantil ainda não é considerado uma prática reconhecida como violência, discutida e combatida pela sociedade e respectivas representações políticas.

As situações de casamento infantil até podem circundar a realidade dessas crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; no entanto, as denúncias não trazem à tona a questão da união dessas meninas com homens mais velhos como uma problemática – pelo menos não há dados registrados oficialmente que mencionem o termo “casamento infantil”.

Outrossim, quando se verifica as últimas campanhas do “Faça Bonito”, em alusão ao #18demaio, que é o dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, não é possível verificar quaisquer menções a prática do casamento infantil, sendo as formas de violência destacadas a exploração econômica (trabalho infantil), negligência, o abandono e as violências físicas, sexual, psicológica e institucional (MDHC, 2023), não citando, assim, em nenhuma de suas partes, o combate direto à prática do casamento infantil no Brasil.

De acordo com a Plan International (2019), a multiplicidade de termos para denominar as uniões precoces de meninas adolescentes no Brasil configura um desafio para a compreensão, reflexão e debate sobre essa problemática. Essa heterogeneidade terminológica obscurece a realidade dessa prática nefasta, dificultando seu reconhecimento como uma grave violação dos direitos humanos das meninas. Essa fragmentação discursiva sustenta a “invisibilidade” do problema, impedindo a devida atenção e ações eficazes para combatê-lo. A multiplicidade de termos contribui para a naturalização da prática, diluindo seu caráter nocivo e dificultando a mobilização social contra essa forma de violência de gênero.

Diante desse cenário, torna-se crucial destacar que o Brasil ostenta os índices mais alarmantes de casamentos e uniões precoces na América Latina e Caribe, concentrando-se entre as meninas adolescentes. Essa realidade exige, portanto, um olhar específico para essa população. Ao enfocar as meninas adolescentes em casamentos e/ou uniões forçadas e precoces, é fundamental dar visibilidade às suas necessidades singulares e promover a transformação das normas sociais que reproduzem essa violação de seus direitos humanos.

A superação da heterogeneidade terminológica[6] é fundamental para a construção de um discurso coeso e mobilizador em torno do combate ao casamento

[6] Heterogeneidade terminológica refere-se à variação ou inconsistência no uso de termos ou palavras para descrever conceitos similares ou relacionados dentro de um campo de estudo ou prática.

infantil. Essa unificação discursiva permitirá a construção de uma agenda comum, norteando ações públicas e privadas eficazes na prevenção e possível erradicação dessa prática. A superação da heterogeneidade terminológica é fundamental para a construção de um discurso coeso e mobilizador em torno do combate ao casamento infantil. Essa unificação discursiva deve ser promovida por atores-chave, como os governos, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, que, por meio de estratégias de sensibilização e campanhas educativas, podem alinhar a terminologia usada em documentos oficiais, nas campanhas de mídia e em iniciativas de conscientização. A construção de uma agenda comum, com linguagem clara e consistente, permitirá nortear ações públicas e privadas mais eficazes, com foco na prevenção e na possível erradicação dessa prática.

Na América Latina, o casamento infantil se configura como um problema alarmante, com o Brasil figurando entre os cinco países com maior prevalência. Uma em cada quatro meninas da região se casa antes dos 18 anos, em uniões frequentemente consensuais, mas que mascaram a coerção e a vulnerabilidade dessas jovens, diferentemente de países africanos e asiáticos, onde a prática se enraiza em costumes ancestrais, enquanto que, na América Latina, a principal característica é a informalidade das uniões, sem que haja cerimônia civil ou religiosa. Predominantes em áreas rurais, entre grupos indígenas e famílias empobrecidas, essas uniões precoces perpetuam um ciclo de pobreza e vulnerabilidade, privando as meninas de oportunidades em educação, saúde, trabalho, desenvolvimento social e emocional (Plan International, 2019).

Segundo Veiga (2022), quanto à informalidade e consensualidade das relações, é fundamental destacar a invisibilidade da construção relacional (não ritualística ou formal), bem como a especificidade ocidental na consolidação do individualismo, que pressupõe o protagonismo nas decisões e, possivelmente, oculta uma série de fatores por trás da aparente “escolha” das meninas em se casarem precocemente. Portanto, é indispensável promover um melhor entendimento da realidade dessas meninas “esposas”, especialmente no que se refere ao suposto agenciamento[7] delas (Giddens, 1993).

[7] O agenciamento, na sociologia, refere-se à capacidade de indivíduos e grupos de agir de forma autônoma e influenciar suas próprias vidas e o mundo ao seu redor, mesmo dentro de restrições sociais. É sobre como as pessoas criam suas próprias identidades e interações sociais (Fuganti, 2016).

Apesar do consentimento formal, diversos fatores subjacentes influenciam essa decisão, como a pressão social, a falta de oportunidades e a naturalização da prática. As consequências para as meninas são devastadoras, comprometendo seu futuro e reproduzindo desigualdades de gênero. A invisibilidade do casamento infantil na agenda pública brasileira é latente. O ECA, por exemplo, sequer menciona o tema, enquanto documentos nacionais e planos de ação ignoram essa grave violação de direitos. Esse aparente não reconhecimento estratégico se agrava pela heterogeneidade das terminologias utilizadas, dificultando a compreensão e o debate sobre a problemática.

Com relação aos dois principais sistemas de notificação de violência, Sinan e Sipia, não há a ocorrência do casamento infantil como tipificação de violência, o que impede sua inclusão nesses registros. Mesmo quando relacionado a situações de violência sexual, como no caso de meninas menores de 14 anos, que se configura como estupro de vulnerável, o casamento infantil não é adequadamente categorizado ou notificado.

O Sinan é um sistema do Ministério da Saúde no Brasil que registra notificações de doenças e agravos à saúde. Embora o Sinan não seja voltado para situações semelhantes ao casamento infantil, este poderia conter informações sobre a saúde de crianças e adolescentes, incluindo casos relacionados a essa prática (Ministério da Saúde, 2024), verificando-se, assim, um avanço significativo ao incluir a violência sexual na ficha de notificação do Sinan, um feito que se deve, em grande parte, ao trabalho incansável dos movimentos sociais. Ao trazer esses movimentos para o centro da discussão, alinhamo-nos à perspectiva marxista de que a luta é a única resposta possível diante de uma ordem sociopolítica burguesa, que é, por essência, excludente, opressora e exploradora.

O Sipia, por sua vez, é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no ECA. O Sipia tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional, constituindo-se em uma base única nacional de informações para formulação de políticas públicas no setor (SIPIA-CT, 2024). A base do Sipia é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre violação ou não atendimento aos direitos assegurados da criança e do adolescente (SIPIA-CT, 2024). Embora o foco principal do Sipia-CT (2024) não seja o casamento infantil, sua

base de dados poderia incluir informações importantes sobre violações dos direitos de crianças e adolescentes, abrangendo situações de casamentos precoces.

O Quadro 3 resume as funções principais, os tipos de violência notificados e comentários adicionais sobre cada um dos sistemas mencionados, bem como o Disque 100, um serviço relevante para a denúncia de violações de Direitos Humanos:

**Quadro 3** – Esquematização dos sistemas Sinan, Sipia e Disque 100

| Sistema | Função principal | Tipos de violência notificadas | Comentários |
|---|---|---|---|
| **Sinan** | Registrar notificações de doenças e agravos à saúde. | Violência doméstica/intrafamiliar; violência sexual; violência autoprovocada; tráfico de pessoas; trabalho escravo; tortura; intervenção legal; violências homofóbicas; violência extrafamiliar/comunitária. | Não tipifica especificamente o casamento infantil, mesmo quando vinculado a situações de violência sexual. |
| **Sipia** | Registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. | Violência doméstica; violência sexual; outras formas de violência contra crianças e adolescentes. | Não cita situações de casamento infantil, mas pode conter informações relevantes sobre violações de direitos de crianças e adolescentes, incluindo casamentos |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | precoces. |
| **Disque 100 (Disque Direitos Humanos)** | Receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos e disseminar informações sobre ações, programas e serviços de atendimento. | Violação de direitos contra crianças e adolescentes; pessoas idosas; pessoas com deficiência; pessoas em restrição de liberdade; população lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexos e assexuais (LGBTQIA+); população em situação de rua; discriminação étnica ou racial; tráfico de pessoas; trabalho análogo à escravidão; terra e conflitos agrários; moradia e conflitos urbanos; violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais; violência policial; violência contra comunicadores e jornalistas; violência contra migrantes e refugiados; pessoas com doenças raras. | Atende graves situações de violações de Direitos Humanos em tempo real e aciona os órgãos competentes para intervenção. Funciona 24 horas por dia, incluindo feriados. no entanto, apesar de tantas violações citadas, o Casamento Infantil não é mencionado. |

**Fonte**: A autora (2024), adaptado de Ministério da Saúde (2024).

O Quadro 3 apresenta os três sistemas de informação utilizados para registrar e notificar casos de violência e violações de direitos humanos: o Sinan, o Sipia e o Disque 100. Como apontado anteriormente, o Sinan registra notificações relacionadas à saúde, incluindo diversas formas de violência, como violência doméstica e sexual, mas não menciona especificamente o casamento infantil, mesmo quando associado à violência sexual. O Sipia, por sua vez, foca na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, e, embora não registre diretamente o casamento infantil como tipificação de violência, pode eventualmente incluir informações sobre violação de

direitos, como casamentos precoces, caso esses dados estejam vinculados a outras violências ou violações de direitos.

O Disque 100, que recebe denúncias de violações de direitos humanos em tempo real, também não inclui o casamento infantil em suas categorias de violência, apesar de abranger diversas formas de abuso. Essa falta de menção direta ao casamento infantil nos sistemas de notificação se mostra como uma lacuna considerável, dado o impacto expressivo dessa prática na saúde e nos direitos das crianças e adolescentes.

Essa ausência do casamento infantil nos sistemas mostra-se como um complicador significativo. Observa-se que não há uma abordagem unificada: as violências são apresentadas de formas distintas em cada sistema. As categorias de violência variam entre os sistemas e o casamento infantil não é reconhecido por nenhum deles, o que reflete uma naturalização desse problema.

Portanto, quando confrontamos as pesquisas com a informações dos sistemas, há uma incoerência, pois em nenhum momento o casamento infantil é citado como uma tipificação de violência em ambos os sistemas. Vale ressaltar que o casamento infantil se trata de uma grave violação de Direitos Humanos, com impactos negativos na vida e no desenvolvimento das crianças e adolescentes; mesmo assim, o problema segue sendo invisibilizado pela sociedade e pelas políticas públicas, que, em vez de acolher e proteger, omitem e perpetuam essa prática prejudicial.

Em suma, a compreensão das informações apresentadas não só ilumina a gravidade e a extensão do problema, mas também ressalta a necessidade de uma abordagem multidimensional e coordenada para erradicar essas práticas prejudiciais e garantir um futuro seguro e equitativo para todas as meninas e adolescentes no Brasil. Para que isso aconteça, é essencial compreender que o casamento infantil não é uma prática de “escolha” individual, mas sim um reflexo das estruturas desiguais de poder que solidificam a opressão de aspectos como gênero, raça e classe.

Como manifestação concreta de um sistema patriarcal e racista, o casamento infantil subordina meninas e adolescentes a normas que limitam suas oportunidades e direitos, colocando-as em posição de vulnerabilidade e reproduzindo ciclos de pobreza e desigualdade que afetam, em sua maioria, meninas negras e de contextos sociais desfavorecidos. Superar a heterogeneidade terminológica nesse contexto também se apresenta como fundamental para a construção de um discurso coeso e

mobilizador em torno do combate ao casamento infantil, permitindo uma ação mais eficaz e integrada.

# 3 RAÇA, GÊNERO E DESIGUALDADE: AS MÚLTIPLAS DIMENSÕES DO CASAMENTO INFANTIL

O presente capítulo tem como objetivo problematizar as complexas imbricações entre raça, gênero e desigualdade no contexto do casamento infantil no Brasil, examinando como essas dimensões estruturais contribuem para a vulnerabilidade de meninas, especialmente aquelas pertencentes a grupos racializados. Em uma sociedade marcada por profundas desigualdades sociais e raciais, o casamento infantil emerge não apenas como uma questão de gênero, mas como um fenômeno que reflete as opressões interseccionais enfrentadas pelas meninas negras e de baixa renda.

No subtópico 3.1, a discussão se concentra nas violências específicas que meninas e mulheres negras enfrentam, resultado de um histórico de marginalização racial e de um imaginário social que frequentemente associa as mulheres negras a papéis subalternos. No subtópico 3.1, a análise se aprofunda nas violências históricas e estruturais enfrentadas pelas mulheres negras, decorrentes de uma sociedade que constantemente as marginaliza.

Essa marginalização é sustentada por estruturas racistas e sexistas que reforçam a objetificação das meninas e associam suas identidades a papéis subalternos. A escritora e ativista bell hooks (1992) explora como a escravidão institucionalizou a exploração do corpo feminino negro não apenas como mão de obra, mas como objeto sexual, e demonstra como essas percepções persistem, repercutindo na contemporaneidade e justificando as desigualdades que mantêm práticas como o casamento infantil em comunidades vulneráveis.

Angela Davis (2016) também contribui para a discussão ao abordar a maneira como o racismo, o sexismo e a exploração econômica se entrelaçam, perpetuando condições de subordinação para as mulheres negras, que frequentemente são empurradas para ocupações mal remuneradas e enfrentam situações de abuso e opressão. Segundo Davis (2016), o feminismo, para ser inclusivo, precisa considerar essas experiências interseccionais, já que as mulheres negras enfrentam camadas adicionais de opressão comparadas às mulheres brancas.

Em nosso entendimento, essas percepções reforçam condições de desigualdade que contribuem para a aceitação do casamento precoce como uma

prática socialmente normatizada e economicamente vantajosa em contextos vulneráveis.

Já o subtópico 3.2 examina como as relações desiguais de gênero sustentam e reproduzem o casamento infantil, impondo às meninas papéis de subordinação desde cedo. Joan Scott (1988) define o gênero como uma construção social que organiza as relações de poder, naturalizando a submissão feminina e consolidando o papel das meninas como futuras esposas e cuidadoras. Judith Butler (1990), por meio de sua teoria da performatividade de gênero, ressalta que normas culturais, reiteradas e incorporadas, moldam as expectativas de obediência e passividade nas meninas, conduzindo-as à aceitação do casamento infantil como destino inevitável.

Já Raewyn Connell (1995), com o conceito de masculinidade hegemônica, demonstra como o controle masculino sobre a sexualidade feminina reforça estruturas patriarcais, limitando a autonomia das meninas. Essas abordagens teóricas ajudam a entender o casamento infantil como uma prática sustentada por normas culturais que reproduzem a desigualdade de gênero e mantêm as meninas em posições de vulnerabilidade e subordinação. Essa seção explora como o sistema patriarcal e sexista sustentam o casamento precoce, reforçando desigualdades e legitimando práticas que retiram das meninas o direito à escolha e ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

Portanto, ao unir essas perspectivas de raça e gênero, o capítulo busca demonstrar como as opressões se entrelaçam e conservam o ciclo de vulnerabilidade que caracteriza o casamento infantil no Brasil.

## 3.1 O PESO DA COR: AS OPRESSÕES RACIAIS SOFRIDAS PELAS MULHERES NEGRAS

Neste tópico, iremos abordar a categoria de raça como uma construção social que desempenha um papel crucial na criação e manutenção de hierarquias sociais ao longo da história. A relação entre raça e opressão se manifesta de maneiras variadas, desde a violência sistêmica e marginalização econômica até a exclusão social e a objetificação dos corpos. Para as mulheres das populações racializadas, essas opressões se acumulam devido às intersecções entre gênero, raça e classe, resultando em uma sobrecarga de desigualdades. Mulheres negras e indígenas, por exemplo, enfrentam maior vulnerabilidade a diversas formas de violência, incluindo a

violência sexual e o controle sobre seus corpos em virtude de sua posição social historicamente inferiorizada. Como bem coloca bell hooks (1992, p. 112):

> Representações de corpos de mulheres negras na cultura popular contemporânea raramente criticam ou subvertem imagens da sexualidade da mulher negra que eram parte do aparato cultural racista do século XIX e que ainda moldam as percepções hoje. Sander Gilman, no ensaio “Corpos negros, corpos brancos: rumo a uma iconografia da sexualidade feminina na arte, na medicina e na literatura no final do século XIX”, chama a atenção para o modo como a presença negra nos primórdios da sociedade norte-americana permitia que os brancos sexualizassem seu mundo projetando nos corpos negros uma narrativa sexual dissociada da branquitude. Gilman documenta o desenvolvimento dessa imagem, comentando que, “por volta do século XVIII, a sexualidade dos negros, homens e mulheres, se torna sinônimo de sexualidade desviante”. Ele enfatiza que o corpo da mulher negra é forçado a servir como “um ícone para a sexualidade negra em geral” (Hooks, 1992, p. 112).

A autora bell hooks (1992), em sua análise crítica da cultura, argumenta que essas imagens contribuem para a desumanização de mulheres negras, ao reduzi-las a objetos sexuais. Hooks (1992) afirma que as mulheres negras, ao mesmo tempo em que são hipersexualizadas, são desprovidas de qualquer reconhecimento de suas vulnerabilidades e complexidades. Essa realidade tem raízes profundas em contextos históricos de colonização, escravidão e exploração econômica, nos quais o corpo feminino racializado era instrumentalizado tanto como força de trabalho quanto como meio de reprodução para o capital.

> Com frequência, a atenção não se concentrava na mulher negra exposta por inteiro no baile elegante no coração da cultura europeia “civilizada”, em Paris. Ela estava lá para entreter os convidados com a imagem nua do Outro. Não era para olharem para ela como um ser humano completo. Era para repararem apenas em determinadas partes. Objetificada de maneira similar às escravas que ficavam de pé nos tablados de leilão enquanto donos e participantes descreviam suas partes importantes, as mais vendáveis, as mulheres negras cujos corpos nus eram expostos para os brancos em eventos sociais não tinham presença. Eram reduzidas a meros espetáculos. Pouco se sabe sobre suas vidas, suas motivações. Partes de seus corpos eram apresentadas como evidências que embasavam ideias racistas de que pessoas negras eram mais próximas dos animais do que os outros seres humanos (Hooks, 1992, p. 112).

Por conseguinte, fica evidente o processo de desumanização e objetificação das mulheres negras, que eram retratadas como espetáculos para entretenimento, sem serem vistas como seres humanos completos. Seus corpos eram expostos e fragmentados como se fossem mercadorias, similar às escravas em leilões, e suas vidas e subjetividades eram ignoradas. Além disso, essa objetificação servia para

embasar ideias racistas, associando pessoas negras a animais, uma prática que remete ao racismo científico do século XIX.

Ao exibir essas mulheres em eventos da alta sociedade europeia, a cultura europeia “civilizada” reforçava a hierarquia racial e seu controle sobre corpos negros, enquanto negava a humanidade dessas mulheres. Hooks (1992) retrata como a violência simbólica e a exotização de corpos negros ajudaram a sustentar o racismo estrutural, uma dinâmica que ainda reverbera nas representações contemporâneas.

Conforme hooks (1992), no século XIX, na Europa, uma mulher sul-africana chamada Sarah Bartmann foi brutalmente objetificada, tendo seu corpo transformado em um espetáculo público. Apelidada de forma irônica e racista de “Vênus Hotentote”[8], sua exibição física e subsequente dissecação exemplificam o fetichismo e a exploração dos corpos negros, especialmente o feminino, pela sociedade europeia do século XIX.

> Quando o corpo de Sarah Bartmann foi exibido em 1810, ela foi apelidada irônica e perversamente de “Vênus Hotentote”. Seu corpo nu foi exposto em inúmeras ocasiões durante cinco anos. Quando ela morreu, as partes mutiladas ainda foram objeto de estudo. Gilman destaca que “o público que tinha pago para ver sua bunda e tinha fantasiado sobre a singularidade de sua genitália quando ela estava viva poderia, depois de sua morte e dissecação, examinar as duas”. Muito da fascinação racial com o corpo de Bartmann concentrava a atenção em sua bunda (Hooks, 1992, p. 113).

Evidencia-se, assim, que Bartmann fora tratada como um objeto exótico, exibida para o entretenimento e curiosidade das massas, sem qualquer respeito por sua humanidade. Mesmo após a sua morte, seu corpo foi dissecado e estudado como um artefato científico, com atenção mórbida voltada para suas características físicas, como a genitália e as nádegas, que eram alvo da fascinação racial. Essa exploração grotesca reflete o racismo científico da época, que usava o corpo de Bartmann como uma prova visual da suposta inferioridade dos povos não europeus e a conexão entre sexualidade e raça, reforçando estereótipos desumanizadores (Hooks, 1992).

Mesmo após a abolição da escravidão e o fim de regimes coloniais, as estruturas opressivas continuam a moldar as relações sociais e de poder. A marginalização das mulheres negras e indígenas, bem como sua exclusão econômica

[8] O termo “hotentote” era uma designação colonial para os povos khoisan e sua utilização em “Vênus Hotentote” tem conotações pejorativas.

e social, persiste através de normas patriarcais e raciais que as colocam em condições de extrema vulnerabilidade.

A construção social da raça é um conceito complexo e multifacetado, sendo estudado por diversas disciplinas. Historicamente, a raça foi usada para categorizar e hierarquizar grupos humanos com base em características físicas percebidas, como cor da pele, traços faciais e textura do cabelo. A autora bell hooks (2020) argumenta que a raça não possui fundamento biológico, mas é uma construção social criada para justificar hierarquias e opressões, com o racismo funcionando como um sistema de dominação que permeia todas as esferas da vida.

No livro intitulado *Eu não sou uma mulher?: mulheres negras e feminismo*, bell hooks (2020) usa a teoria feminista para discutir não apenas a opressão sexista, mas também o racismo, a exploração de classe e outras formas de violência social. Ela analisa as relações entre pessoas brancas e negras nos Estados Unidos, com foco nas opressões enfrentadas pelas mulheres negras, suas respostas a essas violências e como a teoria feminista política pode ser uma ferramenta de libertação para todas as mulheres. A ciência contemporânea já refutou a ideia de que as características físicas têm qualquer base biológica significativa para a divisão da humanidade em raças distintas, reafirmando que a raça é uma construção social com implicações culturais, econômicas e políticas profundas.

Hooks (1992) destaca que a representação da negritude na cultura popular é central para a construção de identidades e para a luta contra o racismo. Ela mostra como as imagens e narrativas sobre pessoas negras são frequentemente estereotipadas, contribuindo para a manutenção de desigualdades. Além disso, a autora enfatiza que a análise da raça deve levar em consideração outras categorias de identidade, como gênero e classe, pois as experiências das mulheres negras são marcadas por múltiplas opressões (Hooks, 1992).

Em sua obra, hooks (1992) oferece uma contextualização histórica das violações sofridas pelas mulheres negras durante a escravidão, destacando a objetificação de seus corpos tanto pela violência racial quanto sexual, em uma sociedade patriarcal. Essas mulheres foram forçadas a desempenhar trabalhos domésticos e reprodutivos, enquanto os estupros que sofreram funcionavam como demonstrações de poder e dominação política. O uso do estupro como forma de terrorismo institucionalizado é amplamente discutido.

Mesmo após o fim da escravidão, a exploração sexual das mulheres negras continuou manifestando-se em novas formas de opressão, como a falta de proteção legal contra a violência sexual e a descrença nas denúncias feitas por mulheres negras contra homens brancos. Para hooks (1992), essa desvalorização é um mecanismo de controle social que vai além do racismo. O estigma associado às mulheres negras, frequentemente retratadas como “más” ou infiéis, visava impedir casamentos interraciais e preservar o *status quo* de uma sociedade racista, capitalista e patriarcal.

Hooks (1992) também explora como o patriarcado marginaliza tanto homens quanto mulheres negras. Ela critica o racismo no movimento feminista, majoritariamente branco, e a exclusão das questões de raça e classe, ressaltando que as mulheres negras sempre lutaram pelos direitos de todas as mulheres; no entanto, foram injustamente retratadas como focadas exclusivamente em questões raciais, enquanto suas contribuições eram apagadas para manter estruturas de poder opressivas.

Outra autora e teórica feminista que estuda e aborda a questão de raça se trata de Angela Davis (2016), que, em sua obra seminal intitulada *Mulheres, raça e classe*, apresenta uma análise crítica e abrangente das interconexões entre raça, gênero e classe, desvelando as complexidades das opressões sociais e as formas como elas se manifestam nas vidas das mulheres negras. A autora, ao colocar as mulheres negras no centro de sua análise, desafia as noções binárias e reducionistas sobre identidade e poder, propondo uma compreensão mais profunda das desigualdades sociais.

Angela Davis (2016) argumenta que as categorias de raça, gênero e classe não são entidades isoladas, mas sim constructos sociais que se entrelaçam de forma complexa, produzindo sistemas de opressão interligados. Ao analisar a história e a situação presente das mulheres negras, a autora demonstra como elas sofrem os impactos simultâneos do racismo, do sexismo e da exploração de classe. A interseccionalidade, conceito central em sua obra e que será aprofundado no próximo capítulo, permite vislumbrar as múltiplas formas de opressão que as mulheres negras enfrentam e a necessidade de uma análise que leve em consideração essas múltiplas dimensões.

A crítica ao feminismo branco é outro ponto fundamental na obra de Davis (2016). A autora argumenta que o movimento feminista, em sua maioria, tem se

concentrado nas experiências das mulheres brancas, negligenciando as especificidades das lutas das mulheres negras. Ao fazer isso, o feminismo branco reforça as hierarquias raciais e de classe, perpetuando as desigualdades sociais. Davis (2016) defende a necessidade de um feminismo que seja interseccional e antirracista, capaz de abarcar as experiências de todas as mulheres, independentemente de sua raça, classe ou orientação sexual.

Em “As mulheres negras e o movimento associativo”, Angela Davis (2016) aborda a trajetória dos movimentos e organizações de mulheres negras, que denunciavam a ausência de suas pautas nos debates. Para Davis (2016), as mulheres negras americanas do século XIX, que viveram a experiência da escravização, carregavam em sua trajetória uma consciência interseccional de classe, gênero e raça, além de sua relação com o trabalho. Ela comenta que o número de mulheres negras “[...] confrontadas com o vazio da vida doméstica era extremamente pequeno em comparação com suas irmãs brancas de classe média” (Davis, 2016, p. 135).

A relação entre capitalismo e opressão também é explorada por Davis (2016) em profundidade. A autora demonstra como o sistema capitalista se beneficia da exploração das mulheres negras e de outras minorias racializadas. Ao transformar o trabalho e o corpo das mulheres em mercadorias, o capitalismo reforça as desigualdades sociais e mantém a opressão. Davis (2016) argumenta que a luta contra o racismo, o sexismo e a exploração de classe está intrinsecamente ligada à luta contra o sistema capitalista.

Essa discussão sobre o corpo feminino e infantil negro como mercadoria de troca é central e procuramos aprofundar neste trabalho. Essa perspectiva exige a compreensão do fenômeno em sua complexidade, dinamismo e multiplicidade, o que desafia explicações limitadas a abordagens lineares ou exclusivamente histórico-dialéticas. A teoria da interseccionalidade, ao abordar as interações entre raça, gênero e classe, oferece uma lente mais abrangente e adequada para explicar como essas opressões interagem e se perpetuam no contexto das desigualdades estruturais. Assim, a interseccionalidade não apenas enriquece o debate, mas também revela camadas de opressão que são invisibilizadas por análises simplistas, contribuindo para uma compreensão mais integral e crítica do problema.

Ainda segundo Davis (2016), as mulheres que trabalhavam em serviços domésticos não só enfrentavam o trabalho extenuante da casa, como também eram frequentemente vítimas de abuso sexual por parte do “homem da casa”, o que,

segundo a autora, representava um dos maiores riscos que essas mulheres enfrentavam constantemente. Muitas vezes as mulheres negras eram forçadas a escolher entre a submissão sexual ou a pobreza extrema, tanto para elas quanto para suas famílias. Davis (2016) observa que o racismo opera de forma intrincada com o machismo e outras formas de opressão. Com base no ensaio de W. E. B. Du Bois (1890), intitulado *The servant in the house*, a autora destaca que a mão de obra negra feminina era direcionada principalmente para os trabalhos domésticos, alertando para a "naturalização" dessa condição como se fosse um atributo inerente aos negros. A ideia de que “negros são serviçais, e serviçais são negros” se tornava uma realidade cada vez mais presente (Davis, 2016).

De acordo com Silva (2023), no Brasil, o conceito de interseccionalidade tem incentivado intelectuais negras a formular críticas sobre as desigualdades, que se fundam na articulação entre raça, classe e gênero. Embora o tema já tenha conquistado certo reconhecimento, especialmente graças ao trabalho das feministas negras, é essencial investir na conscientização de homens e mulheres para promover uma luta antirracista que incorpore a perspectiva interseccional.

Com base no pensamento crítico de Angela Davis (2016), assim como na própria noção de interseccionalidade, torna-se imprescindível debater as questões educacionais visando um ensino que também seja interseccional. Segundo Davis (2016), a interseccionalidade integra gênero, raça e classe em um único campo de intervenção, destacando que é impossível abordar as desigualdades raciais e de gênero sem considerar as condições enfrentadas pelas pessoas negras, especialmente as mulheres, em uma sociedade marcada por essas desigualdades.

Todavia, no Brasil, o conceito de gênero, raça e a luta de classe pautaram-se num velamento dos próprios temas e de suas consequências pós-abolição da escravidão. Nesse contexto, o feminismo negro se torna fundamental, pois traz à tona as intersecções entre opressões de gênero e raça, iluminando as desigualdades estruturais que afetam principalmente as mulheres negras. Isso possibilitou a cristalização, por um lado, de um racismo estrutural, que se caracterizou pela manutenção de processos nefastos de exclusão da população negra, e, por outro, de um engendramento de relações sociais que legaram aos descendentes africanos uma trajetória inconclusa de libertação (Silva, 2022).

Como fora abordado anteriormente, o estudo da raça envolve a análise de como essas construções sociais se formam, se mantêm e são desafiadas. Teóricos

clássicos como W. E. B. Du Bois (1890) e Frantz Fanon (1961, 2008), por exemplo, oferecem percepções sobre a experiência racial e a consciência de raça. Du Bois (1890) introduziu o conceito de *dupla consciência*, descrevendo a experiência de ver a si mesmo pelos olhos de uma sociedade racista. Frantz Fanon (1961, 2008), por sua vez, analisou os efeitos psicológicos do colonialismo e do racismo sobre os indivíduos colonizados, em obras como *Pele negra, máscaras brancas* e *Condenados da terra*. A sua teoria crítica da raça examina as interseções entre raça, poder e lei, numa abordagem contemporânea, argumentando que o racismo é uma característica estrutural das sociedades, e não apenas um conjunto de atitudes individuais.

Frantz Fanon (2008), em seu livro intitulado *Peles negras, máscaras brancas*, escrito em 1952, indica que o momento decisivo na vida de qualquer indivíduo que tenha sua ancestralidade ligada a diáspora negra quando se reconhece como negro. Isso seria a chamada consciência negra, isto é, "[...] assumir-se negro e negra significa um reposicionamento radical diante de uma sociedade que lhe impõe como padrão o "ideal de branquitude" (Silva, 2018, p. 97).

A partir de sua formação em psiquiatria, Fanon (2008) articula uma análise psicossocial das relações raciais, abordando como o colonialismo e o racismo destroem a subjetividade dos povos colonizados. Ele critica abordagens reducionistas como a psicanálise e o marxismo, alegando que essas teorias não são suficientes para explicar a singularidade da condição da pessoa negra. A luta antirracista, segundo Fanon (2008), deve transcender essas limitações e abordar a complexidade das experiências negras.

Através da análise de questões como linguagem, sexualidade e relações de poder interétnicas, Fanon (2008) desafia a supremacia branca e os preconceitos acadêmicos que persistem na representação da cultura negra. Ele propõe uma nova epistemologia que emerge das margens, criticando o racismo estrutural e buscando transformar o papel dos negros na sociedade. Sua crítica vai além do racismo superficial e questiona as bases da hierarquia racial que ainda influenciam as relações sociais e políticas. Conforme Silva (2023, p. 214):

> O racismo é também uma questão de classe e de gênero que tem sido assim há séculos. As consequências desta nefasta combinação todos conhecem: marginalização em todos os aspectos da vida social (da escola à mídia; do local de trabalho à moradia); transformação de nossas crianças em vítimas em potencial da violência policial e sistêmica e da prostituição; segregação e humilhações sem fim. Contudo, mesmo diante desta realidade, o pensamento

> de Angela Davis nos conduz à defesa da possibilidade de mudanças radicais nesta realidade, defendendo as mudanças nas relações sociais no sistema capitalista. O pensamento de Davis se contrapõe àqueles que entendem que os negros e negras podem ser “incluídos” neste sistema através de mudanças na legislação trabalhista e na constituição. Podemos, como dizem aqueles adeptos desta ilusão, nos tornarmos “cidadãos”. Isso é, no mínimo, alimentar uma ilusão que nada tem a ver com a realidade dos negros e negras (Silva, 2023, p. 214).

A obra de Sueli Carneiro (2023), intitulada *Dispositivo de racialidade*, embora suas ideias já tivessem encontrado eco entre movimentos negros e de mulheres negras no Brasil, propõe uma análise filosófica das relações raciais entre brancos e negros no Brasil, abordando o racismo de forma inovadora. A filosofia de Sueli Carneiro (2023) oferece ferramentas teóricas essenciais para entender a complexidade do racismo no Brasil e para elaborar estratégias coletivas de resistência.

A autora Sueli Carneiro (2023) destaca que o racismo é uma estrutura de poder que organiza a sociedade brasileira, promovendo a exclusão e marginalização da população negra. Em sua obra, ela enfatiza como o racismo atua de maneira institucionalizada, afetando diversos aspectos da vida social, como o acesso à educação, ao mercado de trabalho e aos direitos básicos de cidadania. Segundo ela, essa estrutura racial não é apenas resultado de atitudes individuais preconceituosas, mas de um sistema histórico que reproduz desigualdades.

Um ponto central em seu pensamento é a crítica ao *mito da democracia racial no Brasil*. Carneiro (2023) desafia a ideia de que o país é uma nação miscigenada e racialmente igualitária, argumentando que esse mito esconde as reais desigualdades raciais e mantém a população negra em um estado de invisibilidade social e política. Além disso, Sueli Carneiro (2023) é uma defensora da interseccionalidade, ressaltando que as mulheres negras enfrentam opressões múltiplas e simultâneas. Elas são alvo de racismo, machismo e discriminação de classe, o que agrava sua situação de vulnerabilidade social. Ela vê a luta antirracista como inseparável da luta feminista e da luta por justiça social, reconhecendo que a libertação da população negra só será completa se considerar todas as camadas de opressão que afetam a vida das mulheres negras.

A partir de Carneiro (2023), nota-se que há uma conexão entre a teoria e a militância, apresentando uma perspectiva que considera tanto a opressão racial quanto as estratégias de resistência dos movimentos negros e de mulheres negras.

Na seção inicial, intitulada “Poder, saber e subjetivação”, Carneiro (2023) argumenta que existe um dispositivo de racialidade no Brasil, que, ao articular poderes e saberes, cria formas de submissão e exclusão da população negra ao mesmo tempo em que perpetua a hegemonia branca nos espaços de poder.

Ao dialogar com autores afro-diaspóricos[9] Como Charles Mills, Isildinha Baptista Nogueira e bell hooks, além de influências da tradição filosófica ocidental, especialmente Michel Foucault, Carneiro (2023) apresenta uma análise potente das relações de poder que caracterizam o racismo brasileiro. Ela identifica o racismo como um dispositivo de poder em sociedades multirraciais com um histórico de escravidão, em que se entrelaçam as contradições de raça e classe.

A filósofa Sueli Carneiro (2023) argumenta que o racismo desempenha um papel fundamental na formação da sociedade brasileira desde o período colonial, impactando a estrutura de classes e aprisionando a população negra nas camadas sociais mais baixas, enquanto garante privilégios à branquitude. Em uma entrevista, Carneiro (2022, s. p.) afirma que “[...] nós somos pobres porque somos negros”, ressaltando que a pobreza é uma condição crônica da existência negra, controlada pela racialidade.

O conceito de “dispositivo de racialidade” também permite entender como a alteridade foi construída durante o colonialismo europeu. Carneiro (2023) propõe que esse dispositivo funda uma ontologia da diferença ao estabelecer uma divisão entre o “Eu” e o “Outro”. Nesse contexto, o “Eu” se vê como superior e modelo de humanidade, enquanto o “Outro”, representado por negros e indígenas, é considerado irracional e incapaz de alcançar os padrões de moralidade e civilização, sendo relegado ao *status* de não-ser. Esse dispositivo gera uma dualidade que desumaniza o outro, legitimando políticas estatais brasileiras que visam o extermínio daqueles considerados indesejáveis.

Um dos diálogos mais significativos do livro é com Charles Mills (2023) e sua teoria do “contrato racial”. Carneiro (2023) utiliza dessa teoria para investigar a origem do poder branco, afirmando que o dispositivo de racialidade é um pacto entre brancos que implica a subordinação dos não-brancos, especialmente dos negros. A historicidade desse contrato está ligada ao colonialismo europeu, principalmente à

[9] São escritores, poetas, acadêmicos e artistas que pertencem à diáspora africana, ou seja, que têm origens africanas e cujas obras refletem as experiências, culturas e identidades das comunidades africanas espalhadas pelo mundo, especialmente fora do continente africano.

colonização portuguesa, e ao imperialismo. O contrato racial estrutura o dispositivo de racialidade para manter os privilégios da branquitude. Mills (2023) argumenta que, ao estabelecer um Estado racial que reproduz a ordem racial, apenas os racialmente hegemônicos são reconhecidos como pessoas plenas, enquanto as não-brancas são objetificadas como subpessoas.

Quando não há interesse em subordinar ou disciplinar os racialmente inferiores, o dispositivo de racialidade trabalha junto ao biopoder para implementar técnicas de extermínio dos Outros indesejáveis. Carneiro (2023) observa que, baseado no contrato racial, o dispositivo determina quem deve viver e quem deve morrer, inscrevendo a negritude “sob o signo da morte”, enquanto preserva a vida da branquitude. O racismo, nesse contexto, legitima o direito do Estado de matar, seja por ação ou omissão. Carneiro (2023) antecipa discussões contemporâneas sobre necropolítica ao oferecer uma análise filosófica do genocídio perpetrado pelo Estado brasileiro contra a população negra e indígena.

Além do extermínio físico, Carneiro (2023) denuncia um processo de epistemicídio que visa deslegitimar a racionalidade e a “cultura do outro”, especialmente das populações africanas e indígenas, desde a colonização. Ela descreve o epistemicídio negro como um persistente processo de produção de indigência cultural e inferioridade intelectual, que sequestra a razão negra e anula a capacidade das populações africanas e afro-diaspóricas de produzir conhecimento. Essa “razão racializada” reforça a ideia de que a Europa é o único território epistêmico legítimo.

Embora Carneiro (2023) não mencione diretamente a decolonialidade, seu trabalho ressoa com essa corrente ao conectar o colonialismo europeu à hegemonia branca na produção do conhecimento. Sua crítica à razão racializada e eurocêntrica, junto à deslegitimação dos saberes africanos nas universidades brasileiras, aponta para a necessidade de ampliar os horizontes epistêmicos além do Norte Global.

A filósofa também destaca que o dispositivo de racialidade dificulta a mobilidade social da população negra ao excluí-la do campo da educação formal. O racismo se manifesta nas relações sociais ao longo da trajetória educacional, minando a autoestima dos negros e ocultando as contribuições de pensadores negros à humanidade. Esse ocultamento e a invisibilização da luta antirracista são sintomas do epistemicídio, que reforçam a ideia de passividade e inferioridade da população negra. Para Carneiro (2023), a escola torna-se um espaço que opera a dominação e a

fabricação de sujeitos, moldando pessoas com sentimentos de superioridade e inferioridade[10].

Ela também analisa as dinâmicas de opressão racial sem ignorar as resistências negras. No livro, a autora apresenta testemunhos de militantes dos movimentos negros e de mulheres negras, trazendo uma voz coletiva que reflete a luta antirracista e antissexista (Carneiro, 2023). Essas experiências mostram que a resistência é uma prática política fundamental. A teórica destaca a importância do "cuidado de si", que se confunde com o cuidado do outro, formando uma ética que é essencial para a luta contra o racismo. A consciência racial que emerge nesse cuidado serve como ferramenta de luta política para a emancipação coletiva (Carneiro, 2023).

Carneiro (2023) conclui que, em um país marcado pelo racismo estrutural, a sobrevivência é o primeiro ato de resistência. A busca pela manutenção da saúde física e mental, o desenvolvimento de uma consciência crítica sobre a exclusão racial e a emancipação individual e coletiva são desafios constantes (Carneiro, 2023). A educação formal, especialmente através da leitura, é vital para cultivar uma consciência crítica, mas Carneiro (2023) também valoriza os aprendizados que ocorrem fora da escola e em espaços culturais e comunitários que preservam a memória afro-brasileira.

Para falar sobre raça no Brasil, é preciso recorrer e entender como se deu a formação social brasileira e entender mais sobre o movimento de "embranquecimento" da população brasileira e do mito da democracia racial.

O sociólogo e teórico político brasileiro Clóvis Moura foi uma figura importante na discussão sobre raça, racismo, o mito da democracia racial e a formação social brasileira. O sociólogo e teórico político abordou esses temas em diversas obras, destacando como o racismo estrutural persiste na sociedade brasileira. Em suas produções intituladas *O negro: de bom escravo a mau cidadão?* e *Da abolição ao mito da democracia racial*, Moura (1977, 1980a) analisa a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, desmontando o mito da democracia racial, e explora as contradições do período pós-abolição, enfatizando a condição desumana e de exploração enfrentada por negros e negras mesmo após a abolição e como esses problemas continuam a se manifestar na sociedade contemporânea.

[10] Apesar desse diagnóstico, Carneiro (2023) vê, nas leis nº 10.639 (Brasil, 2003) e nº 12.711 (Brasil, 2012), que promovem a inclusão da população negra na educação, um avanço importante.

Além de criticar a ideia de que o Brasil é uma sociedade racialmente harmoniosa, Moura (1977) discute como a história do país, marcada pela escravidão, influencia as relações sociais e as hierarquias raciais até hoje enfatiza a importância da consciência negra e do ativismo na luta contra o racismo, argumentando que a valorização da cultura afro-brasileira é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O conceito de embranquecimento e o mito da democracia racial são fundamentais para compreender a dinâmica racial no Brasil e a forma como o racismo foi disfarçado e institucionalizado ao longo da história do país. O embranquecimento, no contexto brasileiro, foi uma política e uma ideologia implementada no final do século XIX e início do século XX, que visava o “branqueamento” da população através da miscigenação e da imigração europeia. Essa política partia da crença racista de que a presença de pessoas negras e indígenas era um obstáculo ao desenvolvimento nacional, sendo vista como sinônimo de atraso e inferioridade. Assim, o Estado incentivou a imigração de europeus brancos, acreditando que o cruzamento de brancos com negros e indígenas acabaria por "melhorar" a população, ou seja, diluiria as características raciais desses grupos marginalizados, criando uma nação predominantemente branca e “civilizada”.

Essa visão, baseada em teorias pseudocientíficas como o darwinismo social, refletia o desejo de apagar ou minimizar a presença de corpos negros e indígenas na sociedade, conservando a ideia de que a cor branca e os valores e costumes europeus eram superiores. O processo de embranquecimento teve um impacto duradouro nas estruturas sociais e na identidade nacional brasileira, resultando na valorização da branquitude como ideal estético e cultural, ao passo que as culturas africanas e indígenas foram relegadas à marginalização e ao estigma. O embranquecimento também se consolidou através da exclusão econômica e social das populações negras e indígenas, que continuaram a enfrentar formas explícitas e veladas de discriminação. Segundo Clemente (2019, p. 35):

> Freyre (1933) estabelece em Casa Grande e Senzala o que veio a se tornar conhecido como “democracia racial”. Nesse sentido, o Brasil é identificado como um país em que a escravidão vigorou, mas teria sido menos cruel nas mãos do colonizador português em comparação com outros colonizadores. A resultante desse processo – visto por Freyre como um sadismo por parte do colonizador e um masoquismo por parte da escrava negra, enfatizando a existência de prazer e, aparentemente, justificando a violência – foi considerada “formidável”: o miscigenado. Em Casa Grande e Senzala, a

> presença de termos como “amor”, “doidas”, “nudez”, “confraternização”, “gulosos”, “gosto”, “adocicado” e “doce”, no contexto das frases, não deixa outra impressão senão a de que, apesar da violência do sistema patriarcal que orientava toda a vida colonial, houve aspectos “positivos”. Dessa forma, transparece a ideia de que a questão racial não seria um problema a ser enfrentado no Brasil (Clemente, 2019, p. 35).

Assim sendo, o mito da democracia racial, popularizado pelo sociólogo Gilberto Freyre (2006), em sua obra intitulada *Casa grande e senzala*, serviu para mascarar essas desigualdades raciais. Freyre (2006) argumentava que, ao contrário do que ocorria em outras sociedades escravistas, como nos Estados Unidos, o Brasil teria desenvolvido uma convivência harmoniosa entre diferentes raças devido à intensa miscigenação. De acordo com essa narrativa, a sociedade brasileira seria marcada por uma “democracia racial” em que negros, brancos e indígenas viveriam em relativa igualdade, sem os conflitos ou a segregação racial vistos em outros contextos.

No entanto, essa ideia de convivência pacífica entre raças oculta as realidades de opressão, exclusão e violências sofridas pelas populações negras e indígenas, tanto durante o período escravocrata quanto após a abolição. O mito da democracia racial negou a existência do racismo estrutural no Brasil, tornando-o menos visível e mais difícil de ser combatido. Intelectuais como Abdias do Nascimento e Florestan Fernandes (1965) desmistificaram essa narrativa, argumentando que o Brasil, longe de ser uma nação sem conflitos raciais, está profundamente marcado por um racismo estrutural que perpetua desigualdades de forma invisível, mas igualmente destrutiva.

A ideia de que o Brasil seria uma nação sem racismo naturalizou as desigualdades raciais, criando a falsa percepção de que não havia necessidade de políticas de reparação ou combate à discriminação, uma vez que o preconceito racial não existiria de forma significativa.

O embranquecimento e o mito da democracia racial estão, portanto, intimamente interligados. O projeto de embranquecimento foi visto como uma solução para o “problema” racial no Brasil, enquanto o mito da democracia racial ajudou a legitimar essa política ao sugerir que a miscigenação criava uma convivência racial harmoniosa e sem tensões. Juntos, esses dois conceitos formaram a base de um sistema que não apenas silenciava o racismo, mas também conservava as condições que o mantinham vivo e bem enraizado na sociedade brasileira.

Essa combinação de políticas de embranquecimento e a negação oficial do racismo criaram um ambiente em que a desigualdade racial se reproduziu de forma

sistêmica e persistente, especialmente nas comunidades negras e indígenas, cujas vozes e lutas foram invisibilizadas por décadas. Disto isso:

> [...] a ideologia do branqueamento possibilita a assimilação de valores do grupo branco pelos grupos não brancos, incluindo o preconceito contra o próprio grupo. Em outras palavras, o estranhamento entre membros do mesmo grupo racial é fomentado, de forma que a pessoa negra pode encontrar dificuldades em se identificar com outro negro.[...] Ainda que seja evidente que, nas últimas décadas, tenha ocorrido avanços legislativos, como a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, e o empoderamento das pessoas negras (expressados, por exemplo, no uso dos cabelos crespos ao invés dos alisamentos químicos), as mesmas não têm sido suficientes para a superação do racismo, sobretudo quando a história do povo negro é depreciada, subalternizada e desvalorizada no país. Nessa mesma esteira, constituída para ocultar e silenciar a história do povo negro, reside a democracia racial, que propaga a ideia de que todos os grupos possuem oportunidades e direitos iguais em nossa sociedade, mas que, na realidade, favorece o mascaramento do racismo (Clemente, 2019, p. 36).

Gilberto Freyre (2006), em sua obra intitulada *Casa grande e senzala*, analisa a sociedade brasileira sob uma perspectiva sociológica e histórica, discutindo a interação entre as culturas indígena, africana e europeia. Freyre (2006) argumenta que essa mistura gerou uma identidade nacional única e enfatiza o papel do sistema de plantation e da escravidão na formação das relações sociais e raciais no Brasil, defendendo que a convivência entre brancos, negros e indígenas foi mais sincrética do que conflituosa.

Por sua vez, Sérgio Buarque de Holanda (1936), em *Raízes do Brasil*, explora a formação do caráter nacional brasileiro, abordando a influência da colonização portuguesa, a escravidão e as relações sociais. Ele introduz o conceito de “homem cordial”, que se refere à natureza afetiva e relacional dos brasileiros, contrastando com um ideal de racionalidade ocidental. A obra de Buarque (1936) também destaca como as desigualdades sociais e a corrupção moldaram a política e a cultura brasileira.

Já o autor e filósofo Florestan Fernandes (1965), em *A integração do negro na sociedade de classes*, analisa a questão racial e a inserção do negro na sociedade brasileira, discutindo a formação social a partir da perspectiva das classes sociais e da desigualdade racial. Ele argumenta que a luta pela igualdade racial é parte da luta de classes e critica a ideia de que a convivência pacífica entre diferentes grupos étnicos e sociais é uma característica da sociedade brasileira.

Em *A sociedade brasileira*, José de Souza Martins (1992) oferece uma análise abrangente da sociedade brasileira, abordando aspectos como urbanização, desigualdade social e relações raciais. Ele discute como esses fatores moldaram a formação social do Brasil e propõe uma reflexão sobre os desafios contemporâneos que o país enfrenta. Esses autores, entre outros, contribuem para uma compreensão mais profunda da complexidade da formação social brasileira, analisando as interações entre diferentes grupos étnicos, classes sociais e as heranças históricas que moldam o Brasil contemporâneo.

Esse entendimento da formação social brasileira e da construção social da raça e suas intersecções com gênero e classe é vital para a análise crítica do *casamento infantil* e suas implicações para as mulheres racializadas. A exploração e opressão que elas enfrentam não são fenômenos isolados, mas parte de uma teia complexa de relações sociais que demandam uma análise atenta e integrada. Logo, Santiago (2022, s. p.), em uma entrevista, afirma que:

> [...] o racismo é uma das faces mais perversas do *casamento infantil* e a dívida histórica que temos com a população negra. Quando pensamos nas meninas negras dentro desse contexto, as meninas negras são corpos hipersexualizados, ao longo da história vamos construindo essa ideia de o que o corpo negro é o que deve ser desejado e de que melhor é um corpo quando esse corpo é cada vez mais jovem (Santiago, 2022, s. p.).

A relação entre raça e casamento infantil no Brasil é particularmente alarmante, com um número significativo de meninas negras sendo afetadas por essa realidade. Muitas delas são levadas a se casar precocemente, frequentemente em condições de vulnerabilidade socioeconômica. O casamento infantil é uma prática que atinge desproporcionalmente as comunidades racializadas, em que a pobreza e a falta de acesso à educação tornam as meninas ainda mais suscetíveis a essa situação. Por isso:

> [...] num quadro global de gravíssimas desigualdades sociais, já amplamente reconhecido, evidencia-se uma nítida hierarquia que tem, no topo, os homens brancos (não negros) e que vai descendo para as mulheres brancas, homens negros (e pardos) e mulheres negras. Obviamente, essa realidade resulta de complexos e interativos mecanismos de discriminação, preconceito, diferenciação, superexploração etc., cuja compreensão requer a análise de suas raízes e determinações histórico-estruturais (Quadros, 2004, p. 1).

Como sugere Barbalho (2023), a discriminação enfrentada pela mulher negra é um problema estrutural que permeia a sociedade brasileira, manifestando-se em diversas áreas da vida, incluindo o acesso a oportunidades. Na hierarquia social, os homens brancos ocupam o topo, seguidos pelas mulheres brancas, enquanto as mulheres negras estão na base da pirâmide. Não há grupo mais afetado pela estrutura social do que as mulheres negras, o que as torna particularmente vulneráveis à pobreza e à violência. Historicamente, elas enfrentam uma realidade da qual é difícil escapar. Como aponta Barbalho (2023, s. p.):

> [...] no contexto brasileiro, a discriminação da mulher negra é ainda mais profunda. Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a trabalhadora negra é quem se insere mais cedo e a última a sair do mercado de trabalho, 71% das mulheres negras estão em ocupações precárias e informais, contra 54% das mulheres brancas e 48% dos homens brancos. E mesmo quando sua escolaridade é similar, a diferença salarial gira em torno de 40% a mais para as mulheres brancas (Barbalho, 2023, s. p.).

Nas palavras de Barbalho (2023), essa dura realidade se reflete no cotidiano dessas mulheres, que enfrentam diversos obstáculos para conseguir emprego, serem promovidas e terem acesso a serviços sociais básicos. A escassez de representatividade feminina negra em posições de poder e decisão contribui para a perpetuação dessa desigualdade. A educação pode ser libertadora, mas também opressora, dependendo de quem elabora as políticas públicas e para quem elas são direcionadas. Muitas mudanças sociais são atribuídas à educação, que não deve ser vista apenas como um aspecto escolar, mas como parte de políticas públicas que assegurem à escola o papel de agente transformador capaz de quebrar crenças limitantes e proporcionar oportunidades de progresso pessoal e profissional. Segundo Mortari (2008, s. p.):

> [...] as mulheres, em geral, têm mais anos de estudo do que os homens, mas isso não se reflete em ganhos sociais. No caso da população negra, da mesma forma, as mulheres estudam mais e todos os seus indicadores são os piores. A mulher negra ainda enfrenta a dupla discriminação, por ser mulher e por ser negra. As pesquisas mostram que as mulheres negras vivenciam as piores condições de trabalho, recebem os menores rendimentos, sofrem mais com o desemprego e com as relações informais de trabalho (e sua consequente ausência de proteção social tanto presente quanto futura, como a aposentadoria) e ocupam as posições de menor prestígio na hierarquia profissional (Mortari, 2008, s. p.).

Desse modo, a educação é frequentemente apontada como uma medida fundamental no enfrentamento do racismo e do casamento infantil, pois permite a implementação de ações educativas que condenem práticas racistas nas escolas e promovam o desenvolvimento de crianças e adolescentes como cidadãos mais conscientes e tolerantes. No entanto, é importante reconhecer que a educação, por si só, não é uma solução milagrosa, sendo necessário articular esforços em diversas frentes para combater as desigualdades estruturais que mantêm essas práticas.

Tais práticas incluem a promoção da educação sexual como ferramenta essencial para garantir direitos, prevenir ISTs e reduzir a incidência de gravidezes precoces, contribuindo para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. No entanto, embora essas medidas sejam fundamentais, questões como ISTs e gravidezes precoces são apenas uma parcela das barreiras enfrentadas pelas meninas. Os determinantes sociais do casamento infantil possuem raízes muito mais profundas ligadas a desigualdades estruturais de gênero, raça e classe, que não podem ser plenamente abordadas ou combatidas apenas pelo viés educacional, exigindo, assim, soluções intersetoriais e de longo alcance. Conforme Mortari (2008, s. p.) destaca:

> [...] as pessoas não nascem preconceituosas, machistas ou racistas; elas são educadas a serem assim, pensam os especialistas no assunto. Toda mudança de comportamento social passa por um processo demorado e contínuo. Um exemplo claro é a questão do racismo: mesmo após 120 anos da abolição da escravatura, suas consequências ainda são visíveis em nossa sociedade, mesmo que muitas vezes de forma velada. “Nenhuma empresa coloca uma placa na frente da sua porta dizendo que ali não entram negros ou mulheres, mas os dados da pesquisa revelam que o racismo e o sexismo existem e funcionam como mecanismos institucionais, trazendo à tona a relação de poder da sociedade”. As mudanças de conceito e valores que a sociedade precisa promover para acabar com as desigualdades sociais devem ocorrer em todos os processos de socialização, já que sua reprodução é feita por todos. A família e a escola, principalmente, devem falar a mesma linguagem (Mortari, 2008, s. p.).

A Convenção sobre os Direitos da Criança (Brasil, 1990a) e o ECA (Brasil, 1990b) afirmam a necessidade de garantir a todas as crianças tratamento igualitário, independentemente de raça, classe ou gênero. No entanto, o não reconhecimento aparentemente estratégico de situações de casamento infantil entre meninas negras evidencia uma sociedade que, muitas vezes, opta por negligenciar esses casos, perpetuando a marginalização e a negação de direitos a este segmento social. Acerca disso, Mortari (2008, s. p.) afirma:

> [...] há um discurso contrário às ações afirmativas que diz que o país será 'racializado', mas o caso é que o Brasil precisa resolver se quer uma mudança lenta ou radical, sem contar que tem compromissos internacionais para acabar com o racismo. O projeto de democracia só estará completo quando não houver mais desigualdades, sejam elas étnicas, de gênero ou de qualquer outra natureza (Mortari, 2008, s. p.).

Historicamente, corpos negros têm sido associados à sexualidade desde muito cedo, o que as torna mais vulneráveis às mais diversas formas de violência. A sociedade brasileira, de maneira geral, testemunha a união dessas jovens negras e de baixa renda com homens mais velhos sem que haja uma visível comoção ou indignação popular. Essa naturalização do fenômeno reflete um imaginário social que associa pessoas negras a papéis “subalternos”, como empregadas domésticas, motoristas ou pedreiros. Da mesma forma, é socialmente aceito que o destino dessas meninas seja o confinamento a uma vida doméstica, como mães submetidas a maridos significativamente mais velhos, sem muitas oportunidades de ascensão social ou realização de seus próprios projetos de vida.

Essa situação mantém um ciclo geracional de opressão, em que os casamentos infantis entre meninas negras permanecem invisibilizados ou, na verdade, negligenciados pela sociedade. Quando o casamento infantil envolve uma menina branca, o fato costuma gerar grande repercussão e comoção social. No entanto, os casos envolvendo meninas negras, na maioria das vezes em uniões informais ou não legalizadas, são ignorados pela sociedade e pelo Estado como se essas meninas simplesmente não existissem.

Essas jovens, muitas vezes, não se reconhecem enquanto negras, mas podem ser encontradas em hospitais, dando à luz aos 13 ou 14 anos de idade, já desempenhando o papel de cuidadoras de filhos e do lar. Para elas, esse é o destino aprendido e internalizado, fruto de uma herança social que lhes ensina que a vida consiste apenas em cuidar, reproduzir e manter esse ciclo de subordinação de geração em geração.

Ao considerar a relação entre raça e casamento infantil, é fundamental entender como a interseção de desigualdades raciais, de gênero e de classe cria condições nas quais o casamento precoce é visto como uma solução para problemas econômicos e sociais. Entre grupos historicamente marginalizados, o matrimônio

precoce pode resultar tanto da pobreza quanto de normas culturais que legitimam o controle sobre meninas racializadas, prolongando ciclos de desigualdade.

Dessa forma, a combinação entre raça, pobreza e gênero amplia as barreiras enfrentadas por meninas e mulheres ao redor do mundo, moldando a experiência do casamento infantil e suas consequências. Em suma, a problematização da temática é essencial para a compreensão das dinâmicas sociais e políticas que moldam as desigualdades em nossas sociedades e da ocorrência das situações de casamento infantil que permeiam o nosso país.

## 3.2 GÊNERO E RELAÇÕES SOCIAIS DE SEXO NO DEBATE SOBRE CASAMENTO INFANTIL

O tópico em questão se propõe a discutir como as construções de gênero influenciam as expectativas sociais sobre meninas e mulheres, contribuindo para a ocorrência do casamento infantil. Além disso, serão abordadas, aqui, as principais teorias e autores que discutem o conceito de gênero, permitindo uma análise crítica das práticas patriarcais que sustentam essa realidade.

O objetivo deste tópico é explorar os conceitos de gênero e desigualdade e sua relevância para o estudo do casamento infantil. A compreensão das construções sociais de gênero é fundamental para analisar como as normas e expectativas de gênero influenciam a prática do casamento infantil e suas consequências para meninas e mulheres.

O conceito de gênero tem se transformado ao longo das décadas, sendo amplamente discutido por estudiosos como Simone de Beauvoir, Judith Butler e Raewyn Connell. Simone de Beauvoir (1949, s. p.) argumenta que “[...] não se nasce mulher, torna-se mulher”, destacando que as identidades de gênero não são naturais, mas construídas ao longo da vida. Esse pensamento é crucial para entender como as meninas são socializadas desde cedo para aceitar papéis tradicionalmente femininos, como o cuidado da casa e a obediência ao marido, o que facilita a aceitação do casamento infantil em muitas culturas.

De forma semelhante, Judith Butler (1990), em sua teoria da performatividade de gênero, desafia a noção de que o gênero é um atributo fixo. Em *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*, Butler (1990) afirma que o gênero é um conjunto de atos repetidos que consolidam a ideia de masculinidade e feminilidade.

Em nossa compreensão, no contexto do casamento infantil, esses “atos” estão relacionados às expectativas de que as meninas assumam papéis submissos e de que o casamento seja um rito de passagem inevitável para elas.

Conforme explica Santiago (2020), a percepção de que a desigualdade de gênero agrava todas as outras formas de exclusão são recentes no âmbito da promoção de direitos de crianças e adolescentes. Legalmente, essa questão chega às normativas relativas aos direitos de mulheres somente na Plataforma de Beijing (Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, Pequim, 1995) e, ainda, de maneira discreta.

Nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), estabelecidos pela ONU em 2000, foram definidos oito grandes objetivos a serem alcançados até 2015, com foco em áreas como erradicação da pobreza, promoção da educação básica universal e redução da mortalidade infantil. No entanto, esses objetivos não incluíam de forma explícita um recorte geracional e de gênero que possibilitasse a visibilização de questões específicas relacionadas às meninas, como o casamento infantil.

Os ODS, que sucederam aos ODM e compõem uma agenda global para ser implementada até 2030, são formados por 17 objetivos e 169 metas. Essa nova agenda busca completar o trabalho iniciado pelos ODM e responder a desafios emergentes, incluindo a promoção da igualdade de gênero e a proteção dos direitos das meninas e adolescentes.

Essas mudanças normativas refletem uma evolução nas visões sobre gênero, que, ao longo da história, foram moldadas por proposições filosóficas, religiosas e científicas, que podem ser agrupadas por suas semelhanças. Roudinesco (2008) observa que essas perspectivas se espalharam no Ocidente a partir do século XVI, influenciadas pelo catolicismo, e foram desenvolvidas no século XIX por correntes científicas, como a neurobiologia e o darwinismo social. De Tilio (2014) ressalta que essas correntes atribuem aos aspectos biológicos um papel central na definição das características psicológicas e subjetivas dos indivíduos.

> Assim, os corpos dos homens e mulheres, por serem naturais, biológica e anatomicamente diferentes, resultam em características psicológicas, sociais e comportamentais diferenciadas. A diferença biológica dos sexos definiria rígidos papéis de gênero e de vivência da sexualidade (De Tilio, 2014, p. 128).

As diferenças biológicas entre homens e mulheres resultariam em características psicológicas, sociais e comportamentais distintas. Segundo De Tilio (2014), essa diferença biológica determinaria rígidos papéis de gênero e de vivência da sexualidade. Os gêneros (masculino e feminino) seriam derivados dos sexos biológicos (macho e fêmea), com papéis definidos por uma relação de complementaridade, justificada pela necessidade de propagação da espécie.

Essa visão essencialista, conforme Citelli (2001) e Parisotto (2003), tem sido influente na Psicologia Evolutiva, em que a anatomia se correlaciona a funções sociais. De suas características físicas derivariam também características psicológicas, como maior capacidade de organização em grupo (necessária para a caça e, posteriormente, para a ocupação do espaço público) e para dominar as fêmeas.

As fêmeas/mulheres, por sua vez, apresentam características físicas distintas (menos força física e a responsabilidade pela gestação prolongada dos filhos), desenvolvendo, assim, características psicológicas específicas, como a predisposição ao cuidado dos filhos e do parceiro provedor. Em síntese, as mulheres seriam naturalmente mães, dotadas de instinto materno, enquanto os homens, naturalmente viris e proativos, teriam o papel de sustentar o lar (Badinter, 1993).

Em síntese, as mulheres são frequentemente associadas à maternidade como destino natural, dotadas de um suposto instinto materno, enquanto os homens, naturalmente viris e proativos, seriam responsáveis por sustentar o lar (Badinter, 1993). Essa perspectiva é aprofundada por Badinter (1985) em *O mito do amor materno*, ao questionar como a ideia da maternidade foi construída como projeto central para as mulheres. A autora argumenta que essa construção social não apenas reduz as mulheres ao papel de mães, mas também reforça expectativas que limitam sua autonomia e a multiplicidade de suas identidades, restringindo-as a uma função exclusiva de cuidado e reprodução.

A concepção tradicional de que homens, devido à maior massa muscular, seriam responsáveis pela caça e sustento do lar, enquanto mulheres, por sua menor força física, estariam predispostas ao cuidado dos filhos, reflete um entendimento historicamente construído que restringe as potencialidades e papéis de ambos os gêneros, ignorando fatores culturais e sociais. De Tilio (2014) observa que essa visão ainda permeia exemplos práticos de socialização, como na Atenção Primária à Saúde (APS), que tem se feminilizado, excluindo homens dos cuidados preventivos

essenciais para a manutenção de sua própria saúde e bem-estar (Batista, 2014), sendo a gerência do cuidado, desta forma, associada à mulher.

Na APS, observa-se uma crescente feminilização, que reflete padrões mais amplos da divisão sexual do trabalho, nos quais o cuidado é tradicionalmente associado às mulheres. Esse fenômeno está intrinsecamente ligado ao conceito de *care*[11], compreendido como parte do trabalho doméstico e de reprodução social, frequentemente não remunerado e invisibilizado (Batista, 2014). Assim, a APS, enquanto espaço central na promoção da saúde, acaba reproduzindo, em certa medida, essas dinâmicas sociais, o que pode limitar o envolvimento dos homens em cuidados preventivos essenciais para sua própria saúde e bem-estar. Essa questão evidencia a necessidade de repensar estratégias que desafiem as normas de gênero e promovam uma participação equitativa nos cuidados em saúde.

Na educação, estudos indicam que crenças sobre as habilidades distintas de meninos e meninas podem ser reproduzidas em determinados contextos escolares (Lima; Ferreira Salles, 2014). Por exemplo: educadores, de forma consciente ou inconsciente, podem reforçar percepções diferenciadas sobre as capacidades de meninos e meninas. Esse fenômeno também aparece na educação informal, em que aspectos tradicionalistas sobre os papéis sociais e sexuais de homens e mulheres são observados em análises da literatura infantil contemporânea (Filha, 2014).

Corbin (1987) aponta que essa visão foi disseminada por diversos agentes, sendo a Igreja Católica uma das principais responsáveis por promover um discurso moralizador que assegurava a reprodução biológica e simbólica dos papéis sociais dentro da família. Knibiehler (1993) complementa, afirmando que o discurso médico dos séculos XVIII e XIX também se apropriou dessas ideias, apresentando-as como científicas, especialmente por meio do darwinismo social.

No entanto, não foi só a Igreja Católica que divulgou tais padrões de comportamento. Knibiehler (1993) argumenta que o discurso médico dos séculos XVIII e XIX também se apropriou dessas ideias, apresentando-as como científicas. A teoria darwinista aplicada ao contexto social foi um dos principais argumentos utilizados. Segundo Parisotto (2003), o darwinismo social pode ser resumido assim: os processos descritos por Charles Darwin são aplicáveis a todos os animais, incluindo os humanos, e, portanto, a seleção natural e a seleção sexual organizam a escolha

[11] Tradução: cuidado.

de parceiros sexuais para maximizar a transmissão das características biológicas, visando uma melhor descendência. Em suma, nesta perspectiva, a sexualidade seria uma extensão das características biológicas e anatômicas, cuja complementaridade garante a continuidade da espécie (De Tilio, 2014).

As teorias psicanalíticas e antropológicas, embora tenham avançado nas últimas décadas, ainda reforçam os binarismos que conservam a dominação masculina como base estrutural da sociedade contemporânea. Arán (2003) argumenta que as identidades de gênero são construídas a partir da identificação com os pais, em que a presença ou ausência do pênis define a posição psíquica e social, um conceito central nas teorias de Freud e Lacan.

No entanto, teóricas feministas como Luce Irigaray (seguidora de Jacques Lacan) mantêm a ideia de que as identidades de gênero são estruturadas a partir de binarismos sexuais. Jane Gallop (2001) e outros críticos questionam essa rigidez, argumentando que as identidades sexuais são construídas socialmente, e não apenas determinadas biologicamente. Eles sugerem que a opressão de gênero vai além da biologia, sendo moldada pela cultura e pela linguagem.

> Isso posto, ainda é preciso retomar as principais proposições de algumas vertentes teóricas da antropologia estrutural relacionadas aos estudos de gênero, cujos alguns dos principais representantes são Françoise Héritier (HÉRITIER, 1996) e Pierre Bourdieu (BOURDIEU, 2007; CORRÊA, s/d). Estes autores destacam que inúmeros estudos antropológicos apontam que as mulheres, em variadas culturas, foram e ainda são efetivamente oprimidas pelos homens, o que revelaria uma constante cultural explicada pela materialidade do corpo que justificaria a dominação masculina e a opressão feminina (De Tilio, 2014, p. 132).

Essa perspectiva antropológica estrutural, representada por autores como Héritier (1996) e Bourdieu (2007), também atestam que as diferenças entre homens e mulheres são universais, mas as formas de dominação masculina variam culturalmente. Para Bourdieu (2007), essa dominação está enraizada em estruturas simbólicas que afetam tanto homens quanto mulheres, ainda que as mulheres sofram mais com essas opressões. Movimentos feministas criticam essa visão, apontando que as mulheres enfrentam discriminações mais severas do que os homens (De Tilio, 2014).

Em uma abordagem teórica, isso significa que as variações anatômicas e sexuais entre homens e mulheres se traduzem em desigualdades reais. No entanto, devido à sua modelagem cultural e histórica, essas desigualdades podem se

manifestar de várias maneiras. De acordo com algumas correntes da antropologia estrutural, a diferença física entre os corpos masculinos e femininos é uma verdade universalmente aceita (semelhante ao essencialismo biológico), mas as formas como essas diferenças são representadas podem mudar ao longo do tempo e entre culturas (De Tilio, 2014).

Entretanto, a dominação masculina seria fruto de uma estrutura simbólica que representa uma construção cultural da diferença sexual natural e biológica, resultando na opressão tanto de homens quanto de mulheres. Esse argumento é central na obra de Bourdieu (2007), que buscou contestar a narrativa – segundo ele "vitimista" – do movimento feminista, sugerindo que os homens também estão sujeitos à opressão imposta pela estrutura simbólica que os coloca em determinados papéis sociais e sexuais. Sorj (1992) apresenta uma crítica diferente dos movimentos feministas à antropologia estrutural: embora tanto homens quanto mulheres sejam afetados por essa estrutura simbólica que limita suas representações e comportamentos, a opressão e a discriminação enfrentadas pelas mulheres são mais intensas.

Matos (2008) e Kofes (1993) argumentam que, apesar das valiosas contribuições dos movimentos feministas ao criticar a psicanálise e a antropologia, o estudo de gênero também foi influenciado por outras disciplinas, como filosofia, sociologia, economia e pedagogia, necessitando de uma organização dos principais conceitos dessas diferentes áreas. Uma sistematização significativa foi proposta por J. W. Scott (1988), na década de 1980, em sua obra intitulada *Gender and the politics of history*[12].

No artigo *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, a autora Joan Scott (1990) reflete sobre os estudos de gênero, destacando as teorias que fundamentam essa pesquisa e esclarecendo o uso do termo ao longo da história. Ela discute como o conceito de gênero se desenvolveu para designar as relações sociais entre os sexos e considera-o uma categoria essencial para entender as diferenças sociais entre homens e mulheres. Ela defende que o gênero é uma forma de organizar as relações sociais e legitimar a dominação masculina, moldando papéis e expectativas ao longo da história. Scott (1990) também destaca que as desigualdades de gênero se cruzam com outras opressões, como classe e raça, e que compreender essas construções

[12] Tradução: gênero: uma categoria útil de análise histórica.

simbólicas é essencial para desvelar e questionar as hierarquias naturalizadas que sustentam sistemas de poder.

Scott (1990) defende a teoria de Foucault (1980) sobre poder, sugerindo que o gênero pode ser analisado através de relações de poder que são dispersas e desiguais. A autora menciona que o termo “gênero”, conforme um dicionário de 1878, era limitado às relações entre homens e mulheres, sem considerar sua abrangência. Para as feministas americanas, ele passou a descrever a organização social entre os sexos, rejeitando o determinismo biológico associado a termos como “sexo”. Scott (1990) argumenta que o gênero deve designar as relações sociais entre os sexos, rejeitando a ideia de que é sinônimo de “mulheres”.

Scott (1990) apresenta três posições teóricas dos historiadores feministas: a primeira busca explicar as origens do patriarcado; a segunda articula a desigualdade de gênero ao marxismo; e a terceira relaciona-se às teorias psicanalíticas que elucidam a identidade de gênero. Ela destaca que as discussões teóricas sobre gênero começaram a surgir no final do século XX, com feministas contemporâneas reivindicando um espaço para a definição do conceito e criticando teorias existentes.

Quanto ao poder, Scott (1990) propõe uma visão foucaultiana, a qual considera o poder como uma rede dispersa de relações desiguais e subjetivas, ressaltando que as interações entre homens e mulheres vão além da repressão. Ela argumenta que a definição de gênero tem duas partes interrelacionadas: uma refere-se às relações sociais fundamentadas nas diferenças de sexo; e a outra às relações de poder. A definição abrange quatro elementos interconectados que vão desde representações simbólicas de gênero até sua construção na economia e na política.

Scott (1990) defende que a definição de gênero abrange quatro elementos interconectados: (i) representações simbólicas; (ii) construção na economia; (iii) na política; e (iv) nas relações sociais. O conceito de gênero, portanto, é uma ferramenta para decifrar as relações sociais, ajudando a entender como o gênero legitima e constrói essas interações.

Baseado no que atesta a pesquisadora brasileira sobre a temática de gênero, Heleieth Saffioti (2004), ao contrário do que muitos acreditam, o conceito de gênero não foi inicialmente formulado por uma mulher. O primeiro a mencioná-lo e defini-lo foi o pesquisador Robert Stoller, em 1968. No entanto, o conceito não ganhou força de imediato. Apenas em 1975, com a publicação do artigo de Gayle Rubin (1975), os estudos de gênero começaram a se expandir, resultando em uma ênfase constante

sobre o tema. Com isso, o conceito de gênero passou a ser entendido de maneira relacional, com uma nova abordagem adjetiva, denominada “perspectiva de gênero”. Retornando há cerca de 25 anos no tempo, é possível identificar nuances que, hoje, parecem familiares, mas que, na época, eram desconhecidas.

Em 1975, Gayle Rubin (1975) afirmou que um sistema de sexo/gênero funciona como uma gramática, por meio da qual a sexualidade biológica é moldada pela atividade humana, criando mecanismos que satisfazem as necessidades sexuais transformadas. Embora as evidências históricas disponíveis na época apontassem para uma hierarquia entre as categorias de sexo, Rubin (1975) teoricamente aceitava a possibilidade de relações de gênero igualitárias. Para ela, o patriarcado abrange tanto a necessidade humana quanto a opressão dos mundos sexuais, desafiando a ideia de que a opressão é inevitável.

Gayle Rubin (1975) defende a manutenção da distinção entre a necessidade humana e a capacidade de organizar de maneira opressiva os mundos sexuais, sejam eles imaginários ou reais. Para a autora, o patriarcado abrange ambas as dimensões. Em contraste, o sistema de sexo/gênero destaca que a opressão não é inevitável e que as relações que sustentam essa estrutura são socialmente construídas. Dessa forma, segundo Rubin (1975), o conceito de sistema de sexo/gênero é neutro, podendo ser utilizado para atender a diferentes objetivos econômicos e políticos, não se restringindo aos propósitos originais (Saffioti, 2015).

Assim, o conceito de sistema sexo/gênero, introduzido por Gayle Rubin (1975), sugere que as diferenças de gênero são organizadas e mantidas por estruturas sociais que atribuem significados específicos ao sexo biológico. Joan Scott (1990), em seu artigo intitulado *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*, argumenta que o gênero deve ser entendido como uma categoria analítica que revela as relações de poder e as hierarquias sociais.

Nesse contexto, Judith Butler (1990), em sua obra intitulada *Problemas de gênero: feminismo e a subversão da identidade*, expõe a sua teoria da performatividade de gênero, propondo que o gênero é algo que se faz através de atos repetitivos, e não uma identidade fixa. Essa perspectiva desafia a ideia de que o gênero é uma característica essencial e imutável. O livro desafia a compreensão binária do gênero (masculino/feminino) e postula que tais binários são construídos socialmente. Butler (1990) sugere que essa binariedade é limitante e não leva em conta as complexidades da identidade de gênero. Além disso, Butler (1990) também

enfatiza o papel da linguagem na construção da identidade. A autora destaca que a forma como falamos sobre gênero e identidade pode reforçar dinâmicas de poder e normas, que, por sua vez, podem ser desafiadas por meio de formas alternativas de expressão e representação (Butler, 1990).

Portanto, tem-se gênero como uma construção social que diferencia os papéis, comportamentos e atributos considerados apropriados para homens e mulheres.

> A rigor, embora não haja formulado o conceito de gênero, Simone de Beauvoir mostra que só lhe faltava a palavra, pois, em sua famosa frase – "Ninguém nasce mulher, mas se torna mulher" – estão os fundamentos do conceito de gênero. Lutando contra o essencialismo biológico – "A anatomia é o destino" –, enveredou pela ação da sociedade na transformação do bebê em mulher ou em homem. Foi, por conseguinte, a precursora do conceito de gênero (Saffioti, 1999, s. p.).

Ou seja, Saffioti (1999) dialoga com os conceitos trazidos por Simone de Beauvoir (1949, s. p.), especialmente a famosa afirmação de que "[...] não se nasce mulher, torna-se mulher", presente em sua obra *O segundo sexo*. Beauvoir (1949) propõe a feminilidade como uma construção social, resultado de processos históricos e culturais. Diferentemente do sexo biológico, que é determinado por características físicas, o gênero é moldado por normas culturais e sociais. Em sua obra, Simone de Beauvoir (1949) oferece uma análise profunda da condição das mulheres na sociedade, abordando suas experiências históricas, culturais e existenciais.

A obra é dividida em duas partes: na primeira, intitulada "Fatos e mitos", ela investiga a construção cultural do gênero, analisando como a mulher foi representada na literatura, mitologia e religião, sendo frequentemente tratada como "o Outro", um conceito que foi posteriormente problematizado por feministas anglo-saxãs no desenvolvimento da teoria de gênero. Na segunda parte, intitulada "A experiência vivida", Beauvoir (1949) explora as experiências concretas das mulheres em várias fases da vida, como infância, adolescência, casamento e maternidade, ressaltando como essas vivências são moldadas por normas sociais.

Beauvoir (1949) contribui para a compreensão de que as diferenças de gênero não são naturais, mas sociais e históricas. Esse conceito, embora não utilizado explicitamente por ela, foi aprofundado posteriormente no movimento feminista, que desafiou a ideia de que as distinções entre homens e mulheres seriam biologicamente determinadas. A autora argumenta que a liberdade das mulheres é essencial para sua realização e critica as instituições que restringem suas escolhas, propondo que a

transformação dessas normas sociais é necessária para que as mulheres possam atingir sua autonomia.

Além disso, Beauvoir (1949) analisa como o casamento e a maternidade também podem ser formas de opressão, limitando as oportunidades e a autonomia das mulheres, e acredita que essas instituições devem ser reavaliadas para permitir uma vida mais livre e plena. Ela também enfatiza a importância da solidariedade entre mulheres na luta contra a opressão, acreditando que a emancipação das mulheres deve ser uma luta coletiva, e não apenas individual.

Assim, a obra de Beauvoir (1949) se mostra essencial para o feminismo moderno, influenciando gerações de pensadoras e ativistas e fornecendo uma base teórica sólida para a luta pela igualdade de gênero. Suas ideias permanecem relevantes nos debates contemporâneos sobre gênero, identidade e opressão.

Além das contribuições teóricas de Beauvoir (1949), outros autores também exploram a complexidade das relações de gênero em contextos sociais específicos, Como Gois, Cavalcante e França (2018, p. 5), que dizem:

> [...] partimos do pressuposto que o gênero é uma construção social, histórica e cultural e, como afirma Saffioti, (2004, p.116), o gênero diz respeito “às representações do masculino e do feminino, as imagens construídas pela sociedade a propósito do masculino e do feminino, estando estas interrelacionadas”, ou seja, os papéis atribuídos ao homem e a mulher na sociedade foram construídos socialmente, a exemplo do pensamento de que a esfera privada - o cuidado dos filhos e da casa - é inerente a condição feminina, e o espaço público é por excelência o lugar do homem. Essa perspectiva reforça o binômio dominação – exploração que justifica o patriarcado, a centralidade e soberania do homem perante a mulher, a família e a sociedade, portanto, o conceito de gênero nos permite desconstruir a naturalização destes papéis (Gois; Cavalcante; França, 2018, p. 5).

Por fim, Gois, Cavalcante e França (2018) afirmam que gênero se trata uma construção social, histórica e cultural, referindo-se às representações do masculino e do feminino, que são interrelacionadas. Essa perspectiva nos ajuda a compreender as complexas relações de gênero que influenciam práticas sociais, como o casamento infantil.

As normas de gênero desempenham um papel crucial na manutenção do casamento infantil. Os sistemas de opressão e as expectativas culturais associadas à submissão feminina e à valorização da virgindade antes do casamento contribuem significativamente para essa prática, limitando as oportunidades de educação e desenvolvimento pessoal das meninas.

A teoria do patriarcado analisa como as sociedades são estruturadas de maneira a privilegiar os homens e subordinar as mulheres. Essa teoria examina as relações de poder e a dominação masculina em várias esferas da vida social. Autores como Sylvia Walby e Heidi Hartmann são importantes contribuintes para essa perspectiva (De Tilio, 2014).

Em consonância com Mirla Cisne (2014), as discussões sobre gênero ganharam ampla disseminação no Brasil após a tradução, na década de 1990, do texto de Joan Scott (1990), intitulado *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*, feita pela organização SOS Corpo. Essa tradução se tornou um marco importante para a produção e a atuação política feminista. Desde então, o conceito de gênero e os estudos relacionados passaram a ter um espaço significativo no feminismo brasileiro, superando os chamados “estudos feministas” ou “estudos sobre a mulher” que predominavam anteriormente.

Baseado em Cisne (2014), os feminismos têm constantemente buscado compreender e desenvolver categorias teóricas que ajudem a analisar criticamente a subordinação histórica e as desigualdades que afetam a vida das mulheres. Esse esforço visa proporcionar ferramentas que possibilitem uma intervenção política para reverter essa condição. No entanto, os movimentos feministas são marcados por uma ampla diversidade de perspectivas, tanto na esfera teórica quanto na política.

Contudo, a autora critica o uso do conceito de gênero, apontando que, em muitas situações, ele oculta ou substitui a figura do sujeito político mulher. Além disso, ela destaca a tendência de utilizar o conceito de gênero de forma isolada, sem levar em consideração as relações sociais estruturantes, como a classe social, que são essenciais para a análise do feminismo materialista francófono. Nesse contexto, a autora defende a adoção da expressão “relações sociais de sexo”, em substituição ao conceito de gênero, como forma de abarcar as complexas interações sociais que envolvem a opressão das mulheres.

Ainda conforme Cisne (2014), o conceito de gênero inaugura um novo contexto ou até mesmo uma nova conotação teórico-política para o feminismo, muito menos confrontante e mais institucionalizada, como nos explica Falquet (2012, p. 108):

> A partir da academia estadunidense, destacadamente, o gênero é introduzido na região principalmente através de teóricos(as) praticantes da cooperação, governamental ou multilateral. Embora muitas vezes usados de forma indiscriminada, para evitar o estigmatizado termo “feminismo” ou para fornecer um “plus” para a palavra “mulher”, o gênero também introduz uma

> renovação teórica. Para algumas, ele permite desnaturalizar a opressão das mulheres: no decorrer de milhares de oficinas organizadas no continente para conhecer a teoria do “sistema de sexo-gênero”, cada uma aprende que gênero é uma construção social, ainda que se baseie em uma diferença biológica (o sexo). Nessas formações aceleradas sobre gênero, a noção de hierarquia entre os sexos é muitas vezes apagada. Quanto às outras relações sociais, elas simplesmente desaparecem (Falquet, 2012, p. 108).

Portanto, tão importante quanto entender a questão de gênero, baseada nas diversas perspectivas apresentadas pelas mais diversas teóricas e autoras feministas, é o aprofundamento na teoria das relações sociais de sexo, que, segundo Anne-Marie Devreux (2005), trata-se de um quadro analítico que busca entender a dominação masculina através de uma perspectiva sociológica. Devreux (2005) explora como a divisão sexual do trabalho, a divisão sexual do poder e a produção de categorias de pensamento sexuadas são interconectadas e reforçam a desigualdade de gênero. Ela enfatiza que essas relações são transversais, dinâmicas e antagônicas, impactando diversas áreas da vida social, como a família, o trabalho doméstico e até mesmo a memória.

A socióloga propõe que as desigualdades entre homens e mulheres não são apenas biológicas ou naturais, mas fundamentalmente sociais. Devreux (2005) argumenta que o conceito de “sexo” deve ser analisado como uma construção social que organiza e estrutura as relações de poder entre os gêneros. Para ela, as diferenças sexuais são usadas para justificar a divisão do trabalho, o acesso desigual a recursos e a hierarquização entre homens e mulheres.

A divisão sexual do trabalho, por exemplo, é um dos pilares centrais dessa teoria, pois ela revela como as relações de poder, construídas historicamente, são sistematicamente reforçadas pelas instituições sociais, culturais, políticas e econômicas. Nesse contexto, as tarefas associadas às mulheres são geralmente desvalorizadas, o que reflete e consolida a subordinação feminina. Devreux (2005) enfatiza a necessidade de entender essas dinâmicas como relações sociais de poder, em vez de características naturais ou biológicas. Nessa perspectiva, o trabalho não é apenas uma atividade econômica, mas uma estrutura fundamental através da qual as desigualdades de gênero são sustentadas e legitimadas. Consequentemente, para Anne-Marie Devreux (2005), o conceito de “relações sociais de sexo” é uma ferramenta para analisar como a sociedade constrói e legitima as desigualdades de gênero, destacando que essas relações são moldadas por fatores históricos e culturais, e não determinadas pela biologia. Isso posto, as desigualdades de sexo são

reproduzidas e legitimadas por instituições sociais como a família, a escola, o mercado de trabalho e o Estado.

Em 2005 fora realizada uma entrevista[13] com Michèle Ferrand[14], pesquisadora e acadêmica reconhecida por suas contribuições aos estudos de gênero e feminismo, especialmente no contexto das relações sociais de sexo. Suas obras geralmente exploram as intersecções entre gênero, sexualidade e poder, abordando como essas dimensões influenciam as dinâmicas sociais e a vida cotidiana. A entrevista foi direcionada para a Revista de Estudos Feministas, em Florianópolis, Santa Catarina, em que as pesquisadoras Carmen Rial, Mara Lago e Miriam Grossi (2005) a entrevistaram sobre a temática das relações sociais de sexo e de gênero.

A partir das entrevistas com Michele Ferrand, realizadas por Rial, Lago e Grossi (2005), afirmou-se que as relações entre os sexos constituem uma relação social que implica entender que, juntas, formam um sistema integrado. Essas relações permeiam todas as esferas da sociedade, estruturando e organizando-a de forma semelhante às relações de classe ou de raça. De acordo com Michele Ferrand, as relações sociais de sexo possuem quatro características principais:

1. *Antagônicas*: são relações de poder em que um grupo busca manter a dominação, enquanto o outro tenta se libertar;
2. *Transversais*: não estão restritas a um único campo social e não se limitam, como frequentemente se acredita, apenas ao ambiente familiar;
3. *Dinâmicas e historicamente construídas*: surgem de uma correlação de forças em constante mudança;
4. *Elas operam uma bicategorização*: definindo de maneira hierárquica as classes sociais de sexo, o que resulta na atribuição de posições para homens e mulheres dentro da sociedade.

[13] Na entrevista, realizada durante sua passagem por Florianópolis, em setembro de 2004, a convite da linha de gênero do Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), explora-se a formação do campo científico dos estudos sobre mulheres e dos estudos de gênero na França, resgatando uma história que também nos pertence (Rial; Lago; Grossi, 2005, p. 678).

[14] Formada em Economia e Sociologia, Michèle Ferrand trabalha desde 1968 no Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS). Ao longo de sua trajetória acadêmica, tem desenvolvido pesquisas sobre questões relacionadas à saúde, maternidade, aborto, escolarização feminina e a inserção das mulheres no campo científico (Rial; Lago; Grossi, 2005, p. 677).

A ideia de que a dominação masculina se manifesta em diversas sociedades não indica que seja algo imutável, tratando-se, dessa forma, de uma construção histórica, o que significa que pode ser transformada. Logo, Homens e mulheres nascem em um contexto em que essas relações sociais de sexo estão estabelecidas, mas todos contribuem para sua manutenção e transformação. Esse sistema de relações de sexo é fluido, sendo continuamente moldado pelas ações e interações entre os indivíduos e as estruturas sociais que os cercam (Rial; Lago; Grossi, 2005). Assim:

> [...] falar em termos de relações sociais de sexo permitia mostrar como a dominação masculina resulta de um duplo processo: a "biologização do social" e a "socialização do biológico", ou seja, o social interpreta o sexo biológico, conferindo-lhe um determinado sentido. Encontramos isso na obra de Bourdieu, La domination masculine, mas vinte anos após Nicole Claude Mathieu já tê-lo escrito. Nessa época (na virada da década de 1980 para a de 1990), o termo gender, no sentido de "sexo social", não contava com a aprovação das pesquisadoras francesas, principalmente em razão da polissemia e da indefinição que seu uso trazia em diversas esferas. Assim, para diversas ONGs ou instâncias internacionais, o gênero significava pura e simplesmente... as mulheres, o que nos parecia a melhor maneira de eufemizar as problemáticas feministas. Seu emprego generalizado, em oposição ao sexo biológico, representava para as pesquisadoras francesas um duplo inconveniente (Rial; Lago; Grossi, 2005, p. 681).

Em primeiro lugar, o uso do termo "relações" ocultava o antagonismo destacado, semelhante às relações de classe do *marxismo*, e trazia o problema de insinuar uma possível complementaridade entre os gêneros masculino e feminino, o que pressupunha diferenças que as feministas francesas temiam reconhecer. De fato, dentro da corrente universalista, predominante, a diferença rapidamente se transforma em uma hierarquização de "mais" ou "menos' (Rial; Lago; Grossi, 2005).

Isso é claramente expresso no editorial do primeiro número da revista Questions Féministes, publicado em 1977, que afirma: "nossa opressão não está no fato de não sermos suficientemente mulheres, mas, ao contrário, no fato de sermos excessivamente mulheres; somos impedidas de levar uma vida plena sob a justificativa de sermos 'mulheres', 'diferentes'. É o sistema patriarcal que nos classifica como 'diferentes' para justificar nossa exploração, ocultando-a. É ele que nos impõe a ideia de uma 'natureza' ou uma 'essência feminina'".

> Além disso, e sobretudo, o uso do termo gênero como equivalente de "sexo social", tanto no masculino quanto no feminino, remete essencialmente ao cultural. Isso pode sugerir que o sexo biológico é um dado "primeiro", não

> cultural, existindo antes do social, imutável e inatingível. Para nós, no entanto, isso representa uma releitura social e hierarquizada de diferenças anatômicas que, por si mesmas, não possuem significação. Entretanto, o termo relações sociais de sexo era longo, pesado e difícil de usar em títulos, entre outros contextos. Com a influência de pesquisadoras anglo-saxãs e o apoio de instituições internacionais, as feministas francesas começaram, aos poucos, a adotar o termo, especialmente em equipes de pesquisa como o MAGE (Mercado do Trabalho e Gênero) ou nos Cahiers du Genre, que sucederam os Cahiers du GEDISST[15]. Contudo, essa adoção se deu com uma certa reticência, devido ao caráter redutor do termo. *Por isso, frequentemente se utiliza a terminologia relações de gênero, com o intuito de manter uma ideia dinâmica* (Rial;; Lago; Grossi, 2005, p. 682).

Além de Michèle Ferrand, outra autora importante é Helena Hirata, uma socióloga franco-brasileira, professora da Universidade de São Paulo (USP), que aborda as relações sociais de sexo/gênero a partir de uma perspectiva interseccional, destacando a interdependência entre gênero, raça e classe. Hirata (2014) explora como essas relações influenciam as dinâmicas de gênero no ambiente de trabalho e na sociedade. Em suas obras, Hirata (2002, 2014) analisa como essas relações moldam as experiências de trabalho e saúde, enfatizando a importância de considerar essas múltiplas dimensões para entender a desigualdade social (Oliveira *et al.*, 2021).

Uma de suas contribuições notáveis é a análise do trabalho de cuidado, em que ela mostra como as relações sociais de sexo/gênero são imbricadas com as relações de trabalho, afetando tanto o trabalho material quanto o emocional (Hirata, 2014). Ela argumenta que essas relações são transversais e impactam diversas áreas da vida social, reforçando a necessidade de uma abordagem integrada para promover a justiça social (Oliveira *et al.*, 2021).

Em suas reflexões, a autora destaca a importância do binômio trabalho-sexo, ressaltando também a necessidade de considerar a divisão sexual do trabalho, tanto no contexto profissional quanto no doméstico, que está ligada à divisão sexual do poder e do conhecimento. Embora Engels (1984) já tenha abordado a exploração das mulheres no contexto das relações de classe, Hirata e Kergoat (2007) ampliam essa análise, argumentando que as relações sociais de sexo/gênero e de classe estruturam todas as práticas sociais de maneira interdependente. Juntamente com Hirata, Kergoat argumenta que as relações de classe têm um caráter sexuado e que as relações sociais de sexo/gênero e de classe estruturam todas as práticas sociais (Hirata; Kergoat, 2007). De acordo com essas autoras, a formação do patriarcado é

[15] Cadernos do Gênero é a tradução dessa publicação que substituiu os Cahiers du GEDISST.

parte integrante do capitalismo, levando à existência de um capitalismo patriarcal (Oliveira *et al.*, 2021):

> Assim, a abordagem em termos de relações sociais de sexo/gênero indica que dominação, opressão e exploração estão presentes em todos os espaços sociais e se retroalimentam. Como afirma Kergoat, uma relação social não pode ser um pouco mais vigorosa do que outra: ela é, ou não, uma relação social. Esse aspecto conduz à ideia de "coextensividade" das relações sociais: [...] a exploração por meio do trabalho assalariado e a exploração do feminino pelo masculino são indissociáveis, sendo a esfera da relação de classes aquela em que, simultaneamente, é exercido o poder dos homens sobre as mulheres (Hirata, 2002, p. 277).

Para entender os conflitos nas relações sociais de sexo/gênero, é necessário analisar a divisão sexual do trabalho, que se baseia em dois princípios: a separação (existem atividades designadas para homens e outras para mulheres) e a hierarquia (as funções masculinas são consideradas mais valiosas do que as femininas). Apesar de esses princípios estarem presentes em todas as sociedades e serem respaldados pela ideologia naturalista, Hirata e Kergoat (2007, p. 600) dizem que isso não indica que:

> [...] a divisão sexual do trabalho seja um dado imutável. Ao contrário, ela tem inclusive uma incrível plasticidade: suas modalidades concretas variam grandemente no tempo e no espaço, como demonstraram fartamente antropólogos e historiadores(as). O que é estável não são as situações (que evoluem sempre), e sim a distância entre os grupos de sexo (Hirata; Kergoat, 2007, p. 600).

Nesse contexto, Kergoat complementa a análise de Hirata ao destacar que a divisão sexual do trabalho não apenas organiza a produção, mas também reflete e perpetua as relações de poder entre os gêneros (Hirata; Kergoat, 2007). Para ela, essa divisão é um fator fundamental para compreender as desigualdades que persistem nas esferas social e econômica. Assim, a análise da divisão sexual do trabalho se torna essencial para revelar como as dinâmicas de poder se manifestam nas interações cotidianas e na estrutura social, contribuindo para a opressão das mulheres, em que, de acordo com Kergoat (2000, p. 55):

> [...] as condições em que vivem homens e mulheres não são produtos de um destino biológico, mas, antes de tudo, construções sociais. Homens e mulheres não são uma coleção – ou duas coleções – de indivíduos biologicamente distintos. Eles formam dois grupos sociais que estão engajados em uma relação social específica: as relações sociais de sexo. Estas, como todas as relações sociais, têm uma base material, no caso, o

> trabalho, e se exprimem através da divisão social do trabalho entre os sexos, chamada, de maneira concisa, divisão sexual do trabalho (Kergoat, 2000, p. 55).

Ainda de acordo com Kergoat (2000), essa ideia foi inicialmente adotada por etnólogos para descrever uma distribuição “complementar” das funções entre homens e mulheres nas sociedades que investigavam. Lévi-Strauss (1982) a transformou em uma explicação para a organização da sociedade familiar, argumentando que as trocas matrimoniais entre grupos são fundamentais para a estruturação das relações sociais e para a formação das alianças. Em *As estruturas elementares do parentesco*, ele vai além, sustentando que a organização social e familiar não é apenas um reflexo das relações biológicas, mas, sobretudo, uma construção cultural e simbólica (Lévi-Strauss, 1982).

Ainda pela perspectiva de Lévi-Strauss (1982), a troca de mulheres entre grupos cria alianças e vínculos sociais essenciais para a manutenção da ordem social, estruturando redes de parentesco que legitimam a organização do poder, a distribuição de recursos e a construção de identidades sociais. A partir dessa perspectiva, a família e o parentesco deixam de ser vistos apenas como fenômenos biológicos e passam a ser entendidos como práticas culturais que regulam o funcionamento da sociedade (Lévi-Strauss, 1982).

No entanto, foram as antropólogas feministas que, de forma pioneira, atribuíram um novo significado a esse conceito, evidenciando que ele não representava apenas uma complementaridade de funções, mas sim uma relação de poder exercida pelos homens sobre as mulheres (Mathieu, 1991; Tabet, 1998). Com o tempo, a divisão sexual do trabalho passou a ser utilizada em outras áreas, como História e Sociologia, ganhando *status* de conceito analítico em suas pesquisas.

Segundo Kergoat (2000), a divisão sexual do trabalho refere-se à maneira como o trabalho social é segmentado em função das relações sociais de sexo, sendo historicamente adaptada a cada sociedade. *Suas características incluem a atribuição preferencial dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva*. Além disso, os homens tendem a assumir funções de alto valor social, como nas áreas política, religiosa e militar.

> Essa forma de divisão social do trabalho é organizada por dois princípios fundamentais: o princípio da separação, que estabelece que existem trabalhos atribuídos a homens e outros a mulheres, e o princípio da

> hierarquização, que considera que um trabalho masculino “vale” mais do que um trabalho feminino. *Esses princípios são observados em todas as sociedades conhecidas ao longo da história*, o que, segundo alguns autores (Héritier-Augé, 1984), pode levar à afirmação de que estão presentes desde o início da humanidade, embora outros (Peyre; Wiels, 1997) contestem essa visão. A aplicação desses princípios se dá por meio de um processo específico de legitimação, denominado ideologia naturalista, que associa gênero a sexo biológico e reduz as práticas sociais *a “papéis sociais”* sexuados, vinculando-os ao destino natural da espécie. Em contrapartida, *a abordagem que utiliza o conceito de divisão sexual do trabalho sustenta que as práticas sexuadas são, na verdade, construções sociais, que resultam de relações sociais* (Kergoat, 2000, p. 56, grifos nossos).

Assim, como outras formas de divisão do trabalho, a divisão sexual do trabalho, segundo Kergoat (2000), não é uma condição fixa e inalterável. Embora seus princípios organizadores se mantenham constantes, suas manifestações (como a percepção do trabalho reprodutivo, o papel das mulheres no mercado de trabalho, entre outros) variam consideravelmente ao longo do tempo e entre diferentes contextos. Os estudos históricos e antropológicos evidenciam isso de maneira significativa: uma mesma atividade, que pode ser vista como feminina em uma determinada sociedade ou setor industrial, pode ser considerada tipicamente masculina em outros (Milkman, 1987).

Nas transformações constantes mencionadas por Hirata e Kergoat (2007) sobre como as mulheres conciliam a vida familiar e a vida profissional, observa-se que a carga do trabalho doméstico continua a recair de forma significativa sobre elas. Isso ocorre tanto pelo acúmulo de funções, em que elas se dividem entre as responsabilidades profissionais e as tarefas domésticas e de cuidados, quanto pela delegação dessas responsabilidades a outras mulheres, que cuidam da casa, da família, de idosos e de crianças. Essa dinâmica resulta em uma *combinação de delegação e acúmulo*, que se espalha por uma rede de mulheres (Oliveira *et al.*, 2021).

As teorias de gênero e das relações sociais de sexo diferem em suas abordagens sobre as desigualdades entre homens e mulheres. A teoria das relações sociais de sexo, defendida por autoras como Anne-Marie Devreux, Helena Hirata, Jules Falquet, Mirla Cisne, Christine Delphy e Danièle Kergoat, analisa como as relações entre os sexos são construídas socialmente e mantidas por instituições que reforçam a hierarquia e a dominação masculina.

Para essa teoria, a divisão sexual do trabalho é fundamental: ao relegar as mulheres a funções desvalorizadas, tanto no âmbito doméstico quanto no mercado de trabalho, a sociedade preserva a subordinação feminina. O patriarcado, por sua vez,

é visto aqui como um sistema estrutural de poder que organiza a sociedade em função do sexo biológico, justificando desigualdades por meio de normas sociais e culturais que garantem a posição de poder dos homens (Devreux, 2005).

As feministas francófonas, como Christine Delphy e Danièle Kergoat, contribuíram amplamente para a compreensão das relações sociais de sexo, trazendo uma análise que vê as desigualdades de gênero como estruturais e interligadas às dinâmicas de poder. Para essas teóricas, as relações entre homens e mulheres são construídas e mantidas para consolidar a dominação masculina, funcionando como pilares fundamentais das estruturas econômicas e sociais. Essa perspectiva destaca que a opressão de gênero não é apenas resultado de atitudes individuais, mas parte integrante dos sistemas sociais, sendo mantida por normas culturais e pela divisão sexual do trabalho, que atribui papéis e limita as possibilidades de desenvolvimento pessoal, especialmente para as mulheres (Kergoat, 2000).

O feminismo francófono também tem uma rica tradição de pensamento feminista materialista, que explora as conexões entre opressão de gênero e estrutura econômica, vendo o patriarcado como parte integrante do capitalismo.

Já a teoria da desigualdade de gênero, proposta por pensadoras como Joan Scott e Judith Butler, utiliza o conceito de gênero como uma categoria social que define expectativas e papéis associados a identidades masculinas e femininas. Essa teoria se distancia do determinismo biológico, propondo que o gênero é construído socialmente e pode variar conforme o contexto histórico e cultural. Butler (1990), por exemplo, argumenta que o gênero é performativo, algo que se “faz” em conformidade com as normas sociais, em vez de uma identidade fixa e natural. A teoria da desigualdade de gênero também enfatiza a interseccionalidade, abordando como raça, classe e sexualidade influenciam as experiências de desigualdade, uma perspectiva ampliada para além do conceito de sexo biológico.

Enquanto a teoria das relações sociais de sexo centra-se na divisão material das relações no sistema sexo-trabalho e na hierarquia patriarcal, a teoria de gênero questiona e desconstrói o próprio conceito de gênero, considerando-o uma construção cultural e performativa. Essa abordagem amplia a análise das desigualdades, permitindo entender como outras opressões interagem com o gênero na criação de experiências de desigualdade variadas entre as mulheres.

A análise de gênero apresenta-se como fundamental para compreender as raízes do casamento infantil e para desenvolver intervenções eficazes no combate a

essa prática. Ao desnaturalizar os papéis de gênero e desafiar as normas patriarcais, é possível promover uma maior possibilidade em alcançar uma igualdade de gênero. No entanto, é preciso reconhecer que o casamento infantil se trata de um problema complexo, que envolve múltiplos fatores sociais, culturais e econômicos.

Desse modo, as ações de combate a essa prática devem ser multifacetadas e considerar a interseccionalidade das diferentes formas de opressão. O casamento infantil é, assim, um fenômeno complexo que envolve diversas esferas sociais, culturais e econômicas, sendo uma das suas principais lentes de análise para entender as dinâmicas subjacentes a essa prática a categoria de gênero.

Por sua vez, as normas de gênero apresentam-se como essenciais para a manutenção do casamento infantil, pois, em muitas sociedades, o sistema patriarcal dita que meninas devem casar-se cedo para preservar sua “honra” e garantir sua função reprodutiva. Raewyn Connell (1995), em sua obra sobre masculinidades, destaca como a hegemonia masculina se estabelece não apenas sobre as mulheres, mas também entre os próprios homens. Isso cria um ciclo de dominação em que o casamento infantil pode ser visto como uma forma de controlar a sexualidade feminina e garantir a linhagem familiar, uma dinâmica que se insere no sistema patriarcal e na construção das masculinidades, como destacado por Connell (1995).

*O* casamento infantil também pode ser visto como uma forma de violência simbólica[16], conceito discutido por Pierre Bourdieu (1998), que se manifesta de maneira profundamente materializada. A violência simbólica, para Bourdieu (1998), é vista como a forma de coação que se apoia no reconhecimento de uma imposição determinada, seja esta econômica, social ou simbólica. Práticas como o casamento infantil são normalizadas e aceitas pela sociedade, sem grande questionamentos ou estranhamentos, reproduzindo a subordinação feminina e a exclusão de meninas das esferas de decisão e autonomia.

A teoria das relações sociais de sexo aparenta ser a mais indicada para entender e explicar as causas e a manutenção do casamento infantil, principalmente por sua ênfase na estrutura patriarcal e na divisão sexual do trabalho. Essa teoria

[16] Coextensividade é um conceito que se refere à ideia de que dois ou mais fenômenos ou sistemas compartilham uma extensão comum, ou seja, estão interligados e se manifestam simultaneamente, afetando as mesmas áreas ou contextos. Nesse caso, a coextensividade dos sistemas de exploração e opressão implica que as diferentes formas de opressão (como gênero, classe e raça) não existem de forma isolada, mas interagem e se sobrepõem nas experiências das pessoas, afetando-as de maneira simultânea e entrelaçada.

examina como a hierarquia e as dinâmicas de poder entre homens e mulheres se manifestam de forma estrutural, estabelecendo papéis e expectativas que tornam as meninas especialmente vulneráveis ao casamento precoce.

Com base na explanação das dinâmicas de poder e da estrutura patriarcal, o casamento infantil, dentro dessa perspectiva, pode ser compreendido como um reflexo das relações de poder e dominação masculina, nas quais meninas são frequentemente valorizadas pela função reprodutiva e pelos papéis domésticos em detrimento de seu potencial de desenvolvimento individual.

Ao se apoiar nessa teoria, é possível entender o casamento infantil como parte de uma rede de desigualdades estruturais que limitam as oportunidades das meninas e consolidam o controle masculino sobre suas vidas. Esse controle é consolidado por normas culturais que moldam a percepção das meninas como “recursos” familiares, muitas vezes em prol de interesses econômicos ou de “proteção” social.

Ao focar na divisão sexual do trabalho e nas dinâmicas patriarcais, a teoria das relações sociais de sexo oferece uma contribuição importante para compreender as desigualdades estruturais que sustentam o casamento infantil. No entanto, ao abordar o fenômeno do casamento infantil, a teoria que mais aparenta se alinhar com este estudo é a das relações desiguais de gênero, uma vez que esta dialoga diretamente com a teoria da interseccionalidade.

Dito isto, faz-se imprescindível entender que, enquanto as relações sociais de gênero estão para a interseccionalidade, as relações desiguais de sexo estão mais intimamente ligadas à teoria da consubstancialidade. A interseccionalidade, por sua vez, propõe uma análise das múltiplas opressões que se entrelaçam, considerando como o gênero, a classe e a raça interagem e afetam as mulheres de maneiras complexas e diversas. Essa abordagem permite que o casamento infantil seja analisado não apenas como um reflexo das relações patriarcais de dominação masculina, mas também como uma prática que se intensifica através da interação de diferentes categorias de opressão, como classe e raça.

Enquanto a teoria da interseccionalidade prioriza as interações entre gênero e outras formas de opressão, especialmente a raça, a teoria da consubstancialidade coloca uma maior ênfase nas dinâmicas de classe, sem desconsiderar o impacto das desigualdades de gênero e raça. Nesse sentido, a interseccionalidade oferece uma compreensão mais abrangente e contextualizada do casamento infantil ao destacar como as meninas de classes sociais mais vulneráveis, especialmente as negras, são

mais propensas a serem submetidas a práticas de casamento infantil devido à combinação de desigualdades de gênero, classe e raça.

Portanto, no contexto do casamento infantil, as relações desiguais de gênero dentro da dinâmica da interseccionalidade apresenta-se como a abordagem teórica central mais adequada, pois possibilita uma análise que integra as desigualdades de gênero com outras dimensões de opressão, fornecendo uma visão mais completa e precisa das causas e impactos do casamento infantil. A escolha por essa teoria está diretamente relacionada à necessidade de compreender a complexidade das opressões vivenciadas pelas meninas, considerando as especificidades de classe, gênero e etnia que aprofundam as dinâmicas de vulnerabilidade e subordinação.

Sendo assim, este capítulo, ao explorar as relações de gênero e as teorias associadas, reafirma a importância de analisar as desigualdades estruturais por meio da interseccionalidade com o objetivo de desenvolver estratégias mais eficazes para combater o casamento infantil e promover a equidade de gênero, especialmente entre as populações mais vulneráveis.

# 4 CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CONCEITO DE INTERSECCIONALIDADE

Este capítulo adota a interseccionalidade como uma ferramenta analítica central para compreender as dinâmicas complexas que envolvem o casamento infantil no Brasil. A interseccionalidade, enquanto conceito, propõe que as desigualdades sociais não devem ser analisadas isoladamente, mas sim como um entrelaçamento de múltiplos fatores, como raça, gênero e classe, que se combinam para criar formas específicas de opressão. Nesse sentido, embora a categoria de raça e a teoria das relações sociais de sexo também ofereça uma importante base para entender as desigualdades estruturais, como discutido no capítulo 3, optamos por privilegiar o enfoque interseccional por sua capacidade de abordar simultaneamente as categorias de gênero, raça e classe, sem hierarquizá-las.

Neste contexto, o casamento infantil, frequentemente tratado de forma simplista como uma questão etária, de consentimento ou socioeconômica, é analisado sob a ótica das múltiplas camadas de desigualdade que o sustentam. As relações desiguais de gênero e raça emergem como elementos centrais nesse debate, evidenciando como a interseccionalidade é indispensável para compreender o fenômeno. Assim, este capítulo 4 busca demonstrar como as meninas, especialmente as negras e de baixa renda, tornam-se mais vulneráveis a essa prática devido à sobreposição de diversas formas de opressão e discriminação social. Ao adotar essa perspectiva, reconhecemos que as categorias de gênero e de raça, embora determinantes, não atuam isoladamente, mas em interação com outros marcadores sociais que configuram as condições de vida dessas meninas e que podem ser melhor compreendidos por meio da perspectiva interseccional.

Desta forma, este capítulo adota a interseccionalidade como uma ferramenta analítica central para compreender as dinâmicas complexas que envolvem o casamento infantil no Brasil. O conceito de interseccionalidade foi desenvolvido por Kimberlé Crenshaw (1989), que destacou a importância de analisar as múltiplas formas de opressão que afetam as mulheres, em especial as mulheres negras ao mostrar como as questões de raça e gênero não podem ser tratadas separadamente. De maneira semelhante, Sirma Bilge (2012) contribuiu para a ampliação desse conceito ao explorar como a interseccionalidade pode ser aplicada em contextos sociais e políticos para desvelar as complexas dinâmicas de poder e exclusão. Já

Patricia Hill Collins (2000), com sua teoria da matriz de dominação, aprofundou o entendimento sobre como a opressão não é apenas uma questão de classe ou gênero, mas uma rede de forças interconectadas que afetam de forma desigual os diferentes grupos sociais, especialmente às mulheres negras.

No subtópico 4.1, explora-se a interseccionalidade como uma teoria essencial de análise crítica, oferecendo uma compreensão mais aprofundada das desigualdades estruturais que sustentam o casamento infantil. Este subtópico se concentra no estudo das formas de opressão que afetam as meninas negras e de classes sociais mais baixas, mostrando como a combinação de desigualdades raciais, de classe e de gênero torna o casamento infantil uma estratégia de sobrevivência para algumas famílias em contextos de extrema vulnerabilidade social. A análise interseccional revela como a pobreza, a discriminação racial e de gênero convergem, intensificando a marginalização dessas meninas.

No subtópico 4.2, o capítulo aprofunda a investigação das especificidades socioculturais brasileiras que mantêm o casamento infantil. Ao analisar as desigualdades raciais e de gênero como fenômenos profundamente entrelaçados, essa seção destaca como essas opressões estão imbricadas nas instituições e nas práticas sociais, reforçando o ciclo de desigualdade e vulnerabilidade. A interseccionalidade, aqui, não é apenas um conceito teórico, mas uma chave para entender a persistência dessa violação dos direitos humanos, exigindo políticas públicas mais eficazes, que reconheçam e combinem as múltiplas dimensões da opressão que afetam as meninas negras e periféricas brasileiras.

O capítulo propõe uma análise crítica que busca reformular a abordagem das políticas públicas, tornando-as mais sensíveis às complexas realidades interseccionais das meninas que enfrentam o casamento infantil no Brasil. A abordagem considera como o perfil dessas meninas é moldado por uma confluência de fatores, incluindo gênero, raça e classe, com influências adicionais de religião, localização geográfica e idade. Desse modo, as estratégias e políticas públicas voltadas a elas devem adotar um olhar verdadeiramente multidimensional e interseccional, conforme apresentado e debatido ao longo deste capítulo.

## 4.1 A CONTRIBUIÇÃO DO CONCEITO DE INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA, GÊNERO E CLASSE NO DEBATE SOBRE CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL

A interseccionalidade, conceito pioneiramente formulado pela jurista e teórica feminista negra Kimberlé Crenshaw, em 1989, foi criada para examinar as complexas interações entre formas de opressão como raça, gênero, classe e sexualidade, que se intensificam nas experiências de vida das pessoas. Crenshaw (1989) observou que as experiências de mulheres negras não eram adequadamente representadas pelos movimentos feministas brancos, que ignoravam as especificidades do racismo, e nem pelos movimentos pelos direitos civis, que priorizavam questões raciais em detrimento das de gênero.

> Assim, racismo e sexismo (mais destacados), mas também dominação de classe, operam juntos e conjuntamente restringem ou potencializam as trajetórias das pessoas. A noção de *interseccionalidade* permitiria compreender que os sistemas de dominação são múltiplos. Conjuntamente, "o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as possibilidades relativas" das pessoas e constituem instituições e políticas que as afetam (Crenshaw, 2002, p. 177).

Já a autora Patricia Hill Collins (2015) descreve a interseccionalidade como uma abordagem teórica que reconhece a sobreposição de múltiplas formas de opressão, oferecendo uma compreensão mais abrangente das experiências de indivíduos e grupos marginalizados. A teórica ainda amplia o conceito ao introduzir a "matriz de dominação", que ilustra como estruturas sociais interagem para produzir sistemas de opressão interconectados. Assim, Collins (2015, p. 5) propõe que:

> [...] o amplo conjunto dos estudos sobre *interseccionalidade* possa ser analisado como um projeto de conhecimento que se organiza como uma espécie de guarda-chuva, abrigando estudos motivados por diferentes problemas, socialmente localizados de forma diversa, em que estão presentes três preocupações principais: a *interseccionalidade* como campo de estudos, com foco nos conteúdos e temas que caracterizam esse campo; a *interseccionalidade* como estratégia analítica, com maior atenção aos "enquadramentos interseccionais" e a sua capacidade de produzir novas formas de conhecimento sobre o mundo social; e a *interseccionalidade* como uma forma de práxis social, com ênfase para as conexões entre conhecimento e justiça social (Collins, 2015, p. 5, grifos nossos).

Nesse sentido, ela destaca a importância das experiências vividas por mulheres negras e outras mulheres em situação de vulnerabilidade para desafiar as noções hegemônicas de gênero, raça e classe (Collins; Bilge, 2021). Deste modo, Collins e Bilge (2021, p. 16) afirmam que:

> [...] a interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a *interseccionalidade* considera que *as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas* (Collins; Bilge, 2021, p. 16, grifo nosso).

Seguindo o pensamento de Collins e Bilge (2021), a interseccionalidade serve como uma ferramenta analítica que aborda desigualdades globais ao considerar como raça, classe, gênero, idade, *status* de cidadania e outros fatores que posicionam as pessoas de maneira diferenciada. Essa abordagem evita ver as pessoas como uma massa homogênea e revela que as categorias de poder funcionam de maneira integrada e não excludente. Em suas formas muitas vezes invisíveis, essas relações interseccionais afetam todos os aspectos do convívio social.

Embora o conceito seja amplamente aplicado na resolução de problemas de pesquisa em diversas instituições acadêmicas e em vários outros domínios científicos, existe uma crítica significativa elaborada por teóricas que está intimamente ligada ao desenvolvimento do conceito. As autoras enfatizam que, nas décadas de 1960 e 1970, ativistas negras nos Estados Unidos propuseram o uso da interseccionalidade em diferentes movimentos sociais (Collins; Bilge, 2021).

No mesmo contexto, em 1975, durante um evento da ONU, mulheres negras brasileiras apresentaram o Manifesto das Mulheres Negras. Esse documento tinha um forte caráter interseccional, pois destacava as experiências específicas das mulheres negras em relação ao trabalho, à família e à economia. Nesse contexto de luta, as autoras sublinham que o movimento promovido por essas mulheres ocorreu durante a Ditadura Militar no Brasil e antecedeu a compreensão atual do conceito de interseccionalidade (Collins; Bilge, 2021). Segundo as autoras:

> [...] um sem-número de especialistas contemporâneos ignora ou não tem consciência desse período, pressupondo que a *interseccionalidade* não existia antes do fim da década de 1980 e do início da década de 1990, quando foi nomeada. Ao contrário, apontam a “cunhagem” do termo pela estudiosa de direito afro-americana Kimberlé Crenshaw como um momento fundamental da *interseccionalidade*. O trabalho de Crenshaw é vital, mas discordamos da visão de que a *interseccionalidade* começou a partir do momento em que foi nomeada. A escolha desse ponto de origem específico apaga o período anterior, quando houve uma forte sinergia entre a investigação crítica da *interseccionalidade* e a práxis crítica, e facilita a reformulação da *interseccionalidade* como apenas mais um campo acadêmico (Collins; Bilge, 2021, p. 90, grifos nossos).

Além da imensa relevância dos diversos movimentos sociais de mulheres – negras, chicanas[17], latinas, asiático-americanas e indígenas nos Estados Unidos – na formação do conceito (Collins; Bilge, 2021), é crucial ressaltar a pressão exercida por esses e outros movimentos pela inclusão de indivíduos marginalizados nas instituições de ensino superior. Nas décadas de 1980 e 1990, é possível observar uma transformação nas estruturas institucionais desses ambientes, que reflete consequências claras na própria noção de interseccionalidade, tanto no âmbito da pesquisa quanto na prática (Collins; Bilge, 2021). Conforme o pensamento de Collins e Bilge (2021, p. 16, grifos nossos):

> [...] nos primeiros anos do século XXI, o termo "*interseccionalidade*" passou a ser amplamente adotado por acadêmicas e acadêmicos, militantes de políticas públicas, profissionais e ativistas em diversos locais. Estudantes de ensino superior e docentes de áreas interdisciplinares, como estudos feministas, estudos raciais, estudos culturais, estudos da civilização estadunidense e da mídia, bem como da sociologia, da ciência política, da história e de outras disciplinas tradicionais, encontram a *interseccionalidade* em cursos, livros e artigos teóricos. Ativistas de direitos humanos e representantes do funcionalismo público também transformaram a *interseccionalidade* em parte das atuais discussões sobre políticas públicas globais. Lideranças de movimentos de base buscam orientação nas variadas dimensões da *interseccionalidade* para nortear seu trabalho de justiça reprodutiva, iniciativas de combate à violência, direitos da classe trabalhadora e outras questões sociais similares. Blogueiros e blogueiras usam mídias digitais e sociais para influenciar a opinião pública. Docentes do ensino fundamental, assistentes sociais, estudantes do ensino médio, pais e mães, integrantes de equipes de apoio de universidades e escolas adotaram as ideias da *interseccionalidade* para transformar todos os tipos de instituição de ensino. Nesses diferentes locais, pessoas reivindicam e usam cada vez mais o termo "*interseccionalidade*" em projetos políticos e intelectuais (Collins; Bilge, 2021, p. 16, grifos nossos).

Esta teoria, tão destacada nos estudos feministas, reconhece que *as opressões não atuam isoladamente*, mas se entrelaçam de modo a gerar desigualdades múltiplas e específicas. Collins (2015) afirma que essa abordagem é fundamental para entender a complexidade das identidades e experiências, especialmente das mulheres negras, que frequentemente enfrentam múltiplas formas de opressão simultaneamente. A socióloga enfatiza que a interseccionalidade revela como categorias sociais se

[17] Mulheres chicanas são aquelas que se identificam como descendentes de mexicanos e que vivem nos Estados Unidos. O termo "chicana" é frequentemente utilizado para descrever uma identidade cultural e política que surge entre as mulheres mexicanas-americanas, especialmente em resposta à discriminação e à opressão racial, social e econômica. Essa identidade está ligada ao movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos, em que as mulheres chicanas desempenharam um papel importante na luta por justiça, igualdade e reconhecimento cultural (Anzaldúa,1987).

combinam na vivência das pessoas, moldando suas experiências individuais e coletivas.

Em consonância com Collins e Bilge (2021) a interseccionalidade também é abordada nos estudos e movimentos ambientais, destacando-se sua aplicação em iniciativas globais. As autoras identificam três áreas principais de interação da interseccionalidade: (i) sua relação com os direitos humanos; (ii) com projetos de justiça reprodutiva; e (iii) com a mídia digital global.

Elas enfatizam que o conceito de “sul global” vai além de uma mera localização geográfica; representa um contexto marcado por histórias de colonialismo, escravidão, racismo e imperialismo, que moldam as dinâmicas de poder nos Estados-Nação (Collins; Bilge, 2021). Neste contexto, a teoria da interseccionalidade oferece aos movimentos sociais a capacidade de identificar as conexões entre questões comuns, ajudando a situar esses movimentos dentro das relações globais de poder (Collins; Bilge, 2021).

No artigo *Feminismo negro e a interseccionalidade de gênero, raça e classe*, Eunice Lea de Moraes e Lucia Isabel Conceição da Silva (2017) destacam que as autoras feministas norte-americanas bell hooks, Kimberlé Crenshaw, Patricia Hill Collins e Angela Davis, precursoras e principais expoentes dos estudos sobre a questão racial, estabeleceram a interseccionalidade das categorias sociais de raça, gênero e classe como um elemento fundamental que diferencia as trajetórias das mulheres (Silva, 2023). Para a estudiosa Kathy Davis (2008, p. 79):

> A interseccionalidade inicia um processo de descoberta, nos alertando para o fato de que o mundo à nossa volta é sempre mais complicado e contraditório do que nós poderíamos antecipar [...] Ela não provê orientações estanques e fixas para fazer a investigação feminista [...]. Ao invés disso, ela estimula nossa criatividade para olhar para novas e frequentemente não ortodoxas formas de fazer análises feministas. A interseccionalidade não produz uma camisa-de-forças normativa para monitorar a investigação [...] na busca de uma ‘linha correta’. Ao invés disso, encoraja a cada acadêmica feminista a se envolver criticamente com suas próprias hipóteses seguindo os interesses de uma investigação feminista reflexiva, crítica e responsável (Davis, 2008, p. 79).

Seguindo esse caminho, Angela Davis (2011) orientou seus estudos e sua militância com base na perspectiva da interseccionalidade, que rejeita uma visão rígida para as questões do feminismo e do racismo, as quais, dentro de alguns movimentos de esquerda, são hierarquizadas pela questão de classe. Para Davis (2011, p. 18-19, grifo nosso), a classe é fundamental, conforme afirma: “[...] *é preciso*

*compreender que classe informa a raça. Mas raça, também, informa a classe. E gênero informa a classe. Raça é a maneira como a classe é vivida*". Essa visão não se limita a uma expressão momentânea e contextual de Angela Davis; trata-se, na verdade, de uma postura política que o ativismo, segundo ela, "[...] envolve inevitavelmente certa tensão entre a necessidade de adotar posições diante dos problemas atuais conforme eles surgem e o desejo de que sua contribuição, de alguma forma, resista à ação do tempo" (Davis, 2017, p. 11).

Cabe ressaltar que o movimento do feminismo negro precede a própria Angela Davis, algo que ela mesma reconhece em seus escritos. Para a autora, a luta feminista protagonizada por mulheres brancas deixou de lado as questões e reivindicações das mulheres negras. Em sua obra *Mulheres, raça e classe*, ela menciona a intervenção de diversas mulheres negras nos movimentos liderados por mulheres brancas, enquanto essas enfrentavam dificuldades para romper com o racismo e se posicionar contra ele (Davis, 2016; Silva, 2023). Desta forma, Angela Davis (2016) não adota uma visão simplista ou idealizada da interseccionalidade.

Em seu livro intitulado *Interseccionalidade*, Carla Akotirene (2019, p. 61) explora o conceito como uma "[...] ferramenta para captar as 'vivências e intersecções' que marcam a vida das pessoas, especialmente das mulheres negras". Para Akotirene 2019), o termo expressa o posicionamento das feministas negras diante das opressões estruturais de uma sociedade historicamente moldada por um sistema cisheteropatriarcal[18], branco e etnocêntrico.

A autora oferece, assim, uma base teórica robusta para mostrar como a interseccionalidade se mostra crucial para entender a complexidade das estruturas de poder que conectam o racismo, o capitalismo e o cisheteropatriarcado, afetando desigualmente a vida das pessoas. Deste modo, Akotirene (2019) aprofunda a análise das raízes políticas e intelectuais desse conceito, que nasceu da crítica feminista negra às leis antidiscriminação.

Para Kimberlé Crenshaw, sua formuladora, "[...] a interseccionalidade permite-nos enxergar a colisão das estruturas, a interação simultânea das avenidas identitárias, além do fracasso do feminismo em contemplar mulheres negras, já que

[18] O termo cisheteropatriarcado, também conhecido como heteropatriarcado, refere-se ao sistema sociopolítico de dominação heterossexual normativa que privilegia a supremacia cisgênero masculina sobre outras identidades de gênero. Esse termo é amplamente utilizado pelas feministas negras contemporâneas (Akotirene, 2019).

reproduz o racismo" (Akotirene, 2019, p. 19). A interseccionalidade representa, assim, a autoridade intelectual de todas as mulheres que foram silenciadas ao longo da história, especialmente aquelas negras que, em decorrência do tráfico transatlântico[19], tiveram suas vozes suprimidas, uma vez que a branquitude utilizou a linguagem como um forte instrumento de opressão.

Akotirene (2019, p. 272) comenta que Davis via a necessidade de abordar "[...] o racismo e o sexismo interseccionados" de forma integrada, pois analisá-los separadamente poderia eliminar "histórias cruciais de ativismo" das mulheres negras. Davis (2018, p. 33) complementa, afirmando:

> Menciono essa genealogia que leva a sério as produções epistemológicas de pessoas cujo trabalho principal é organizar movimentos radicais, porque considero importante evitar que o termo 'interseccionalidade' apague histórias cruciais de ativismo. Havia entre nós aquelas pessoas que, não tanto em virtude das análises acadêmicas, mas por causa de nossa experiência, reconheceram que tínhamos de descobrir uma forma de reunir tais questões. Elas não estavam separadas em nosso corpo e também não estão separadas em termos de luta (Davis, 2018, p. 33).

Sendo assim, as questões interseccionais de gênero, raça e classe significam uma importante base de referência para a análise da sociedade. Em seu livro *A liberdade é uma luta constante*, Davis (2018, p. 33) atualiza sua compreensão sobre a interseccionalidade, dizendo:

> [...] óbvio que a interseccionalidade – ou os esforços de reflexão, análise e organização que reconhecem as interconexões entre raça, classe, gênero e sexualidade – evoluiu consideravelmente nas últimas décadas. Vejo minha obra como o reflexo não de uma análise individual, e sim de uma percepção, no interior de movimentos e coletivos, de que não é possível separar as questões de raça das questões de classe e das questões de gênero (Davis, 2018, p. 33).

Crenshaw (2002), por sua vez, reforça que a desigualdade de gênero interage com outras formas de opressão, como raça e classe, subvertendo a ideia de que desigualdade de gênero é uma experiência universal. De acordo com Crenshaw (2002, p. 177), "[...] o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros sistemas

[19] O tráfico transatlântico refere-se ao comércio forçado de escravizados que ocorreu entre os séculos XV e XIX, em que milhões de africanos foram capturados, transportados através do Oceano Atlântico e vendidos como escravos nas américas. Essa prática foi uma parte central do sistema econômico conhecido como "escravidão atlântica" (Akotirene, 2019).

discriminatórios criam desigualdades que estruturam as possibilidades das pessoas e as políticas que as afetam".

Dessa forma, as trajetórias das pessoas são moldadas por essas interseccionalidades, ou seja, pelas múltiplas e sobrepostas formas de opressão relacionadas ao gênero, à raça, à classe, entre outras. Esse entendimento posiciona mulheres e pessoas negras em contextos diversos e, por vezes, contraditórios. A análise do impacto do gênero e da raça nas relações de produção revela aspectos críticos para a compreensão das relações sociais contemporâneas (Biroli; Miguel, 2015). No Brasil, em particular, a população negra ocupa frequentemente comunidades economicamente vulneráveis, o que reforça desigualdades sociais e econômicas.

Sendo assim, Collins e Bilge (2021) afirmam que a perspectiva interseccional também nos permite analisar como as políticas públicas afetam desigualmente diferentes grupos, como mulheres, pessoas de cor, jovens e indivíduos sem documentos, ao oferecer alternativas analíticas além das perspectivas das elites acadêmicas. Minorias étnicas e religiosas, populações LGBTQIA+, indígenas e grupos marginalizados historicamente enfrentam obstáculos para a cidadania plena, tendo menos a perder e mais a ganhar em termos de justiça social.

Além disso, o mito da democracia racial no Brasil também é frequentemente explorado sob a lente da interseccionalidade. A escravidão, o colonialismo e a ditadura moldaram as relações de poder interseccionais, especialmente em relação à raça, gênero e sexualidade. Como observa Caldwell (2017), a imagem internacional do Brasil, associada ao carnaval e à diversidade racial, reflete uma realidade em que mulheres de origem racial mista são sexualizadas, enquanto aquelas com aparência africana são estereotipadas e enfrentam marginalização, inclusive no campo da saúde. Caldwell (2017) examina ainda o ativismo negro e feminista que culminou na criação de políticas públicas sensíveis às desigualdades raciais e de gênero, como a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra em 2009, sublinhando a importância de uma abordagem interseccional para a saúde pública.

Como bem destaca Davis (2018), é impossível discutir as desigualdades raciais e de gênero sem levar em conta as condições enfrentadas pelas pessoas negras, em particular as mulheres negras, que vivem em uma sociedade marcada por desigualdades em termos de gênero, raça e classe. Essa perspectiva é essencial para compreendermos a complexidade das violações de direitos que afetam essas

meninas e para buscarmos soluções efetivas que reconheçam e abordem as especificidades de suas experiências.

A interseccionalidade também se trata de um conceito fundamental na famosa obra da autora nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie (2016), intitulada *Hibisco roxo*. Em sua obra, a escritora ilustra como raça, gênero, classe social e sexualidade se entrelaçam de maneira complexa, gerando experiências singulares e multifacetadas. Em *Hibisco roxo*, a narrativa de Kambili, uma adolescente nigeriana que vive sob a autoridade de um pai autoritário e religioso, revela como a opressão patriarcal se cruza com questões raciais e de classe (Adichie, 2016).

Ao tentar descobrir sua própria identidade, a protagonista questiona os valores tradicionais e os papéis de gênero impostos a ela. Adichie (2016) também aborda a temática do colorismo, que diz respeito à discriminação dentro da própria comunidade negra com base na cor da pele. Em suas histórias, a autora mostra como o colorismo reforça hierarquias sociais e desigualdades, contribuindo para a fragmentação da comunidade negra. A literatura de Adichie (2016) é notável por sua capacidade de desnaturalizar categorias sociais e desafiar narrativas predominantes.

Ao examinar a obra de Chimamanda Ngozi Adichie (2016), destaca-se a relevância de uma abordagem interseccional para entender as complexidades das desigualdades sociais. A autora nos incentiva a questionar os sistemas de poder que moldam nossas vidas e a trabalhar por um mundo mais justo e equitativo para todos, o que reafirma a importância da inserção do estudo da interseccionalidade para abordar as dinâmicas sociais que estão presentes no fenômeno do casamento infantil, por exemplo. Isso porque, ao reconhecer como essas diferentes dimensões interagem e se influenciam mutuamente, podemos obter uma compreensão mais profunda das desigualdades que permeiam essa prática. Isso nos permite identificar as particularidades que afetam determinados grupos específicos, que, nesse caso, são as meninas casadas.

Assim, ao integrar a análise das teorias de relações sociais de gênero, de raça e da interseccionalidade, a compreensão das causas e consequências do casamento infantil se torna mais robusta e multidimensional. A interseccionalidade, em particular, oferece uma ferramenta crucial para examinar como diferentes dimensões de desigualdade, como gênero, raça, classe e outras, se entrelaçam e moldam a vivência das meninas envolvidas nessa prática.

Este conceito não só permite compreender melhor as formas de opressão interligadas, mas também orienta estratégias de resistência e transformação social. Collins (2015) observa que categorias como gênero, raça/etnia, classe, educação, localização geográfica e violência revelam as várias formas como a interseccionalidade influencia práticas como o casamento infantil. Meninas negras são afetadas de maneira desproporcional, sujeitas a casamentos precoces em razão de normas de gênero, poder desigual e expectativas culturais.

Entende-se que a perspectiva interseccional permite analisar como fatores múltiplos, como gênero, raça e outras dimensões de opressão, interagem e contribuem para a vulnerabilidade ao casamento infantil, revelando que meninas em situação de pobreza são mais pressionadas a casar cedo como “solução” para melhorar suas condições de vida. Os efeitos interseccionais se estendem à geografia e à educação, pois práticas culturais e legislações sobre permissão e proibição sobre o casamento infantil variam regionalmente e a falta de acesso à educação parece contribuir para conservar essa prática.

Por sua vez, Veiga e Loyola (2020) argumentam que o casamento infantil no Brasil parece estar imerso nas interseccionalidades de gênero, raça e classe social. Nogueira (2017) destaca que esses marcadores, ao se cruzarem, formam relações de poder caracterizadas por opressões múltiplas. Ademais, como afirma Duque-Arrazola (1997, p. 393), “[...] as relações de gênero assumem um padrão exacerbado em associação com a pobreza, tanto pela herança tradicional, quanto pela falta de alternativas – principalmente econômicas – para a mulher que busca emancipar-se da tutela familiar”.

Outrossim, Veiga (2022) afirma que a dinâmica do casamento infantil revela que as meninas não exercem uma escolha autônoma, mas sim “optam” por ser escolhidas. Essa situação é profundamente marcada pela interseccionalidade, que destaca as condições de ser menina, pobre e negra como fatores determinantes nesse contexto. Nesse cenário, essas meninas são frequentemente percebidas como estando mais próximas de um mercado sexual do que como candidatas a um casamento, sendo tratadas sob a ótica da objetificação sexual. Essa percepção implica no fato de que elas são vistas como objetos a serem utilizados, sem a dignidade de receber afeto, o que evidencia uma forma de racismo estrutural que desumaniza e desvaloriza suas experiências e sentimentos.

As vivências de desamparo e as violações cotidianas são reiteradas nas narrativas das meninas, evidenciando um histórico de relações familiares e domésticas que enfraquecem os vínculos afetivos essenciais e são comuns em trajetórias marcadas por vulnerabilidades *interseccionais* de pobreza, raça e gênero. Essas histórias se entrelaçam com fatores como desemprego e migração constantes, comuns em classes populares (Fonseca, 2013; Souza, 2015), e uma descrença generalizada nos estudos como caminho de ascensão para meninas negras e pobres de pequenas cidades.

Por essa razão a interseccionalidade se apresenta, desta maneira, enquanto ferramenta de compreensão e análise das múltiplas opressões que atingem grupos específicos, revelando caminhos essenciais para o estudo e o enfrentamento das desigualdades sociais. A importância desse conceito também é enfatizada por Davis (2018), que destaca que as questões interseccional de gênero, raça e classe constituem uma base fundamental para a análise da sociedade. Essa abordagem não apenas ilumina as dinâmicas de opressão, mas também aponta para suas implicações nas áreas educacionais, transformando-se em um fator decisivo para intervenções eficazes no combate às desigualdades.

Logo, ao se abordar o casamento infantil de uma perspectiva interseccional, torna-se possível entender como formas de opressão entrelaçadas afetam meninas de maneira única, podendo favorecer intervenções mais eficazes para combater essa prática. A interseccionalidade, como abordada por Crenshaw (1989), expõe como experiências vividas por mulheres negras refletem uma sobreposição de opressões relacionadas à raça, classe e gênero, fortalecendo, assim, uma análise mais completa e sensível aos contextos específicos de vulnerabilidade.

Sendo assim, ao considerar a interseccionalidade, é possível desenvolver estratégias mais abrangentes que adotem uma perspectiva integral, em vez de uma abordagem individualista sobre a desigualdade. Dessa maneira, conseguimos compreender a complexidade em torno do casamento infantil, visto que o público mais afetado são as meninas negras e pobres. Nesse contexto, é crucial analisar as interações entre as relações sociais de gênero, raça e classe.

A interseccionalidade, assim, nos ajuda a entender como esses fatores se entrelaçam e como eles contribuem para a vulnerabilidade dessas meninas diante de uma união matrimonial precoce. Faz-se necessário, assim, desenvolver uma análise aprofundada sobre a desigualdade racial e de gênero, especialmente no contexto do

casamento infantil. Essa questão não pode ser abordada sem considerar a realidade das mulheres negras na sociedade. Conforme mencionado, a interseccionalidade revela as múltiplas opressões que se entrelaçam nesse debate.

Consequentemente, é por meio desse processo que se desenvolvem políticas e intervenções sociais voltadas para as causas profundas das desigualdades, promovendo mudanças significativas e sustentáveis. Essa abordagem não apenas enriquece a compreensão das dinâmicas sociais relacionadas ao casamento infantil, mas também fortalece os esforços para proteger os direitos e garantir a autonomia dessas meninas, ampliando seu alcance para além da instituição matrimonial.

Assim, é fundamental reconhecer que o casamento infantil no Brasil é um fenômeno profundamente interseccional, enraizado em nossa história de racismo, desigualdade social e de gênero estrutural. Para enfrentá-lo, são necessárias estratégias que transcendam o reconhecimento e o debate acadêmico, incorporando políticas públicas e campanhas que evidenciem a prevalência dessa prática no país, além de atuarem para combater as suas causas e mitigar as consequências dessa grave problemática social. Tais ações deve ter como objetivo conscientizar e mobilizar a sociedade em direção à superação desse problema histórico.

## 4.2 CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL: DESATANDO NÓS INTERSECCIONAIS DAS RELAÇÕES DESIGUAIS DE GÊNERO E RAÇA

A interseccionalidade, como conceito, revela que as categorias de gênero, raça e classe social não existem de forma isolada, mas sim como interações dinâmicas que se sobrepõem e se influenciam mutuamente. Isso significa que uma pessoa não é simplesmente definida por um único fator, mas por uma combinação de elementos sociais e históricos que formam a sua identidade e experiências.

No contexto do casamento infantil, a interseccionalidade ajuda a entender como as meninas podem ser afetadas de maneiras diferentes, dependendo da sua posição em múltiplas estruturas de desigualdades. Por exemplo, uma menina pobre, negra e indígena vivencia uma realidade de opressão que é distinta daquela de uma menina de classe média branca, mesmo que ambas possam ser vítimas do casamento infantil. A opressão que uma sofre é potencializada pela forma como essas categorias sociais se entrelaçam.

Ao se sobreporem, essas identidades podem criar uma camada adicional de marginalização[20], já que cada categoria traz consigo expectativas e estigmas sociais que se cruzam. Uma menina negra pode, por exemplo, ser mais vulnerável ao casamento infantil devido ao racismo estrutural que afeta suas oportunidades de educação e seu valor social, enquanto uma menina indígena pode enfrentar barreiras adicionais ligadas à desvalorização cultural e ao despojo de territórios tradicionais, que a deixam em uma posição ainda mais vulnerável.

Essa sobreposição cria uma experiência de opressão única que não pode ser compreendida apenas a partir de uma perspectiva de gênero ou classe isolada. O racismo, o patriarcado e o capitalismo não operam separadamente, mas em conjunto, e isso se reflete nas condições em que o casamento infantil ocorre, com as meninas frequentemente sendo vistas como propriedade e responsáveis pela manutenção da honra familiar e social. Portanto, é essencial que políticas e práticas de intervenção no combate ao casamento infantil considerem essa complexidade e a diversidade de experiências que surgem da intersecção dessas identidades.

A noção de interseccionalidade, conforme Hirata (2014) surgiu em 1989, cunhada pela jurista afro-americana Kimberlé W. Crenshaw (1989) para descrever a interdependência entre raça, gênero e classe nas relações de poder. Embora tenha se popularizado amplamente a partir dos anos 2000, o conceito tem raízes no movimento *black feminism* do final dos anos 1970, que criticava o feminismo branco, de classe média e heteronormativo.

Desenvolvido no início dos anos 1990 por Crenshaw e outras pesquisadoras em países anglo-saxônicos, o conceito visa reconhecer múltiplas fontes de identidade sem propor uma teoria unificada. Crenshaw (1989) distingue “interseccionalidade estrutural”, que examina o impacto da intersecção de raça e gênero em experiências de violência, de “interseccionalidade política”, que analisa como políticas feministas e antirracistas podem marginalizar as mulheres de cor.

[20] A expressão “camada adicional de marginalização” refere-se ao conceito de que, ao se sobreporem, as diferentes categorias sociais (como gênero, raça e classe) geram formas de opressão mais intensas e específicas. De acordo com a teoria interseccional, mulheres negras, por exemplo, enfrentam não apenas a opressão de gênero, mas também a opressão racial, e a interação dessas duas formas de discriminação cria uma marginalização que vai além da soma das opressões separadas. Dessa forma, as identidades múltiplas de uma pessoa podem ser interligadas, gerando uma vivência de desigualdade mais complexa e profunda.

Essa formulação dos anos 1990, posteriormente expandida por Crenshaw e outras pesquisadoras, encontra atualmente uma síntese eficaz nas palavras de Sirma Bilge (2009, p. 70):

> A *interseccionalidade* remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por meio de um enfoque integrado. Ela refuta o isolamento e a hierarquização dos grandes eixos de diferenciação social — categorias como sexo/gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque *interseccional* vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que operam a partir dessas categorias, postulando sua interação na produção e reprodução das desigualdades sociais (Bilge, 2009, p. 70).

Logo, a interseccionalidade é reconhecida como um recurso eficaz para desvelar múltiplas opressões interligadas, tornando-se, assim, uma importante ferramenta de resistência política. Patricia Hill Collins (2015) descreve a interseccionalidade simultaneamente como um “projeto de conhecimento” e um instrumento político, ao englobar tanto as condições sociais de produção de conhecimentos quanto as questões de justiça social.

Embora a autora Danièle Kergoat (2012), ao trabalhar sob a perspectiva das relações sociais de sexo, se concentre nas dinâmicas de poder entre os sexos, ela complementa essa abordagem ao destacar a “[...] necessidade de refletir sobre as dominações de forma integrada” (Kergoat, 2012, p. 20), a fim de evitar sua reprodução e continuidade, reconhecendo a interconexão entre diferentes formas de opressão, como gênero, raça e classe, e suas implicações nas relações sociais e na conservação das desigualdades.

Devemos evitar usar análises somatórias ou aditivas da opressão (Spelman, 1982; Collins, 1989). Essas abordagens geralmente se baseiam em duas ideias principais. A primeira é que elas seguem um pensamento dicotômico, ou seja, um modelo de "ou/ou". Nesse tipo de pensamento, as pessoas, coisas e ideias são definidas em oposição umas às outras. Por exemplo, as categorias negro/branco, homem/mulher, pensamento/sentimento e fato/opinião são vistas como opostas.

Ao analisarmos o perfil das meninas que se casam na infância ou adolescência no Brasil, é essencial considerar diversas categorias. Com base nos estudos realizados pelo ProMundo através da Plan International, constatamos que, na maioria das vezes, essas meninas são negras e pertencentes a contextos socioeconomicamente vulneráveis (Promundo, 2015; Plan International, 2019).

Outros fatores, como geração, localização geográfica, cultura e religião, também desempenham papéis relevantes nesse processo. Segundo a Plan International (2019), essas meninas são majoritariamente pobres e vivem tanto em áreas urbanas quanto rurais, muitas vezes em lares marcados pela violência doméstica, o que as impede de desfrutar do direito à convivência comunitária, como sair com amigas ou participar de atividades sociais na vizinhança, por exemplo.

Vale destacar que isso não significa que, ao se identificar com uma categoria, a menina deixe de se identificar com outras. Pelo contrário: as categorias se entrelaçam e se inter-relacionam, como ocorre em uma interseção, conforme ilustrado na Figura 2:

**Figura 2** – Interseccionalidade

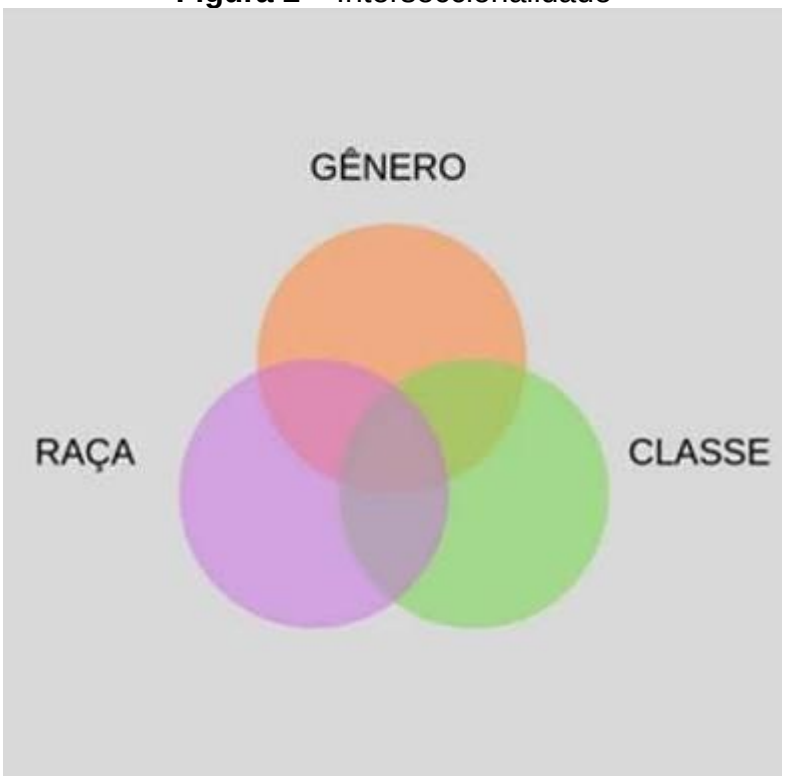


**Fonte**: Unicap (2024).

É possível ver a sobreposição das categorias raça, gênero e classe, subentendendo-se que essas três categorias são indissociáveis e essenciais para a análise das desigualdades. Em outras palavras, a interseccionalidade reconhece que uma pessoa não é definida por uma única categoria, como ser mulher ou ser negra; ao contrário, a mesma pessoa é atravessada por múltiplas desigualdades, com identidades que coexistem e criam experiências influenciadas por camadas distintas de discriminação, atuando de forma multifacetada.

Assim, uma menina negra em situação de vulnerabilidade social não enfrenta apenas desafios por ser menina, ou por ser negra, ou por estar em uma condição socioeconômica desfavorável; suas experiências de desigualdade são moldadas pela junção dessas três características. Essa sobreposição cria uma realidade em que cada fator intensifica o impacto dos outros, gerando vivências específicas e muitas vezes mais complexas de desigualdade.

A interseccionalidade, portanto, nos ajuda a entender que as experiências de uma pessoa não podem ser totalmente compreendidas quando isolamos apenas uma parte de sua identidade. Para enfrentar de forma eficaz as desigualdades, é essencial enxergar as intersecções e reconhecer como as várias camadas de identidade e opressão se entrelaçam, pois somente assim é possível formular respostas e intervenções que respeitem e respondam à complexidade dessas vivências.

Por sua vez, a interseção, conforme mencionado por Crenshaw (1989), trata-se de um conceito que se refere ao reconhecimento de que diferentes categorias, como gênero, raça e classe social, não podem ser analisadas isoladamente. Elas se sobrepõem e se influenciam mutuamente, formando experiências de opressão e desigualdade únicas e complexas. Ou seja, as diversas formas de discriminação se combinam, criando uma dinâmica interdependente que afeta as pessoas de maneira diferenciada, conforme o entrelaçamento dessas categorias. Assim, a análise interseccional revela como as diferentes dimensões da identidade se conectam e moldam a experiência social de forma multifacetada.

Dessa forma, Collins (2015) observa que, embora raça, classe e gênero sejam fundamentais para entender as dinâmicas de dominação e subordinação, apenas repensar esses conceitos sem implementar novas ações promove uma mudança parcial. A transformação efetiva exige a revisão de comportamentos e hábitos cotidianos. Atualmente, a sociedade está enredada em uma complexa teia de relações que, enquanto concedem plena humanidade aos semelhantes, acabam por estereotipar e objetificar aqueles que divergem.

Com frequência, assume-se que pessoas em nosso convívio – colegas de trabalho, alunos, cuidadores, vizinhos – agirão e sentirão de maneiras pré-definidas em razão de sua raça, classe social ou gênero. Collins (2015) afirma que esses julgamentos precisam ser substituídos por conexões genuinamente humanas, capazes de transcender as diferenças impostas por essas categorias. Urge a criação de novas formas de conexão e de novas perspectivas sobre as relações interpessoais

para que se promova uma mudança significativa na maneira como se interage socialmente.

Como sugere Collins (2015), cada pessoa tem uma identidade específica relacionada a raça, gênero e classe. Pensamentos que dividem tudo em “ou/ou” são problemáticos, especialmente em teorias sobre opressão, porque eles obrigam a classificar uma pessoa como oprimida ou não oprimida. Com isso, se torna difícil considerar que alguém possa ser, ao mesmo tempo, tanto oprimido quanto opressor.

Em outras palavras, isso implica que as relações de raça, classe, gênero, entre outras categorias que atravessam a realidade das meninas adolescentes casadas e, muitas vezes mães, são estruturalmente desiguais. Essas meninas não se definem apenas pelo fato de serem do sexo feminino; elas também pertencem a um grupo etário específico e estão inseridas em contextos geográficos, culturais, religiosos e socioeconômicos variados. Todos esses aspectos influenciam suas vidas de maneira única e distinta, gerando impactos e consequências diferentes conforme as experiências de cada uma.

Ao contrário das nações asiáticas e africanas, onde os casamentos muitas vezes são motivados por acordos familiares ou tradições culturais arraigadas que envolvem meninas sendo prometidas a homens significativamente mais velhos, no Brasil e na América Latina, essas práticas são geralmente consentidas. A diferença de idade também impacta diretamente as experiências dessas meninas, influenciando a forma como são tratadas, moldadas e até controladas por seus parceiros mais velhos. Assim, a percepção que elas desenvolvem sobre o mundo é, em grande parte, delimitada pelas restrições e permissões impostas por esses parceiros. Esse controle afeta profundamente a maneira como vivem e interpretam suas vivências, moldando suas identidades e modos de ser.

> Diferente de outras regiões e países, na América Latina ainda paira uma grande falta de percepção do fenômeno. O estudo da Plan International Brasil: “Tirando o Véu - Casamento Infantil no Brasil” (2019) chama atenção para esse fato. Entrevistas realizadas nos âmbitos legislativo, executivo, judiciário e das organizações da sociedade civil, sempre são marcadas pela inicial completa surpresa diante do tema: Casamento infantil? No Brasil? Isso é grave (Santiago, 2020, s. p.).

No entanto, a realidade é de um fenômeno ainda pouco estudado e agências internacionais apontam para um aspecto diferencial em relação a outros países nos

quais esse fenômeno também ocorre: um suposta agência[21] das meninas, ou seja, que seria delas essa “escolha”. O que aparentemente é uma “escolha” pode apontar para uma profunda falta de opções, construída em um país sexista e com desigualdades raciais e sociais profundamente violentas (Veiga, 2022).

Sua condição de mulher e negra, inserida em um contexto de desigualdade social e frequentemente moradora de periferias ou áreas rurais, aliada à influência de tradições religiosas e culturais específicas, impõe uma série de restrições que moldam e limitam as decisões e opções disponíveis para ela. Esses fatores interseccionam-se de maneira complexa, criando barreiras adicionais que dificultam sua mobilidade social, autonomia e acesso a direitos fundamentais.

A partir de Veiga (2022), no Brasil, há uma distinção significativa em relação ao casamento infantil quando comparado a países da África Subsaariana[22] e do continente asiático[23]. Enquanto nesses últimos o casamento muitas vezes ocorre como um acerto entre famílias, configurando um problema socioeconômico, no Brasil observa-se uma maior agência das meninas, que expressam um desejo ativo de se casar. Essa escolha é percebida, muitas vezes, como um ato de rebelião, uma decisão consciente e individual que reflete uma dinâmica diferente. Assim, enquanto em outras culturas o casamento é mais consensual e negociado, no Brasil, as meninas parecem, em algumas situações, optar por essa trajetória como um reflexo de suas próprias

[21] Na sociologia, o conceito de agência refere-se à capacidade dos indivíduos de agirem de forma independente e fazerem suas próprias escolhas livremente. Em contraste, a estrutura são os fatores de influência, como classe social, religião, gênero, etnia e costumes, que podem determinar ou limitar as decisões e ações de um indivíduo. A relação entre agência e estrutura é um dos principais debates na sociologia, pois envolve entender como as forças sociais moldam o comportamento humano e, ao mesmo tempo, como os indivíduos têm o poder de influenciar e mudar essas estruturas (Greelane, 2019).

[22] África Subsaariana é o termo político-geográfico aplicado para descrever os países do continente africano localizados na região ao sul do deserto do Saara. É uma das regiões mais pobres do mundo com altos índices de mortalidade infantil, analfabetismo e baixa expectativa de vida. A África Subsaariana é formada pelos seguintes países: África do Sul, Angola, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, Chade, Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Guiné Equatorial, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Ilhas Comores, Lesoto, Libéria, Madagáscar Malauí, Mali, Mauritânia, Maurício, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, Ruanda, República Democrática do Congo, São Tomé e Príncipe, Senegal, Seychelles, Serra Leoa, Somália, Sudão do Sul, Suazilândia, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia, Zimbábue (Bezerra, 2011).

[23] O continente asiático é composto pelos países: Arábia Saudita, Afeganistão, Azerbaijão, Armênia, Bahrein, Bangladesh, Brunei, Butão, Cazaquistão, Camboja, China, Chipre, Singapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Maldivas, Malásia, Mongólia, Mianmar, Nepal, Omã, Palestina, Paquistão, Qatar, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã (Mendonça, 2019).

vontades e aspirações, levando à indagação sobre as razões que motivam essa decisão no contexto brasileiro.

Essas aparentes escolhas, por sua vez, refletem um repertório restrito, condicionado pelas circunstâncias de seu ambiente. Assim, as oportunidades e experiências que ela encontra não são únicas nem igualitárias; ao contrário: seguem um padrão recorrente, perpetuando-se em ciclos que se reproduzem de uma geração para outra. A menina não opta por abandonar uma situação melhor para vivenciar precocemente as experiências do mundo adulto; em vez disso, ela é socializada nesse contexto e exposta a conteúdos e comportamentos que reforçam essa trajetória.

Como resultado, ocorre a consumação de um casamento na adolescência, muitas vezes seguida de uma gravidez precoce, reproduzindo um ciclo que limita as suas escolhas, o seu desenvolvimento e o seu acesso a oportunidades. Essa abordagem mais abrangente visa enriquecer a compreensão das complexas dinâmicas sociais e de poder nas quais essas jovens estão imersas. Na visão de Lira (2016, p. 51):

> [...] as diferenças biológicas entre homens e mulheres na estrutura patriarcal, atribuem à mulher um papel diferente do homem dentro da sociedade, sendo a função biológica da maternidade considerada um acontecimento histórico-biológico insuperável, onde a procriação e o cuidado com os afazeres domésticos e familiares são tidos como uma vocação natural das mulheres (Lira, 2016, p. 51).

O trecho citado de Lira (2016) destaca a interação complexa entre as diferenças das relações sociais e de gênero e a estrutura patriarcal em sociedades. A autora argumenta que, dentro de uma estrutura patriarcal, as diferenças biológicas entre homens e mulheres são usadas para justificar a atribuição de papeis distintos na sociedade (Lira, 2016). Especificamente, a maternidade é destacada como uma função social das mulheres, considerada intransponível ao longo da história.

Essa visão tradicional, condizente com a sociabilidade capitalista, patriarcal, exploradora e opressora, conserva a ideia de que as mulheres são naturalmente inclinadas a cuidar da procriação e das responsabilidades domésticas e familiares, ressaltando o poder das normas de gênero em moldar as expectativas e os papéis das mulheres e questiona a rigidez dessas normas em sociedades patriarcais. A discussão apresentada por Lira (2016) levanta questões importantes sobre a desigualdade de gênero e a atribuição das construções sociais na determinação dos

papéis sociais de gênero. Tal determinação se trata da organização desigual de sexo-gênero num sistema patriarcal funcional ao sistema capitalista.

> Segundo a Unesco, o ensino sobre os temas sexualidade e prevenção à gravidez sofreu enorme retrocesso no Brasil desde 2011, quando a polêmica envolvendo o material educativo Escola sem Homofobia (que ficou tachado de "kit gay") acabou levando ao recolhimento de todo o suporte didático para educação sexual, que era distribuído desde 2003 para crianças a partir dos 12 anos, no âmbito do Programa Saúde na Escola. "Hoje, nessa faixa etária de 10 a 14, nada tem sido feito no campo das políticas públicas de educação e sexualidade. Não existe uma diretriz nacional. Isso acaba virando um tabu e, como consequência, temos as crianças engravidando", critica Rebeca Otero, coordenadora de Educação da Unesco no Brasil (Biernath, 2021, s. p.).

Essa falta de políticas estruturadas, somada ao silenciamento de temas essenciais como sexualidade e autonomia, também encontra respaldo nos meios de comunicação, que, conforme observa Lauretis (1984), continuamente reafirmam e reforçam comportamentos de gênero. Através de músicas, filmes e outros conteúdos midiáticos, as meninas são expostas desde cedo a ideais romantizados de amor e maternidade (Veiga, 2022), o que contribui para a construção de uma identidade feminina pautada em normas patriarcais. Como ressalta Zanello (2018, p. 84), o amor é frequentemente colocado como “[...] uma experiência essencial” para as mulheres, tornando-se “sua razão de viver e existir”, o que reflete e intensifica o processo de desempoderamento feminino, e, por essa razão, é “[...] a forma mais significativa (e a mais invisível) de apropriação e desempoderamento das mulheres” (Zanello, 2018, p. 83).

Nesse sentido, a construção de identidades femininas que romantizam o amor e a maternidade tem implicações profundas nas trajetórias dessas jovens, especialmente no que diz respeito ao desejo de gravidez e às relações afetivas. Veiga (2022) destaca que as narrativas sobre gravidez precoce não emergem isoladas, mas são moldadas por contextos familiares marcados pela negligência, abandono e até violência, refletindo as dinâmicas de poder e vulnerabilidade que permeiam essas experiências. Assim, como indica um estudo qualitativo realizado no México (Marston, 2005), as jovens brasileiras também tendem a não identificar a coerção sexual como abuso em relações amorosas, reforçando o impacto das normas culturais e das experiências vividas na maneira como percebem suas escolhas e possibilidades (Zanello, 2014, 2018).

Com isso, o fato de uma menina, ainda recentemente reconhecida como criança, ingressar na adolescência, não significa que tenha abandonado, de forma definitiva, comportamentos e atitudes típicas da infância. Mesmo que algumas vivenciem experiências sexuais ou assumam papéis de mãe, esposa e responsável pelo lar antes do tempo, isso não as torna automaticamente mulheres adultas, maduras e autossuficientes. O desenvolvimento dessas meninas não segue um processo natural e gradual; elas são, na verdade, forçadas a amadurecer rapidamente e a lidar com responsabilidades adultas sem o preparo, o suporte ou o apoio necessário. Todas essas relações, objetivas e subjetivas, influenciam diretamente quem elas estão se tornando, afetando a maneira como se relacionam com a família, amigos, filhos e até mesmo com o lar e o parceiro. Cada uma dessas experiências contribui para moldar suas identidades, deixando claro que elas estão em um processo contínuo de mudança e transformação precoce.

Nesse cenário, o casamento é frequentemente visto como o único destino que promete sucesso, configurando-se como uma escolha forçada pela falta de alternativas. Os parceiros que se apresentam nessas situações muitas vezes assumem o papel de “salvadores”, surgindo como uma saída para as meninas que enfrentam violações de direitos.

Muitas jovens, em contextos de vulnerabilidade social, podem não perceber plenamente as oportunidades educacionais como uma estratégia para a construção de um futuro mais autônomo. Nesse cenário, elas podem perceber em homens mais velhos uma figura associada à estabilidade financeira e à segurança, muitas vezes associada ao papel de 'provedor', o que pode influenciar sua decisão de entrar em uma situação de casamento infantil. Além disso, a busca por liberdade se torna um aspecto central nessa dinâmica: ao tentarem escapar de núcleos familiares fragilizados, elas almejam uma maior autonomia por meio do casamento. Contudo, essa busca, muitas vezes, resulta em novas formas de violação dentro da instituição matrimonial (Veiga, 2022).

De acordo com estudos realizados pelo Promundo (2015), homens tendem a preferir meninas mais novas, uma escolha que lhes confere maior poder e controle. Essa dinâmica se dá porque essas jovens são consideradas mais suscetíveis a moldagem, o que implica um controle que busca inibir determinadas ações e interações sociais. A gravidez, nesse contexto, serve como uma confirmação de que

a menina foi “escolhida” por um homem mais velho; o fato de ele determinar o que ela deve ou não fazer também atua como uma validação dessa escolha.

Muitas vezes, essas meninas vêm de histórias marcadas por abusos e por violências invisíveis. Esse “excesso de proteção” que se estabelece em torno delas pode mascarar uma série de violações, evidenciando o desamparo e uma trajetória marcada por experiências transgeracionais. É comum que a mãe da menina também tenha se tornado mãe antes dos 16 anos, mantendo um ciclo histórico de repetição. Assim, embora as meninas se casem com a expectativa de obter oportunidades de crescimento e melhoria de vida, essa nova relação frequentemente resulta na continuidade de padrões abusivos, em vez de promover um real desenvolvimento pessoal (Promundo, 2015).

Esse fato reflete a interseccionalidade na prática ao evidenciar como diferentes camadas de opressão – gênero, classe e experiências familiares – se entrelaçam para perdurar ciclos de vulnerabilidade e violência. A trajetória de meninas que vivenciam o casamento infantil é frequentemente moldada não apenas por sua condição de gênero, mas também por contextos socioeconômicos precários e por dinâmicas familiares de abuso e desamparo que são transmitidas de geração em geração.

Dessa forma, a experiência de interseccionalidade na prática revela um padrão de vulnerabilidade e opressão que se manifesta em várias esferas da vida dessas meninas, moldadas por seu contexto socioeconômico e familiar. Esses fatores contribuem para um sistema de controle, especialmente sobre sua sexualidade, exercido por figuras masculinas mais velhas. Esse controle da sexualidade das meninas por homens adultos é reconhecido como um fator que contribui diretamente para o casamento infantil no Brasil (Taylor *et al.*, 2015), uma prática que reduz a possibilidade de essas meninas contestarem as exigências dos maridos, especialmente em relação a aspectos sexuais e à gravidez, que se torna uma consequência naturalizada dessa relação de poder.

As vivências de desamparo e as violações cotidianas são reiteradas nas narrativas das meninas, evidenciando um histórico de relações familiares e domésticas que enfraquecem os vínculos afetivos essenciais. Essas experiências, registradas em estudos qualitativos como os de Fonseca (2013) e Souza (2015), são comuns em trajetórias marcadas por vulnerabilidades interseccionais de classe, raça e gênero. Em seus estudos, Fonseca (2013) e Souza (2015) entrevistaram e analisaram depoimentos de meninas que relataram vivências de dificuldades

econômicas, migratórias e educacionais, mostrando como esses fatores se entrelaçam e influenciam suas escolhas e perspectivas de futuro.

Essas trajetórias de desamparo, marcadas por múltiplas vulnerabilidades, ressaltam a complexidade das opressões vivenciadas por meninas negras e pobres, onde pobreza, raça e *gênero* se cruzam de forma indissociável. Esse cenário exemplifica o que Collins (2015) descreve como uma hierarquia social que atribui valor a certos grupos e características – homens sobre mulheres, brancos sobre negros, razão sobre emoção.

Aplicar essa lógica às discussões sobre opressão implica assumir que a opressão pode ser mensurada, levando à suposição de que alguns grupos enfrentam mais opressão que outros. Muitas vezes, a autora recebe a pergunta: “o que é mais opressor para você, sua condição de pessoa negra ou de mulher?” Com essa questão, o que se espera é que ela divida a sua identidade em partes separadas e estabeleça uma hierarquia entre elas. No entanto, se a sua experiência de opressão é simultaneamente uma experiência de raça e de gênero, por que deve analisá-la como se essas dimensões fossem distintas?

Sendo assim, as abordagens que somam as opressões dependem de um pensamento “ou/ou” e da necessidade de hierarquizar relações, colocando cada pessoa em uma posição fixa em uma escala de opressão. Segundo as análises de Collins (2015), as mulheres afro-americanas seriam consideradas as mais oprimidas, pois, em sua maioria, sofrem com as opressões de raça, classe e gênero ao mesmo tempo. Essa lógica supõe que somando-se as diversas formas de opressão, obtém-se um quadro de opressão mais intenso do que a simples soma dessas partes.

Embora seja verdade que alguns grupos vivenciem opressões de forma mais intensa que outros, como no caso do linchamento para homens negros residentes em territórios periféricos em comparação à objetificação sexual para mulheres negras que também vivem em regiões periféricas, é essencial distinguir a gravidade das experiências da própria teoria que propõe a natureza entrelaçada das opressões. Raça, classe e gênero podem estruturar diferentes situações, mas não necessariamente serão igualmente visíveis ou terão a mesma relevância nas definições que as pessoas fazem de si mesmas. Desta forma, Collins (2015, p. 19) exemplifica que:

> [...] em alguns contextos, como o período conhecido como *antebellum*[24] no sul dos Estados Unidos e na América do Sul contemporânea, a opressão racial é mais visível, enquanto que em outros contextos, como no Haiti, em El Salvador ou na Nicarágua, a opressão de classe social pode ser mais aparente. Para mulheres brancas de classe média, o gênero pode assumir uma primazia sobre suas experiências, que não é equivalente para mulheres hispânicas pobres que lutam com suas contínuas questões de trabalhos mal remunerados e suas frustrações com a burocracia das políticas de bem-estar social. Esse reconhecimento de que uma categoria pode ter primazia sobre outras por determinado tempo e lugar não minimiza a importância teórica de supor que raça, classe e gênero são categorias de análise que estruturam todas as relações (Collins, 2015, p. 19).

Para avançarmos em direção a novas compreensões sobre a opressão, é necessário que formulemos novas perguntas, como propõe Collins (2015). Ela questiona como as relações de dominação e subordinação se organizam e se mantêm dentro da economia política, e como as categorias de raça, classe e gênero funcionam como sistemas interligados, moldando essas dinâmicas de poder (Collins, 2015). De acordo com a autora, ao focarmos em questões como essas, podemos nos afastar das discussões teóricas que tentam hierarquizar as opressões e, em vez disso, adotar uma abordagem que reconheça a presença simultânea dessas três categorias (raça, classe e gênero) em qualquer contexto, ainda que sua visibilidade e impacto variem (Collins, 2015). O objetivo, então, é redefinir a opressão, evidenciando como essas categorias operam de maneira interligada e moldam as estruturas sociais.

Embora a experiência de opressão não possa ser reduzida a uma simples hierarquia, ela tem um impacto direto na forma como as meninas percebem suas "opções" e as escolhas que se apresentam a elas. Essa realidade é especialmente visível no contexto do casamento infantil, que, muitas vezes, é visto como um objetivo de vida para muitas meninas, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e emocional. Dito isso, o casamento é visto, muitas vezes, enquanto meta de vida, sendo o caminho aparentemente mais viável para as meninas que se encontram em condições financeiras limitadas. Na região[25], predominam as uniões informais, ou seja, sem cerimônia civil ou religiosa, caracterizadas pela coabitação do casal junto aos membros de uma das famílias, e ocorrem com maior frequência em áreas rurais, entre grupos indígenas e em famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Plan International, 2019).

[24] *Antebellum* significa antes da guerra e é usado para designar a situação histórica que levou à Guerra da Secessão Americana.
[25] A região informada no texto se trata da América Latina e Caribe (ALC).

Apesar de sua alta incidência no Brasil, as ocorrências de casamentos e/ou uniões forçadas e precoces de meninas adolescentes são amplamente negligenciadas pela sociedade. Com isso, esse problema não tem sido considerado, até então (2024), uma prioridade na agenda pública e não é abordado por nenhuma política, programa, projeto ou ação pública, seja em âmbito municipal, estadual ou federal.

> Mas os índices podem ser ainda mais altos, considerando-se que muitos países não possuem sistemas de informação sobre casamento. Outra possibilidade é a subnotificação, sobretudo das uniões informais – algo característico da região. Ademais, o que de fato significa o poder de concessão e decisão das meninas e meninos frente ao casamento? Que fatores subjacentes sustentam essa decisão? Essas indagações são pertinentes quando observamos os diversos impactos negativos que os casamentos e uniões têm sobre a vida de adolescentes na comparação com indivíduos que se casaram mais tarde. No conjunto das evidências de pesquisas os casamentos de meninas acarretam como consequência para as meninas a fragilidade dos seus direitos em educação, saúde, profissionalização, emprego, mobilidade e segurança, dentre outros (Plan International, 2019, p. 10).

A ausência de dados oficiais sobre o casamento infantil no Brasil tem colocado a sociedade civil, especialmente por meio de ONGs, em uma posição central na produção de conhecimento e na visibilização do problema. A invisibilidade ou a omissão por parte das autoridades sobre as frequentes ocorrências de casamento infantil é tema de debate entre ONGs internacionais, como Plan International, Promundo, ONU, Unicef e Girls Not Brides, que estudam e tentam combater a manutenção desses casos.

Essas organizações desempenham um papel crucial ao trazerem dados e análises que expõem a gravidade do fenômeno, frequentemente enfrentando críticas e ataques justamente por iluminarem questões que desafiam estruturas sociais, políticas e culturais estabelecidas. Tal atuação evidencia a relevância das ONGs não apenas como fontes de dados, mas também como agentes de transformação social comprometidos com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Sendo assim, a partir de Santiago (2020, s. p.) vemos que:

> [...] durante muito tempo, a minha compreensão foi de que a sociedade brasileira não percebia o casamento infantil, hoje, após anos de estudo, estou convencida de que sim, a sociedade brasileira o percebe, apenas não percebe como um problema. A maneira como a sociedade pensa e conforma as identidades de meninas e mulheres e de meninos e homens é a partir a imposição (muitas vezes pelo uso da força) de normas estereotipadas de

> gênero, num processo que vitima muito mais as meninas e as mulheres na maioria das sociedades. Dessa maneira, práticas sociais violentas passam a ser naturalizadas, não coibidas e não-judicializadas. A violência sexual continua sendo naturalizada como desejo masculino e culpa feminina e, nesse sentido, também se produz uma naturalização em torno da ideia do casamento, aqui entendida como um elemento natural da vida de mulheres (Santiago, 2020, s. p.).

Isto posto, enfrentamos uma realidade em que, aparentemente, grande parte da sociedade civil não tem conhecimento que existem situações de casamento infantil no Brasil. No entanto, como alguns pesquisadores afirmam, assim como Santiago (2020), o que acontece, na verdade, é a evidente naturalização e não reconhecimento desses casos como uma grave violação de direitos. Um exemplo marcante foi o casamento entre um prefeito de 65 anos e uma jovem de 16 em Araucária, Paraná (ANDI, 2023). O caso ganhou repercussão por se tratar de uma jovem branca, de classe média e com o título de “miss” da cidade, sendo amplamente divulgado na internet e na mídia local. No entanto, a grande parcela dessas meninas casadas não são representadas por meninas brancas e de situações socioeconômicas mais favoráveis, mas sim por meninas negras em situação, muitas vezes, de violência e vulnerabilidade social.

O caso mencionado anteriormente reflete, na prática, uma situação de interseccionalidade ao evidenciar como diferentes categorias de opressão (como raça, classe social, gênero e até mesmo a visibilidade midiática) se cruzam e moldam as experiências das meninas envolvidas no casamento infantil. A interseccionalidade nos permite entender que, embora o caso de Araucária tenha atraído atenção devido ao perfil da jovem branca, de classe média e de visibilidade pública, esse caso não representa a realidade da maioria das meninas que enfrentam essa violação de direitos.

Na maioria dos casos, como apontado, as meninas vítimas de casamento infantil no Brasil são predominantemente negras, muitas vezes em contextos de extrema vulnerabilidade social e familiar. Essas meninas não têm o mesmo espaço de visibilidade e suas histórias são desconsideradas pela sociedade e pela mídia, o que reforça as desigualdades. O casamento infantil, então, se manifesta de maneira distinta para diferentes grupos, dependendo de fatores como raça, classe e até território. Assim, a experiência de opressão dessas meninas é marcada por uma sobreposição de desigualdades – elas enfrentam a discriminação racial, a pobreza e a violência de gênero de forma simultânea, o que cria uma realidade única e específica

para cada uma delas. Isso é o que a perspectiva interseccional busca destacar: as múltiplas dimensões da opressão não operam de maneira isolada, mas se interligam e intensificam as dificuldades enfrentadas pelas meninas em situações de casamento infantil.

Na análise das intersecções, é importante observar que, enquanto a classe social é um fator relevante, o gênero se apresenta como a categoria de opressão mais determinante nesse contexto, sendo o casamento infantil, antes de tudo, uma questão de gênero, pois é o papel social atribuído às meninas e mulheres que as direciona para essa experiência. Mesmo quando se encontram em condições socioeconômicas precárias, os meninos, por serem homens, não enfrentam as mesmas pressões e expectativas. A interseccionalidade entre raça, classe e gênero nos leva a refletir: por que, mesmo em condições de pobreza que afetam tanto meninos quanto meninas negras e de baixa renda, há uma predominância de meninas que acabam se casando? (Veiga; Loyola, 2020).

Essa diferença reflete como as expectativas e normas de gênero recaem desproporcionalmente sobre as meninas, pressionando-as a assumir papéis tradicionais, como o casamento e a maternidade, desde muito jovens. Enquanto a pobreza afeta todos os indivíduos, as meninas enfrentam uma combinação de discriminações que as torna mais vulneráveis ao casamento infantil, pois são vistas como responsáveis pelo cuidado familiar e pela estabilidade doméstica, conservando um ciclo de opressão que está diretamente ligado a estruturas patriarcais e raciais que ainda regem a sociedade.

A sociedade, de forma geral, não vê o casamento infantil como uma questão para os meninos, já que o papel de esposa e mãe é imposto diretamente às meninas desde muito cedo. Em contraste, meninos pobres, mesmo vivendo em situações de vulnerabilidade, são frequentemente excluídos dessa expectativa social de casamento precoce.

O casamento infantil, portanto, é fortemente condicionado pela construção social de gênero, que coloca as meninas em uma posição de subordinação, enquanto os meninos, mesmo na pobreza, têm mais liberdade para adiar essa responsabilidade. Dessa forma, embora a classe social também seja um importante determinante para a situação de vulnerabilidade, o gênero se destaca como a força estruturante da prática do casamento infantil.

Enquanto o casamento infantil é amplamente estruturado pela construção social de gênero, que coloca as meninas em uma posição de subordinação e limita suas escolhas, a raça também desempenha um papel central na maneira como essas meninas enfrentam a realidade de vulnerabilidade. Carneiro (2023), destaca que a sobrevivência é um ato de resistência ao racismo estrutural, que deveria ser enfrentado através da educação. Essas meninas negras não possuem acesso a esse aparato, o que as fazem enxergar no casamento não necessariamente uma opção vantajosa ou apenas por uma questão passional, mas uma possibilidade de escape da realidade hostil que permeia a sua trajetória de vida desde a mais tenra idade, sendo o casamento e/ou união informal considerado não como uma escolha, mas como uma estratégia de sobrevivência.

Enquanto a sobrevivência é apontada como um ato de resistência ao racismo estrutural, como destacado por Carneiro (2023), a realidade dessas meninas negras, desprovidas de acesso ao direito à educação, leva-as a enxergar no casamento uma estratégia de escape, não uma escolha livre, mas uma resposta a um ambiente hostil e desestruturado. Essa situação não é dissociada de uma estrutura mais ampla de dominação que remonta às relações de poder históricas que ainda reverberam no presente.

As instituições da sociedade norte-americana, como cita Collins (2015), tanto de forma intencional quanto acidental, frequentemente praticam discriminação. Embora raça, classe e gênero sejam analisados separadamente, é importante entender como esses sistemas se entrelaçam na opressão institucional. As *plantations*[26] do período *antebellum*[27] oferecem uma metáfora útil para compreender esse entrelaçamento, pois a escravidão não pode ser entendida apenas como uma instituição racial ou de classe, mas como uma que envolve simultaneamente esses três aspectos. A escravidão foi profundamente patriarcal, sustentada pela autoridade do homem branco e pela propriedade, com o controle sobre a sexualidade das mulheres brancas e negras sendo central para manter as relações de posse.

Dentro dessa estrutura, Collins (2015) reitera que as mulheres brancas, dependendo de sua classe, gozavam de diferentes níveis de proteção, enquanto as

[26] O *plantation* foi um sistema de produção agrícola implantado pelas nações europeias colonizadoras sobre suas colônias na América, África e Ásia. Tratava-se da produção de um único item agrícola em um latifúndio por meio de trabalhadores escravizados, visando atender os interesses do mercado exterior.

[27] Período anterior à guerra.

mulheres negras, como escravizadas, estavam privadas de direitos e sujeitas à exploração. O racismo e o controle da fertilidade das mulheres negras foram fundamentais para a continuidade da escravidão, pois seus filhos também eram escravizados.

Ainda de acordo com Collins (2015), a estrutura das *plantations* refletia a organização das relações de poder, com o senhor branco como patriarca e sua esposa como parceira na administração da propriedade. Mesmo com as mudanças ao longo do tempo, as relações fundamentais de poder e dominação entre grupos de raça e classe continuam, e as *plantations* ainda servem como uma metáfora para a opressão institucional persistente.

A interseccionalidade também deve ser entendida como um conceito que abrange o aspecto geracional, como destaca Collins (2015). Ela argumenta que as experiências de opressão não se limitam a categorias como raça, classe e gênero, mas também envolvem a dimensão temporal, ou seja, as diferentes fases da vida de um indivíduo. Nesse sentido, a interseccionalidade inclui a forma como as relações de poder e opressão se manifestam de maneira distinta de acordo com a idade e como as gerações mais jovens, por exemplo, podem ser particularmente vulneráveis a certos tipos de discriminação e controle social. Dessa forma, a interseccionalidade nos permite compreender a complexidade das opressões, considerando as múltiplas camadas de desigualdade que se entrelaçam e impactam diferentes grupos em diferentes momentos de suas vidas.

A interseccionalidade, ao incluir a dimensão geracional, também nos ajuda a entender como diferentes fatores socioculturais, como a religião, podem impactar as experiências de opressão, especialmente no que diz respeito ao casamento infantil. A maioria delas se diz praticante de denominações cristãs. Essa questão das práticas religiosas e sua relação com o casamento infantil é ampla porque envolve diversos fatores socioculturais. Em algumas comunidades, certos valores religiosos podem influenciar as expectativas de gênero e a visão de “papel da mulher”, muitas vezes reforçando a ideia de que o casamento é um caminho natural para a vida adulta das meninas, pondo em vista a valorização da união matrimonial como uma decisão de segurança. Porém, essa influência varia conforme a denominação religiosa, a comunidade e a interação com fatores econômicos e sociais. Conforme é possível observar na imagem a seguir:

**Figura 3** – Interseccionalidade, diagrama ilustrativo

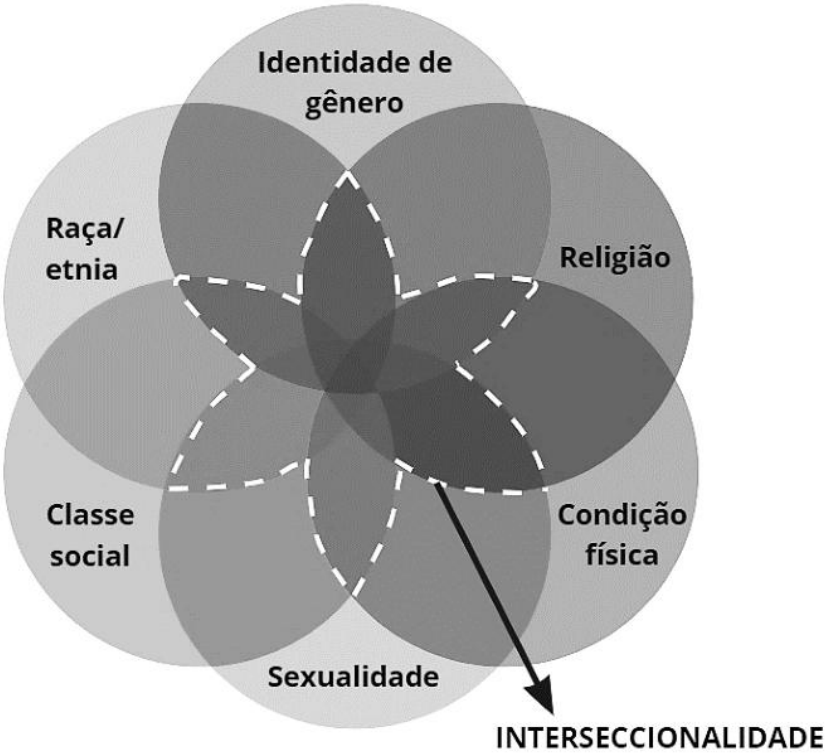


**Fonte**: Negrão *et al.* (2022).

A imagem ilustra como essas categorias se sobrepõem e influenciam umas às outras, destacando a complexidade dessas identidades. Ao se sobreporem, essas identidades podem criar uma camada adicional de marginalização, já que cada categoria traz consigo expectativas e estigmas sociais que se cruzam. De acordo com Taylor *et al.* (2015, p. 68) em sua pesquisa realizada no Maranhão e em Belém do Pará:

> [...] apesar desta pesquisa inicialmente não focar em religião, o papel de tal dimensão surgiu diversas vezes na pesquisa qualitativa, ao ponto de tornar-se um tema importante. Resultados demonstram que a religião influencia consideravelmente as atitudes e normas de gênero antes, durante e depois de casamentos infantis no Brasil. Os participantes da pesquisa pertencem a diversas denominações evangélicas / protestantes e católicas. Denominações religiosas declaradas neste estudo não ditam explicitamente práticas acerca do casamento infantil, mas crenças a elas associadas sustentam normas tradicionais de gênero que permitem o casamento infantil. Tais crenças influenciam decisões relacionadas à virgindade, à gravidez, ao aborto e, especialmente, aos papeis de gênero que justificam adentrar num casamento (Taylor *et al*., 2015, p. 68).

Conforme Taylor *et al.* (2015), homens que se identificam com alguma religião (como catolicismo ou denominações evangélicas) tendem a oferecer menos resistência ao casamento de meninas nessa faixa etária. Mais estudos são

necessários sobre o papel do cristianismo e de outras religiões em contextos da América Latina e da África, onde tanto a prática do casamento infantil quanto a religiosidade são comuns. Muitas vezes, o casamento infantil é equivocadamente associado apenas ao islamismo.

> Além disso, crenças religiosas citadas pelos participantes sustentam normas tradicionais de gênero, favorecem o patriarcado e restringem a sexualidade e a mobilidade femininas. A igreja é um dos poucos locais que os homens permitem que as meninas com quem se casaram frequentem, especialmente entre casais que declaram pertencer a alguma denominação religiosa. Tanto para homens quanto para meninas casadas, a igreja simboliza uma instituição social “aceitável”, sendo vista como sinônimo de “estabilidade”, em contraste com um estilo de vida voltado para festas e irresponsabilidades, frequentemente oposto ao casamento. Membros da família, homens casados e as próprias meninas, em alguns casos, referem-se a Deus como responsável pelos eventos da vida, incluindo trabalho, gravidez e casamento (Taylor *et al*., 2015, p. 69).

Para além das influências religiosas, que moldam as normas de gênero e a mobilidade das meninas, há também a questão estrutural das condições sociais e econômicas que reproduzem a prática do casamento infantil. Conforme Taylor *et al.* (2015), muitas dessas meninas enfrentam limitadas perspectivas de realização pessoal, entendida como a capacidade de alcançar objetivos pessoais, educacionais, profissionais e sociais. Nesse contexto, o casamento é considerado a alternativa mais viável. Elas têm dificuldades para conquistar autonomia, prosseguir nos estudos, ingressar no mercado de trabalho ou desenvolver uma identidade autônoma que não esteja exclusivamente vinculada ao papel de esposa e mãe.

Os relatos de mulheres sobre o casamento infantil são geralmente permeados de muitos traumas e diversos tipos de violência, como a física, emocional e patrimonial (Plan International, 2019). Muitas vezes isso ocorre devido à falta de repertório de vida dessas meninas, que, ao saírem da infância, ainda no início da transição para a adolescência, já se veem numa relação que contém responsabilidades adultas. Esse avanço de etapas precoce resulta numa situação desigual de poder em todos os sentidos, visto que as meninas se veem submetidas a situações ainda não vivenciadas, fazendo com que as constantes situações de violências sejam normalizadas (Taylor *et al.*, 2015).

O argumento de Sandra Harding (1986) de que a opressão de gênero se estrutura em três dimensões – institucional, simbólica e individual – proporciona uma abordagem valiosa para uma análise mais ampla que inclui as opressões relacionadas

à raça, classe e gênero. As relações de dominação e subordinação, que formam essas opressões, são organizadas por meio de instituições sociais, como escolas, empresas, hospitais, locais de trabalho e órgãos governamentais, representando a dimensão institucional da opressão. Nessas instituições, o racismo, o machismo e o elitismo se manifestam de forma concreta e podem ser identificados em práticas e estruturas institucionais. Embora frequentemente se alegue a existência de igualdade de oportunidades, a realidade é que raça, classe e gênero colocam diferentes grupos – como mulheres asiático-americanas, homens nativo-americanos, homens brancos, mulheres afro-americanas e outros – em posições desiguais dentro dessas instituições, com diferentes níveis de privilégios e punições. Isso destaca a forma como as estruturas de poder sustentam desigualdades de maneira sistêmica, refletindo e reforçando as distinções sociais.

A análise de Harding (1986) é particularmente relevante quando se trata de entender como a opressão não é apenas uma questão de atitudes individuais ou crenças culturais, mas também um fenômeno sistêmico, profundamente enraizado nas estruturas das instituições sociais. Harding (1986) destaca como a opressão de gênero se manifesta em três dimensões: institucional, simbólica e individual. A opressão não é apenas uma questão de atitudes pessoais, mas é estruturada nas instituições sociais, como escolas e locais de trabalho, que perpetuam desigualdades raciais, de gênero e de classe.

A crítica central de Harding (1986) é que, apesar do discurso de igualdade de oportunidades, as práticas institucionais continuam a marginalizar certos grupos, criando desigualdades. Além disso, a dimensão simbólica (estereótipos e representações culturais) e a dimensão individual (experiências pessoais) interagem, reforçando e preservando essas desigualdades. Portanto, a análise das opressões deve considerar suas interações e não apenas seus aspectos isolados.

A opressão de gênero e classe também se reflete de maneira clara nos trajetos de vida dos jovens, especialmente no que diz respeito ao ingresso precoce das meninas no mercado de trabalho e suas responsabilidades familiares. De acordo com Heilborn (1997), Moreira (2016) e Zanello, Bukowitz e Coelho (2011), existem distinções de classe social e gênero nos trajetos profissionais dos jovens brasileiros: em classes menos favorecidas, meninos e meninas ingressam mais cedo no mercado de trabalho, assumindo posições subordinadas. Conforme Veiga (2022), para as meninas, isso é frequentemente acompanhado por uma maior incidência de gravidez

precoce e ocupações ligadas ao trabalho doméstico. Heilborn (1997) aponta a visão de que as meninas são vistas como “pequenas mulheres”, e, quanto mais irmãos homens tiverem, mais responsabilidades domésticas assumem, sendo consideradas pela mãe como seu “braço direito”, enquanto os irmãos acabam menos sobrecarregados com tarefas domésticas (Moreira, 2016). Essa percepção é também compartilhada pelas próprias meninas ao se compararem com os meninos (Oliveira; Santos; Koller, 2016).

Como observado pela autora Patrícia Hill Collins (2015), as ideologias socialmente aceitas que justificam relações de dominação e subordinação englobam uma dimensão simbólica da opressão, que se manifesta através do uso estereotipado de características associadas a grupos de raça, classe e gênero. Ao fazer uma lista mental de qualidades “masculinas” e “femininas”, muitas pessoas acabam refletindo um pensamento dicotômico em que o masculino é associado a características como agressividade e racionalidade, e o feminino, à passividade e fragilidade. No entanto, essas listas representam apenas um pequeno grupo, em sua maioria homens brancos e de classe média, cujas qualidades “masculinas” são vistas como aceitáveis.

Collins (2015) afirma que essa visão distorcida se aplica de forma diferente a outros grupos. Homens negros e hispânicos que demonstram qualidades “masculinas” são frequentemente vistos como perigosos ou desajustados, enquanto mulheres negras e brancas da classe trabalhadora são muitas vezes invisibilizadas, já que não se encaixam no padrão de “dama”. Essas representações simbólicas de gênero e classe não são universais, mas funcionam para manter sistemas de dominação.

Desse modo, Collins (2015) conclui dizendo ser crucial compreender como essas imagens simbólicas, associadas à raça, classe e gênero, se entrelaçam na perenização de desigualdades. Se fizermos a mesma tarefa de listar características de homens e mulheres de diferentes etnias, o simbolismo de gênero será muito distinto. As imagens exaltadas da feminilidade branca, por exemplo, dependem da desvalorização da feminilidade negra para manter sua credibilidade. Portanto, faz-se necessário entender que a forma como a sociedade constrói e valoriza o gênero está profundamente ligada à raça e à classe, ou seja, não é possível compreender uma categoria sem auxílio da outra.

A partir da análise de como as representações de gênero, raça e classe estruturam as expectativas sociais e culturais em relação ao casamento, podemos entender que a ideia de liberdade associada ao casamento infantil, especialmente

para meninas, é profundamente influenciada pela limitação de opções e pela imposição de normas sociais. Entre os fatores fundamentais nas decisões matrimoniais, as meninas destacam a mobilidade limitada, também mencionada por Santos (2016), quando comparada à dos meninos, e a supervisão de suas relações e sexualidade por parte da família (Greene *et al.*, 2015). A pobreza, nesse contexto, não é a única causa, mas está entre as condições que, combinadas às expectativas sociais e de gênero, restringem ainda mais as opções das meninas, tornando-as mais propensas a serem pressionadas a se casar cedo como uma "solução" para suas dificuldades.

O casamento, dessa forma, é frequentemente percebido como uma promessa (ilusória), socialmente construída, de servir como um trampolim para conquistar liberdade (Taylor *et al.*, 2015). Contudo, as pesquisas, de maneira contundente, indicam o oposto (Mathur *et al*., 2003; Clark; Bruce; Dude, 2006; Nour, 2009; Svanemir *et al.*, 2012; Hernández; García; Suárez, 2014; Tascón *et al*., 2016; Abdool-Zereght *et al.*, 2017). No Brasil, os homens tendem a exercer controle sobre a esposa adolescente no que diz respeito à sua educação, mobilidade, gravidez e sexualidade (decidem sobre o uso ou não de métodos contraceptivos). Além disso, o ciúme e a vigilância sobre elas estão amplamente normalizados (Taylor *et al.*, 2015), evidenciando uma configuração sexista característica de nosso país (Veiga, 2022).

Em particular, no contexto brasileiro e latino-americano, as relações de gênero e as normas sexistas frequentemente levam a práticas que restringem a autonomia das meninas, especialmente no campo da sexualidade, transformando a perda da virgindade em um evento socialmente estigmatizado. Essa vigilância, exercida tanto pelas famílias quanto pelos maridos, embora por vezes interpretada como cuidado ou proteção, pode refletir dinâmicas de poder que limitam as escolhas das meninas e reforçam desigualdades de gênero. A interseccionalidade, nesse sentido, permite compreender como essas práticas interagem com outras formas de opressão, desafiando a ideia de liberdade associada ao casamento e revelando a persistência de relações que reforçam a subordinação feminina (Veiga; Loyola, 2020).

Assim, observa-se, tanto no Brasil (Taylor *et al*., 2015; Santos, 2017) quanto na América Latina e Caribe (Mathur *et al*., 2003; Abdool-Zereght *et al*., 2017), a pressão da família, da sociedade e dos maridos em restringir a sexualidade das meninas, sendo que, para as jovens brasileiras, perder a virgindade é visto de forma estigmatizante (Mathur *et al*., 2003). Segundo Taylor *et al.* (2015) e Veiga (2022), no

Brasil, o aprendizado do que significa “ser menina” envolve a “regulamentação e controle de sua sexualidade por parte de pais e familiares, agentes da rede de proteção, parceiros e cônjuges” (Veiga, 2022, p. 57). Nesse contexto, é importante destacar que a sexualidade na infância e na adolescência não deve ser interpretada como uma defesa de práticas que possam configurar abuso ou violência.

Ao contrário, trata-se de reconhecer que a regulamentação estrita e os *tabus* que cercam a sexualidade das meninas frequentemente desconsideram seus direitos sexuais e reprodutivos, previstos em marcos legais e éticos, e podem reproduzir desigualdades e estigmas. Conforme Veiga (2022, p. 61), “[...] a sexualidade durante a infância e a adolescência raramente é abordada como uma estratégia para a afirmação dos direitos sexuais nessa fase da vida”, evidenciando a necessidade de avançar na construção de uma abordagem que priorize o cuidado e o respeito à dignidade dessas jovens.

Desta forma, a gravidez e a sexualidade são frequentemente utilizadas pelos homens adultos como uma forma de controle, mantendo as meninas em casa e ocupadas. Muitas dessas meninas estavam frequentando a escola antes do casamento, mas a gravidez impacta profundamente sua permanência nos estudos, frequentemente se desdobrando em evasão escolar. Em muitos casos de casamento infantil, a gravidez pode ser vista como uma consequência de abuso sexual, especialmente em situações em que meninas menores de 13 anos ficam grávidas de homens adultos. Esses casos geralmente seguem seu curso sem que se questionem a violência sexual envolvida e os riscos associados a uma gravidez nessa faixa etária, tanto para as mães quanto para os bebês (Santiago, 2020).

Assim, “[...] o casamento infantil, é na verdade, um casamento de meninas” (Hoshino, 2015, s. p.). A citação de Viviane Santiago, gerente técnica de gênero da ONG Plan International Brasil, em entrevista concedida à Lunetas (Hoshino, 2015), revela o quão influente a questão de *gênero* se apresenta nesta temática. É possível, assim, compreender que, apesar de meninos também se casarem no Brasil, esta não é uma prática legal ou religiosa entre menores de 16 anos; elas ocorrem, mas com um número e um impacto demasiadamente inferior em relação às meninas com a mesma faixa etária e condições sociais, como é possível verificar na tabela abaixo:

**Tabela 6** – Brasil, 2010, Indivíduos de 10 a 19 anos que vivem em uma união (por tipo de união, sexo e faixa etária)

| Sexo e faixa etária (anos) | Total de uniões | Uniões consensuais | Uniões civis e religiosas |
|---|---|---|---|
| **Meninos/homens ♂** | | | |
| 10 a 14 | 22.849 | 16.486 | 3.520 |
| 15 a 17 | 78.997 | 71.401 | 3.621 |
| 18 ou 19 | 254.178 | 223.401 | 12.444 |
| **Meninas/mulheres ♀** | | | |
| 10 a 14 | 65.709 | 60.200 | 2.575 |
| 15 a 17 | 488.381 | 430.396 | 22.167 |
| 18 ou 19 | 761.517 | 583.382 | 77.562 |

**Fonte**: A autora (2024), adaptado de Taylor *et al.* (2015).

Com base na tabela apresentada acima, é possível observar o total de uniões, de diversas naturezas, entre meninos/homens e meninas/mulheres em diferentes faixas etárias. Ao analisar as uniões no mesmo grupo etário dos 10 a 14 anos, notamos que ocorrem 22.849 uniões envolvendo meninos, em contrapartida com as 65.709 uniões envolvendo meninas. Isso implica em dizer que há um acréscimo de 42.860 uniões de meninas em relação aos meninos.

Esses números aumentam substancialmente quando a faixa etária se estende para 15 a 17 anos. Nesse intervalo, observamos 78.997 uniões de meninos, enquanto as meninas casam-se em uma escala muito maior, totalizando 488.381 uniões. Ou seja, há um excedente de 409.384 uniões de meninas em relação aos meninos nesse mesmo período de idade. Tais números apresentados são provenientes de pesquisas realizadas pela Plan International Brasil, no ano de 2015, e, devido à eclosão da pandemia de Covid-19 (2020-2021), é provável que esses números tenham aumentado consideravelmente, uma vez que pudemos observar uma agudização das questões socioeconômicas não só no Brasil, mas em escala global.

Esse acréscimo reflete mais uma vez a desigualdade estrutural entre os gêneros, em que meninas são mais frequentemente envolvidas em uniões precoces do que meninos. Esse fenômeno pode ser entendido dentro de um contexto histórico

e sociocultural em que as meninas são socialmente pressionadas a se casarem mais cedo, muitas vezes como forma de “proteger” sua honra ou por serem vistas como responsáveis por manter os padrões familiares. A normatividade de gênero, que associa o papel feminino ao cuidado e à maternidade desde idades precoces, reforça essa disparidade.

Além disso, a desigualdade de poder nas relações de gênero também contribui para que as meninas sejam frequentemente objetificadas e tratadas como “propriedade”, tendo suas escolhas desvalorizadas. Essa perspectiva reforça a maior ocorrência de casamentos infantis ou forçados. A discrepância nas uniões entre meninos e meninas, portanto, reflete não apenas uma realidade demográfica, mas uma prática socialmente aceita e, em muitas culturas, incentivada, que preserva as desigualdades de gênero desde a infância.

Desta forma, fica evidente que o contraste desses números aponta para uma realidade permeada não só pela desigualdade socioeconômica, mas principalmente pela desigualdade de gênero. Sendo assim, além de uma questão econômica, outro determinante para o maior índice nos casos de meninas casadas na sua mais tenra idade: trata-se do sistema patriarcal, estruturante da sociedade e que se materializa em relações desiguais de sexo-gênero as quais não só elas, mas toda a sociedade está submetida. Segundo dados jornalísticos do portal de notícias voltados para a infância (Souza, 2021):

> [...] a problemática do *casamento infantil* acontece muito por conta dessa desigualdade de poder, de *gênero*. Nossa sociedade valoriza mais os meninos, incentiva-os a estudar, a ser líderes, a brincar na rua. Então, encontramos casos de *casamento infantil* com meninos, mas são bem menos. Já o papel das meninas é definido a partir do cuidado com a casa, com o esposo e com os filhos. A sexualidade delas é restrita em interações e o sexo é visto como algo vergonhoso. Quando as meninas querem se sentir um pouco mais livres, elas veem no casamento uma oportunidade de ter relações sexuais. Outra questão é que as meninas sofrem mais abusos dentro de casa, isso também as leva a encontrar no *casamento* uma oportunidade de sair de uma situação de violência (Souza, 2021, s. p.).

O casamento infantil, portanto, vai se tornando aceito por alguns grupos sociais, diante desses fatores socioculturais e históricos que se sustentam de forma geracional. As relações de interseccionalidade entre gênero, classe e raça têm um papel central nesse contexto, uma vez que as meninas, especialmente aquelas de grupos marginalizados, são mais vulneráveis a essas práticas. As dinâmicas de poder, a falta de acesso a direitos e recursos e a normatividade de gênero exacerbam a

desigualdade, criando um ciclo de vulnerabilidade que afeta não apenas as jovens mulheres, mas também suas comunidades de origem.

Nesse ínterim, torna-se imperativo uma articulação mais profunda entre o fenômeno social do casamento infantil e o conceito de interseccionalidade de raça, gênero e classe, destacando o papel do racismo estrutural e das desigualdades econômicas como fatores que influenciam o aumento das taxas de casamento infantil em comunidades marginalizadas.

Conforme discutido anteriormente, Veiga (2022) afirma que o casamento infantil no Brasil apresenta certas particularidades: há marcadores importantes de raça e classe social (Taylor *et al.*, 2015; Santos, 2017); as meninas geralmente têm um tempo de escolarização superior ao dos meninos (Abdool-Zereght *et al.*, 2017); há uma presença expressiva desse fenômeno em áreas urbanas (Taylor *et al.*, 2015; Abdool-Zereght *et al*., 2017); e existe uma predominância de uniões informais e consensuais (Taylor *et al.*, 2015; Santos, 2017).Outros aspectos incluem o protagonismo das meninas na decisão e a frequência com que os maridos trocam rapidamente de parceiras (Taylor *et al.*, 2015).

As intersecções de raça e classe desempenham um papel fundamental na formação dos trajetos subjetivos influenciados pelo gênero, especialmente no contexto brasileiro, em que meninas negras e de baixa renda enfrentam uma realidade particularmente desfavorável (Nogueira, 2017; Zanello, 2018; Adrião; Rodrigues; Isis, 2014). No Brasil, o casamento infantil ocorre de forma desigual entre diferentes grupos raciais e sociais, refletindo estruturas de poder e profundas desigualdades que interligam as categorias de raça, gênero e classe. Meninas negras e pardas, por exemplo, estão mais vulneráveis a essa prática não apenas pelas condições econômicas, mas também pelo impacto do racismo estrutural que limita suas oportunidades educacionais e de inserção social. Esse racismo, em conjunto com as expectativas de gênero que reforçam o papel submisso e doméstico da mulher, cria um ambiente em que o casamento infantil é visto como uma alternativa possível e, em alguns contextos, até mesmo incentivada.

Essas meninas, muitas vezes situadas em áreas rurais ou comunidades periféricas, enfrentam a ausência de políticas públicas eficazes e de redes de proteção adequadas, dificultando o acesso a uma educação integral e prolongada. Sem essa educação, as oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional tornam-se

extremamente limitadas, reforçando a ideia de que o casamento e a maternidade são as únicas opções viáveis para o futuro dessas meninas.

Nesse contexto, a interseccionalidade permite compreender que, para meninas negras, indígenas e quilombolas, a vulnerabilidade ao casamento infantil não se limita a fatores econômicos. Trata-se de uma prática influenciada pela interação de múltiplas desigualdades, como racismo, desigualdades de gênero e condições sociais desfavoráveis. Esses fatores não determinam diretamente o casamento infantil, mas configuram um conjunto de condições estruturais e culturais que aumentam as chances de sua ocorrência, perdurando um ciclo de opressão.

A desigualdade de gênero, classe e raça em suas várias formas, não se limita apenas às dinâmicas familiares e culturais que favorecem o casamento infantil; ela está profundamente enraizada nas instituições sociais e nos sistemas de poder que moldam nossas vidas cotidianas. Acerca disso, Collins (2015) expressa que, independentemente de sermos diretamente beneficiados ou não, todos nós estamos inseridos em instituições que perpetuam opressões relacionadas a raça, classe e gênero.

Mesmo que não tenhamos interação direta com pessoas de diferentes grupos raciais, de classe ou de gênero, somos constantemente expostos a representações dessas categorias e aos significados simbólicos a elas associados. Dentro desse contexto de opressão, as trajetórias individuais de cada pessoa podem ser extremamente distintas. Devido ao nosso *status* social e à posição institucional que ocupamos, todas as nossas decisões se tornam, de certa forma, ações políticas. Logo, cada pessoa precisa reconhecer as diversas formas pelas quais as categorias de raça, classe e gênero influenciam a construção de suas histórias pessoais.

O tratamento recebido e os significados atribuídos à existência podem variar significativamente dependendo das estruturas sociais em que se está inserido. Embora as pessoas permaneçam as mesmas, suas trajetórias de vida podem ser drasticamente diferentes, influenciadas por fatores como raça, classe e gênero. As escolhas e os relacionamentos refletem essas categorias e as barreiras que elas impõem. Embora essas estruturas moldem as oportunidades, há a possibilidade de aceitar o que é imposto ou buscar a mudança da realidade.

Conforme sugere Collins (2015), para que seja possível transcender as barreiras criadas por experiências de opressão de raça, classe e gênero para construir tipos essenciais de coalização para a mudança social, um passo crucial seria redefinir

a opressão, reconhecendo as barreiras impostas pela raça, classe e gênero como categorias interconectadas. Contudo, é necessário ir além dessas limitações, avançando para entender como essas categorias promovem a conexão, e não a divisão, estabelecendo coalizões que possam impulsionar mudanças sociais.

Assim, o casamento infantil, um fenômeno que envolve múltiplos determinantes e transcende fronteiras culturais e socioeconômicas, exige uma análise interdisciplinar e sensível às especificidades locais. Em contextos marcados por vulnerabilidade social, pobreza, desigualdade de gênero e racismo, o casamento precoce surge como um mecanismo que mantém ciclos de exclusão e privações, criando barreiras para o empoderamento dessas meninas.

Compreender o casamento infantil no Brasil sob uma perspectiva interseccional permite perceber que as intervenções contra essa prática devem ser abrangentes e adaptadas à realidade de cada grupo, levando em consideração as dimensões raciais e culturais. Por isso, políticas públicas eficazes precisam ir além de abordagens homogêneas e incluir ações específicas que atendam às diversas experiências e necessidades das meninas afetadas.

Nesse sentido, a interseccionalidade não se apresenta apenas como uma ferramenta teórica, mas como um ponto de partida crucial para a formulação de intervenções mais eficazes. Tais ações têm o potencial de romper as barreiras que sustentam o casamento infantil, promovendo mudanças significativas para grupos marginalizados no Brasil e no mundo.

# 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado teve como objetivo analisar o fenômeno do casamento infantil no Brasil a partir de uma perspectiva interseccional, considerando as relações entre gênero e raça. Conforme abordado ao longo desta dissertação, foi possível atingir os objetivos específicos propostos: a análise conceitual do casamento infantil permitiu um entendimento abrangente das causas e consequências da prática; a incorporação das categorias de gênero e raça revelou as profundas desigualdades que caracterizam a realidade dessas jovens; e a problematização da interseccionalidade entre gênero e raça evidenciou a complexidade dos fatores sociais que reproduzem o casamento infantil no Brasil.

Para além disso, a pesquisa identificou como as desigualdades estruturais e a conservação de normas sociais tradicionais contribuem para a vulnerabilidade de meninas, especialmente aquelas de grupos étnicos marginalizados, ao casamento precoce. Dessa forma, destacou-se a importância de compreender o casamento infantil não apenas como uma questão isolada, mas como parte de um contexto mais amplo de opressões interligadas que afetam essas meninas em diversas dimensões de suas vidas. Desse modo, a presente dissertação nos convida a refletir sobre a infância no Brasil, suas violações de direitos e as profundas desigualdades que a marcam. Ao focarmos na questão do casamento infantil, somos levados a entender como esse fenômeno prejudica o desenvolvimento das meninas e compromete suas perspectivas de vida. Além disso, é possível perceber o quanto o casamento infantil, embora seja uma problemática central, muitas vezes se perde entre outras questões que afetam a infância e a juventude no Brasil, o que torna essa reflexão ainda mais relevante.

O Estado Brasileiro, por sua vez, apresenta-se como principal responsável na proteção social das famílias e na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Quando fatores socioeconômicos conduzem meninas ao casamento infantil, o Estado não pode se omitir. Ele possui o dever de assegurar a proteção social das famílias, adotando medidas preventivas e enfrentando as condições que vulnerabilizam essas meninas, garantindo que suas infâncias e adolescências não sejam comprometidas por práticas que as privem de seus direitos fundamentais.

Inicialmente, o objetivo da pesquisa era compreender os determinantes sociais do casamento infantil a partir dos estudos e dados preliminares que indicavam o papel

de gênero, raça e classe como fatores centrais. No entanto, ao aprofundar a investigação, percebemos que, embora a questão de classe tenha uma influência significativa na ocorrência de casamentos infantis, ela não se configura como o único fator que explica essa prática.

Essa constatação nos levou a uma reflexão mais detalhada: se meninos também enfrentam vulnerabilidades socioeconômicas, por que eles não aparecem nas estatísticas com números significativos de casamentos, apesar de também estarem expostos à mesma situação de pobreza? Essa diferença revela a importância de considerar a interseccionalidade, pois ela nos permite perceber como as múltiplas desigualdades, sem hierarquia entre elas, se combinam de maneiras únicas para afetar meninas de forma mais intensa e específica.

Esse questionamento nos direcionou a reavaliar o problema com foco nas categorias de gênero e raça. O gênero é evidente, dado que a vasta maioria dos casos envolve meninas e adolescentes do sexo feminino, enquanto a questão racial emergiu de forma clara nas pesquisas, que apontam que a maioria das meninas, em situação de casamento infantil no Brasil, são negras. Esse padrão reflete uma sobreposição de desigualdades sociais que coloca as meninas negras em uma posição de vulnerabilidade ainda maior, em que as restrições de gênero, raça e classe se imbricam, criando contextos que favorecem o casamento infantil.

Assim sendo, a pesquisa revelou que o perfil predominante das meninas que se casam precocemente no Brasil é composto majoritariamente por meninas negras e pobres. Observamos que o determinante de gênero, neste contexto, está intimamente ligado à subordinação histórica das mulheres ao domínio masculino. A faixa etária jovem dessas meninas as torna especialmente vulneráveis, já que elas são frequentemente vistas pelos homens como mais suscetíveis ao controle e à “moldagem” ao longo de seu desenvolvimento. O ciúme e controle excessivo, que muitas vezes são interpretados como demonstrações de cuidado, revelaram-se, em nossos estudos, como formas de dominação masculina sobre a mulher, enraizadas nas relações sociais e desiguais de gênero.

No início da pesquisa, ao estudar as origens sociais e históricas da instituição do casamento, identificamos que essa prática, embora possa ser uma tradição cultural em diversos países, mantém o determinante de gênero como um elemento constante. No entanto, o peso da raça no contexto brasileiro torna a análise ainda mais complexa. Ao investigar a formação social e racial do Brasil, assim como o que defendem

feministas negras, identificamos uma *opressão dupla* quando o gênero se soma à raça. A mulher negra enfrenta desigualdades e discriminações que vão além das vivenciadas pelas mulheres brancas, o que explica por que as meninas brancas não representam a maioria nos casamentos infantis no país.

No contexto brasileiro, a interseção de ser *mulher*, *negra*, *pobre*, *moradora de territórios periféricos* e, ainda, *criança*, representa uma das combinações mais extremas de vulnerabilidade e negação de legitimidade como ser humano. Essa condição agrava a marginalização e facilita a objetificação dessas meninas, refletindo a conservação de desigualdades históricas. Dessa forma, a análise crítica, embasada na teoria da interseccionalidade, foi essencial para entender como essas opressões se interligam e se sobrepõem, reforçando a inferiorização social da mulher negra. Esses fatores não atuam isoladamente; ao contrário, operam de forma conjunta, agravando a estrutura de dominação do capitalismo e perpetuando práticas de exclusão e violência.

Apesar desse cenário de opressão, é essencial cultivar a esperança de que mudanças estruturais são possíveis e necessárias. Ao observarmos o passado recente, é evidente que, graças à mobilização dos movimentos sociais no Brasil, conquistas significativas foram alcançadas. Contudo, esses avanços ocorrem em um contexto de constante enfrentamento, marcado por uma ofensiva neoliberal e conservadora que ameaça retrocessos em direitos historicamente conquistados. Esse ambiente agrava ainda mais as desigualdades estruturais e coloca desafios ainda mais complexos na luta pela equidade, especialmente para mulheres e meninas.

Ao final da pesquisa, constatamos que a maioria das meninas que se casam na infância ou início da adolescência no Brasil são negras e pobres, vivendo em regiões periféricas e marginalizadas, onde há carência de políticas públicas e serviços básicos essenciais. Essa negação de direitos impacta diretamente suas opções de vida, limitando suas escolhas e suas perspectivas. Outros fatores, como violência, idade, religião e localização geográfica, também influenciam essa prática, mas não são tão decisivos quanto as relações desiguais de gênero e raça, que representam o núcleo desta pesquisa. Por isso, é fundamental analisá-los de forma interseccional, abrangente e contextualizada, uma vez que só essa abordagem consegue captar as contradições e especificidades da realidade dessas meninas.

No Brasil, o casamento infantil constitui uma série de violações aos direitos das meninas. As definições de infância (até 12 anos) e adolescência (12 a 18 anos) na

legislação brasileira (Brasil, 1990a), divergentes da Convenção sobre os Direitos da Criança (UNICEF, 1989), que consideram como criança todo ser humano abaixo de 18 anos, dificultam a identificação de casos de casamento infantil, especialmente em face de sinais de puberdade. Para Zanello (2018), o “dispositivo amoroso”, aliado a um ideal estético, sexualiza meninas precocemente. A ausência de oportunidades fora do casamento e da maternidade ainda é naturalizada pela invisibilização das diferenças de classe e raça.

As trajetórias dessas meninas tendem a refletir as pressões culturais que veem o casamento como uma “solução” de proteção econômica e emocional, ainda que essa aparente escolha seja profundamente condicionada por fatores externos, como a escassez de alternativas econômicas e a permanência de expectativas culturais e familiares sobre a vida conjugal. Assim, o casamento infantil serve como um meio de preservar desigualdades que se expressam na hierarquia social e nas oportunidades limitadas oferecidas a essas jovens.

Dessa forma, este estudo revela que as condições socioculturais moldam trajetórias subjetivas que podem levar ao casamento infantil, especialmente entre meninas negras e pobres. Essas meninas, ao “optarem” pelo casamento, esperam uma vida melhor, com maior segurança afetiva e felicidade baseadas em ideais de amor e maternidade. Contudo, muitas vezes, essa “escolha” reflete uma passividade internalizada, preservando a condição de ser “escolhida”. No casamento, o controle exercido pelos maridos impõe agressões sutis, frustrando a esperança inicial de liberdade e autonomia (Duque-Arrazola, 1997; Taylor *et al.*, 2015).

Para Taylor *et al.* (2015), o casamento infantil no Brasil está inserido em um contexto de opressões de gênero, classe e raça, exigindo visibilização e enfrentamento para garantir direitos e alcançar metas de desenvolvimento voltadas à infância e juventude. Logo, é imperativo compreender o casamento infantil como um fenômeno que transcende a mera união legal ou cultural entre menores e adultos; ele é, sobretudo, uma expressão das interseções entre sexismo, racismo, machismo, desigualdade econômica e patriarcado.

Contudo, é necessário entender a interseccionalidade como uma abordagem política e intelectual que visa combater as desigualdades que afetam principalmente as mulheres negras. Segundo Davis (2016), a luta interseccional no combate ao racismo deve mobilizar tanto homens negros como mulheres negras, a classe trabalhadora e outros grupos explorados para enfrentar o sistema que preserva essas

opressões. Essa mobilização também passa, principalmente, pelo fortalecimento de movimentos sociais e pela incidência política em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, que desempenham um papel crucial na denúncia de práticas opressivas e na promoção de mudanças estruturais voltadas à equidade e à justiça social.

Além disso, este estudo reforça a urgência de uma atuação governamental eficaz, considerando que a responsabilização pelo enfrentamento ao casamento infantil não deve recair unicamente sobre ONGs, por mais importantes que sejam suas ações. O papel do Estado é insubstituível na formulação e implementação de políticas públicas específicas, que devem ter como base um diagnóstico preciso e atualizado da realidade vivida pelas meninas em situação de vulnerabilidade. Esse diagnóstico pode ser enriquecido com o uso de dados mais amplos e sistematizados, como os fornecidos pelo Sinan. Informações sobre casos de estupro de vulnerável, violência sexual e outros indicadores relacionados seriam ferramentas valiosas para a construção de políticas públicas mais direcionadas e eficazes.

Um dos pontos de destaque dessa dissertação foi evidenciar que o casamento infantil não se reduz à sua dimensão legal. Apesar de avanços legislativos, como a Lei nº 13.811/2019 (Brasil, 2019), que proíbe o casamento para menores de 16 anos, as normas sociais e culturais que sustentam essa prática continuam presentes, especialmente em comunidades periféricas. Essa contradição expõe a necessidade de uma transformação cultural mais profunda, que só será possível com uma mobilização coletiva e uma educação para as relações étnico-raciais e de gênero. A Portaria nº 470/2024, que estabelece diretrizes para a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), representa um passo recente e significativo nessa direção. Contudo, sua implementação deve ser acompanhada de monitoramento rigoroso e ações que visem contemplar as especificidades regionais e socioculturais.

Dentre as contribuições teóricas desta pesquisa, destacamos o aprofundamento na abordagem interseccional aplicada à análise do casamento infantil. As categorias de gênero e raça, aqui exploradas, são indispensáveis para compreender as desigualdades estruturais que caracterizam o Brasil e que prolongam práticas como o casamento precoce. Ademais, a integração do conceito de relações sociais de gênero permitiu uma análise inovadora sobre as relações de poder e hierarquias de gênero. Esse conceito contribui para iluminar as nuances do controle

social e da exploração das mulheres, evidenciando como o casamento infantil é uma manifestação de um sistema patriarcal que reforça a subalternização das meninas e mulheres.

Em suma, ao finalizar esta dissertação, é essencial reafirmar a importância de entender o casamento infantil como um fenômeno multidimensional, que demanda respostas integradas e interseccionais. O enfrentamento dessa prática exige a atuação conjunta de movimentos sociais, acadêmicos, gestores públicos e organizações da sociedade civil. Entre as recomendações deste estudo, destaca-se a necessidade urgente de ampliar o debate sobre o casamento infantil, adotando uma perspectiva interseccional que possibilite uma compreensão mais abrangente, robusta e contextualizada dessa problemática. É crucial que os movimentos sociais se engajem nessa causa, garantindo que o casamento infantil seja incorporado como uma de suas categorias de luta, para, posteriormente, adentrar como possível categoria de denúncia em canais como o Disque 100, ampliando a visibilidade do problema e fomentando ações concretas.

Além disso, a discussão sobre o casamento infantil deve ser inserida nas agendas do Ministério dos Direitos Humanos, do Ministério da Mulher e do Ministério da Família. Nesse contexto, as políticas atualmente em fase de refinamento, a exemplo da Política Nacional de Cuidado e a Política de Equidade, apresentam-se como possíveis espaços estratégicos para incorporação de novas formas de denúncia e a aplicação de programas voltados à defesa dos direitos sociais de crianças e adolescentes. A implementação dessas políticas, aliada às recomendações propostas nesta dissertação, se apresenta como um passo indispensável para transformação dessa realidade, evidenciando, assim, o papel fundamental do Estado no enfrentamento das desigualdades estruturais que reproduzam essa prática.

Sendo assim, somente por meio de esforços coletivos será possível combater as desigualdades que sustentam o casamento infantil e garantir que meninas e adolescentes tenham acesso a oportunidades reais para viverem plenamente suas infâncias e adolescências, livres de coerções e violências. Essa luta transcende a esfera individual, representando um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária tanto para a sociedade civil quanto para as presentes e futuras gerações de crianças e adolescentes no Brasil.

# REFERÊNCIAS

ABDOOL-ZEREGHT, S. *et al*. *Child marriage in Latin America and the Caribbean*. [*S. l*.]: University of California San Diego, 2017. 6 p.

ADICHIE, C. N. *Hibisco roxo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

ADRIÃO, K. G.; RODRIGUES, M. B. C.; ISIS, M. Reflexões sobre o uso da interseccionalidade na interface com os processos de subjetivação no campo da saúde mental: questões de gênero, classe e geração na formação em psicologia. *Appris*, Curitiba, v. 1, p. 107-128, fev. 2014.

AGÊNCIA BRASIL. Número de denúncias registradas pelo Disque 100 cresce 38% durante o carnaval de 2024. *Agência Gov*., Brasília, 19 fev. 2024. Disponível em: https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/numero-de-denuncias-registradas-pelo-disque-100-cresce-38-durante-o-carnaval-de-2024. Acesso em: 20 fev. 2025.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA (ANDI). Brasil tem média de 40 casamentos de meninas a cada dia. *Andi*, Brasília, 27 mar. 2024. Disponível em: https://andi.org.br/infancia_midia/brasil-tem-media-de-40-casamentos-de-meninas-a-cada-dia/. Acesso em: 20 fev. 2025.

AKOTIRENE, C. *Interseccionalidade*. São Paulo: Polem, 2019.

ANZALDÚA, G. *Borderlands/La Frontera*: The New Mestiza. [*S. l*.]: Aunt Lute Books, 1987.

ARÁN, M. Os destinos da diferença sexual na cultura contemporânea. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 11, n. 2, p.399-422, 2003. DOI: https://doi.org/10.1590/S0104-026X2003000200004. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/PvtCCzY8Bxt8Dhr8cVV99mG/. Acesso em: 20 fev. 2025.

AUGUSTO, O. Casamento infantil atinge milhares de meninos e meninas no Brasil: projeto de lei em tramitação no Congresso acaba com brechas na legislação e proíbe a união de pessoas com menos de 16 anos de idade. *Correio Braziliense*, [*S. l.*], 18 jun. 2018. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/06/18/interna-brasil,689108/casamento-infantil-atinge-milhares-de-criancas-no-brasil.shtml. Acesso em: 6 mar. 2025.

BADINTER, E. *O mito do amor materno*. Tradução de Vera Pereira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BADINTER, E. *XY*: sobre a identidade masculina. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1993.

BARBALHO, C. O retrato estrutural da desigualdade no Brasil. *Solidariedade Mulher*, [*S. l*.], 21 mar. 2023. Disponível em: https://solidariedademulher.org.br/o-retrato-estrutural-da-desigualdade-no-

brasil/#:~:text=Na%20hierarquia%20social%2C%20os%20homens,%C3%A0%20pobreza%20e%20%C3%A0%20viol%C3%AAncia. Acesso em: 20 fev. 2025.

BATISTA, G. de F. *Saúde e gênero*: conceito de gênero na produção científica brasileira de saúde e representação de gênero pelos gestores locais da atenção primária. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, Centro de Pesquisas René Rachou, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/10008. Acesso em: 20 fev. 2025.

BEAUVOIR, S. *O segundo sexo*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1949.

BEZERRA, J. África Subsaariana. *Toda Matéria*, [*S. l.*], 2011. Disponível em: https://www.todamateria.com.br/africa-subsaariana/. Acesso em: 20 fev. 2025.

BIERNATH, A. 'Escolhi esperar': porque só campanha de abstinência sexual não evita gravidez na adolescência. *BBC Brasil*, São Paulo, 8 jul. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-57756787. Acesso em: 20 fev. 2025.

BILGE, S. Théorisations féministes de l'intersectionnalité. *Diogène*, [*S. l.*], v. 1, n. 225, p. 70-88, 2009. Disponível em: https://shs.cairn.info/revue-diogene-2009-1-page-70?lang=fr. Acesso em: 6 mar. 2025.

BILGE, S. Desenvolvendo solidariedades interseccionais: um apelo por uma interseccionalidade queer. *In*: SMITH, M.; JAFFER, F. (org.). *Além do alfabeto queer*: conversas sobre gênero, sexualidade e interseccionalidade. Edmonton: University of Alberta, 2012.

BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. *Mediações*: Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 20, n. 2, p. 27-55, 2015. DOI: https://doi.org/10.5433/2176-6665.2015v20n2p27. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/24124. Acesso em: 20 fev. 2025.

BOURDIEU, P. A escola conservadora: as desigualdades frente à escola e à cultura. *In*: NOGUEIRA: M. A.; CATANI, A. (org.). *Escritos de educação*. São Paulo: Vozes, 1998. p. 39-64.

BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF: Presidência da República, 1990a.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991*. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Brasília, DF: Senado Federal, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. *Política nacional de redução da morbimortalidade por acidentes e violências*. 2. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. *Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009*. Dispõe sobre os crimes contra a dignidade sexual. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art3. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013*. Institui o Estatuto da Juventude e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019*. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para vedar, em qualquer caso, o casamento de menores de dezesseis anos. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13811.htm#art1. Acesso em: 20 fev. 2025.

BUTLER, J. *Gender trouble*: feminism and the subversion of identity. New York: Routledge, 1990.

CALDWELL, K. L. *Equidade em saúde no Brasil*: interseções de gênero, raça e política. Illinois: Editora da Universidade de Illinois, 2017.

CARNEIRO, S. *Dispositivos de racialidade*: desafios contemporâneos. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CASOTTI, A. C. Casamento infantil persiste no Brasil e afeta 36% das meninas menores de idade. *Jornal da USP*, São Paulo, 13 nov. 2024. Disponível em: https://jornal.usp.br/?p=819640. Acesso em: 20 fev. 2025.

CISNE, M. Relações sociais de sexo, “raça”/etnia e classe: uma análise feminista-materialista. *Revista Temporalis*, Vitória, v. 14, n. 28, p. 133-149, 2014. DOI: https://doi.org/10.22422/2238-1856.2014v14n28p133-149. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7886. Acesso em: 20 fev. 2025.

CITELLI, M. T. Fazendo diferenças: teorias sobre gênero, corpos e comportamentos. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 131-145, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/PRYMWZZWNjfhPZhZbzxKN6P/. Acesso em: 20 fev. 2025.

CLARK, S.; BRUCE, J.; DUDE, A. Protecting Young Women from HIV/AIDS: The Case Against Child and Adolescent Marriage. *International Family Planning Perspectives*, [*S. l.*], v. 32, n. 2, p. 79-88, jun. 2006. DOI: https://doi.org/10.1363/3207906. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/16837388/. Acesso em: 6 mar. 2025.

CLEMENTE, F. S. *Novas manifestações de racismo e sexismo contra mulheres negras e contra discursos das ativistas digitais negras*. 2019. 411 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/34218. Acesso em: 20 fev. 2025.

COLLINS, P. H. *Toward a New Vision*: Race, Class and Gender as Categories of Analysis and Connection. [*S. l.*]: Memphis State University, 1989.

COLLINS, P. H. Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. MORENO, R. (org.). *Reflexões e práticas de transformação feminista*. São Paulo: SOF, 2015. p. 13-42.

COLLINS, P. H.; BILGE, S. *Interseccionalidade*. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

CONNELL, R. *Masculinities*. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 1995.

CORBIN, A. A relação íntima ou os prazeres da troca. *In*: PERROT, M. (org.). *História da vida privada*: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

COSTA, L. S. *Casamento infantil*: infância roubada por graves violações dos direitos humanos das crianças. São Paulo: Hucitec, 2019. 152 p.

CRENSHAW, K. W. *Demarginalizing the intersection of race and sex*: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. Chicago: University of Chicago, 1989.

CRENSHAW, K. The First Decade: Critical Reflections, or “A Foot in the Closing Door”. *In*: GRIFFIN, G.; BINGHAM, A. (ed.). *Gender Readings*. 2. ed. London: Prentice Hall, 2002.

DAVIS, A. As mulheres negras na construção de uma nova utopia. *Portal Geledés*, [*S. l.*], 12 jul. 2011. Disponível em: https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-davis/. Acesso em: 20 fev. 2025.

DAVIS, A. *1944*: mulheres, raça e classe. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, A. *Mulheres, cultura e política*. São Paulo: Boitempo, 2017.

DAVIS, A. *A liberdade é uma luta constante*. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

DAVIS, K. Intersectionality as buzzword, a sociology of science: perspective on what makes a feminist theory successful. *Feminist Theory*, [*S. l.*], v. 9, n. 1, p. 67-85, 2008. DOI: https://doi.org/10.1177/1464700108086364. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1464700108086364. Acesso em: 20 fev. 2025.

DE TILIO, R. Teorias de gênero: principais contribuições teóricas oferecidas pelas perspectivas contemporâneas. *Revista Gênero*, Niterói, v. 14, n. 12, p. 125-148, 2014. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31193/18282. Acesso em: 20 fev. 2025.

DEVREUX, A. A teoria das relações sociais de sexo: um quadro de análise sobre a dominação masculina. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 20, n. 3, p. 561-584, 2005. DOI: https://doi.org/10.1590/S0102-69922005000300004. Disponível em: https://www.scielo.br/j/se/a/MMP766vNSt4kG5fQskyxrMD/abstract/?lang=pt. Acesso em: 20 fev. 2025.

DU BOIS, W. E. B. *The servant in the house*. [*S. l.*]: [*s. n.*], 1890.

DUQUE-ARRAZOLA, L. S. O cotidiano sexuado de meninas e meninos em situação de pobreza. *In*: MADEIRA, F. R. (ed.). *Quem mandou nascer mulher*? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. [*S. l.*]: Rosa dos Ventos, 1997. p. 343-367.

DUTRA JUNIOR, J. R. O.; VIANA, L. A.; LINS, Y. R. *Era só uma menina*! As implicações do casamento infantil à luz dos atendimentos realizados no CAM-IMIP. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

ENGELS, F. *A origem da família, da propriedade privada e do estado*. Tradução de Leandro Kinder. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FALQUET, J. *Os movimentos sociais na globalização neoliberal*: imbricação das relações sociais e classe das mulheres. Paris: Universidade de Paris 8, 2012.

FANON, F. *Condenados da terra*. [*S. l.*]: [*s. n.*],1961.

FANON, F. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EdUFBA, 2008.

FERNANDES, F. *A integração do negro na sociedade de classes.* São Paulo: Ática, 1965.

FERNANDO, A. Moçambique: Parlamento aprova lei para pôr fim às uniões prematuras. *DW*, [*S. l.*], 16 jul. 2019. Disponível em: https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-parlamento-aprova-lei-para-p%C3%B4r-fim-%C3%A0s-uni%C3%B5es-prematuras/a-49613516#:~:text=Para%20estes%20casos%2C%20a%20lei,dos%20pais%20ou%20raz%C3%B5es%20ponderosas%22. Acesso em: 20 fev. 2025.

FILHA, C. X. Gênero, corpo e sexualidade nos livros para a infância. *Educar em Revista*, Curitiba, n. 1, p. 153-169, 2014. DOI: https://doi.org/10.1590/0104-4060.36546. Disponível em: https://www.scielo.br/j/er/a/J8PkZywLKNGWKvfSH9bDvRN/. Acesso em: 20 fev. 2025.

FONSECA, C. Ser mulher, mãe e pobre. *In*: DEL PRIORE, M. (ed.). *História das mulheres no Brasil*. [*S. l.*]: Editora Contexto, 2013. p. 510-553.

FOUCAULT, M. *The history of sexuality*. Nova York: Vintage,1980.

FREYRE, G. *Casa grande e senzala*. São Paulo: Global, 2006.

FUGANTI, L. Agenciamento. *Escola Nômade*, [*S. l.*], 24 fev. 2016. Disponível em: https://www.escolanomade.org/2016/02/24/agenciamento/. Acesso em: 20 fev. 2025.

FUNDO DAS NAÇOES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Convenção sobre os Direitos da Criança. Unicef, Nova Iorque, 1989. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca. Acesso em: 6 mar. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). 10 milhões de meninas a mais em risco de casamento infantil devido à Covid-19. *Unicef*, Nova York, 2021. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/10-milhoes-de-meninas-a-mais-em-risco-de-casamento-infantil-devido-a-covid-19. Acesso em: 20 fev. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Proteção de crianças e adolescentes contra violências. *Unicef*, Nova York, 2024. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/protecao-de-criancas-e-adolescentes-contra-violencias. Acesso em: 20 fev. 2025.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). *Situação da população mundial 2020*. Nova York: UNFPA, 2020.

GALLOP, J. Além do falo. *Cadernos Pagu*, São Paulo, n. 16, p. 267-287, 2001. DOI: https://doi.org/10.1590/S0104-83332001000100012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/6hhjhtdQw8ZMfmNDCdBKrQJ/abstract/?lang=pt. Acesso em: 20 fev. 2025.

GIDDENS, A. *Sociologia*. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1993.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIRLS NOT BRIDES. Girls Not Brides: The global partnership to end child marriage. *Girls Not Brides*, [*S. l.*], 2025. Disponível em: https://www.girlsnotbrides.org/. Acesso em: 20 fev. 2025.

GOES, E.; RAMOS, D.; FERREIRA, A. *Sem deixar ninguém para trás*: gravidez, maternidade e violência sexual na adolescência. [*S. l.*]: UNFPA, 2023. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/cartilha-unfpa-digital.pdf. Acesso em: 6 mar. 2025.

GOIS, M. N. de; CAVALCANTE, I. G.; FRANÇA, S. M. S. Serviço social e gênero: um debate necessário na formação profissional. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018, Vitória. *Anais* [...]. Vitória: UFES, 2018. p. 1-18. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22659/15148. Acesso em: 20 fev. 2025.

GOUVEIA, A. Casamento infantil: 2,2 milhões de adolescentes brasileiras são casadas. *Correio Braziliense*, [*S. l.*], 27 abr. 2023. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/04/5090333-casamento-infantil-22-milhoes-de-adolescentes-brasileiras-sao-casadas.html. Acesso em: 20 fev. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. *O Professor PDE e os desafios da escola pública paranaense*: produção didático-pedagógica. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2010. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2010/2010_uel_gestao_pdp_elcy_mori.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

GREELANE. Como os sociólogos definem a agência humana. *Greelane*, [*S. l.*], 21 jan. 2019. Disponível em: https://www.greelane.com/pt/ci%C3%AAncia-tecnologia-matem%C3%A1tica/ci%C3%AAncias-sociais/agency-definition-3026036/. Acesso em: 20 fev. 2025.

GREENE, M. E. *et al*. *Engaging men and boys to end the practice of child marriage*. [*S. l.*]: Promundo, 2015. 21 p.

HARDING, S. *The science question in feminism*. New York: Cornell University Press, 1986.

HEILBORN, M. O traçado da vida: gênero e idade em dois bairros populares do Rio de Janeiro. *In*: MADEIRA, F. (org.). *Quem mandou nascer mulher*? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: 1997. p. 315-329.

HÉRITIER, F. Le sang du guerrier et le sang des femmes. Notes anthropologiques sur les rapports des sexes. *Le Cahiers du GRIF*, [*S. l.*], n. 29, p. 7-21, 1984. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/grif_0770-6081_1984_num_29_1_1629. Acesso em: 20 fev. 2025.

HÉRITIER, F. *Masculin-féminin*: la pensée de la différence. Paris: Éditions Odile Jacob, 1996.

HERNÁNDEZ, J. J. N.; GARCÍA, R. C.; SUÁREZ, R. G. Derechos humanos de las niñas y los niños y la prohibición del matrimonio infantil en los tratados internacionales. Tla-Melaua: Revista de Ciências Sociales, [*S. l.*], v. 9, n. 38, p. 140-160, jul. 2014. Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=S1870-69162015000200140&script=sci_abstract. Acesso em: 6 mar. 2025.

HIRATA, H. *Nova divisão sexual do trabalho*? Um olhar voltado para a empresa e a sociedade. São Paulo: Boitempo, 2002.

HIRATA, H. Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo Social*: Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014. DOI: https://doi.org/10.1590/S0103-20702014000100005. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ts/a/LhNLNH6YJB5HVJ6vnGpLgHz/?lang=pt. Acesso em: 20 fev. 2025.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007. DOI: https://doi.org/10.1590/S0100-15742007000300005. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/?lang=pt. Acesso em: 20 fev. 2025.

HOLANDA, S. B. de. *Raízes do Brasil.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1936.

HOOKS, B. *Olhares negros*: raça e representação. [*S. l.*]: Editora South and Press, 1992.

HOOKS, B. *“E eu não sou uma mulher?”*: Mulheres negras e feminismo. Tradução de Bhuvi Libânio. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

HOSHINO, C. Casamento infantil: um retrato da violência contra meninas. *Lunetas*, [*S. l.*], 29 dez. 2017. Disponível em: https://lunetas.com.br/casamento-infantil-2/. Acesso em: 20 fev. 2025.

IGNACIO, J. Casamento infantil: quais as consequências dessa prática? *Politize*, [*S. l.*], 26 jul. 2021. Disponível em: https://www.politize.com.br/casamento-infantil/. Acesso em: 20 fev. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD, 2016. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/95090ddfb63a-3412f04fedafd6d65469.pdf. Acesso em: 6 mar. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Sistema de Estatísticas Vitais - Principais resultados - 2022. *IBGE*, Rio de Janeiro, 2022a. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?=&t=destaques. Acesso em: 20 fev. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatísticas do registro civil. *IBGE*, Rio de Janeiro, 2022b. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=7135. Acesso em: 20 fev. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Estatísticas do registro civil *2022. IBGE*, Rio de Janeiro, 2022c. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2024/03/Registros-civis-2022.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

JAMES, C. História do casamento. *A História das Coisas*, [*S. l.*], 25 jul. 2024. Disponível em: https://ahistoriadascoisas.com/historia-do-casamento/. Acesso em: 20 fev. 2025.

JUSBRASIL. Uniões consensuais superam casamento civil e religioso. *JusBrasil*, [*S. l.*], 21 out. 2014. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/noticias/unioes-consensuais-superam-casamento-civil-e-religioso/127239479. Acesso em: 20 fev. 2025.

KERGOAT, D. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. *In*: HIRATA, H. *et al.* (org.). Dictionnaire critique du féminisme. Paris: PUF, 2000. p. 498-505.

KERGOAT, D. *Le travail et les femmes*: une histoire sociale du travail féminin en France. Paris: La Dispute, 2012.

KNIBIEHLER, Y. Corpos e corações. *In*: DUBY, G.; PERROT, M. (org.). *História das mulheres no Ocidente*: o século XIX. São Paulo: Ebradil, 1993. p. 351-401.

KOFES, S. Categorias analíticas e empíricas: gênero e mulher – disjunções, conjunções e mediações. *Cadernos Pagu 1*, São Paulo, p. 19-30, 1993. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1678. Acesso em: 6 mar. 2025.

LAURETIS, T. A tecnologia do gênero. *In*: HOLLANDA, H. B. (org.). *Tendências e impasses*: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1984. p. 206-242.

LEFEBVRE, H. *Lógica formal/lógica dialética*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

LÉVI-STRAUSS, C. *As estruturas elementares do parentesco*. Tradução de Mariano Ferreira. Petrópolis: Vozes, 1982.

LICIA, B. Casamento infantil: a Lei 13.811/2019 e seus reflexos jurídicos. *JusBrasil*, [*S. l.*], 2019. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/casamento-infantil-a-lei-13811-2019-e-seus-reflexos-juridicos/729685815. Acesso em: 6 mar. 2025.

LIMA, M. T. O.; FERREIRA SALLES, L. M. Alterações de um olhar cristalizado dos educadores para seus alunos e alunas. *Revista Educação*: Teoria e Prática, Rio Claro, v. 24, n. 45, p. 3-22, 2014. DOI: https://doi.org/10.18675/1981-8106.vol24.n45.p03-22. Disponível em: https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/educacao/article/view/7391. Acesso em: 20 fev. 2025.

LIRA, T. S. V. *O sentido do trabalho infantil doméstico*: particularidades e contradições na esfera da reprodução social nas economias periféricas dependentes. 2016. 244 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/17417. Acesso em: 20 jan. 2025.

LOPES FERNANDES, G. A. A. Acervo temático: o casamento infantil no Brasil. *Fundação Podemos*, São Paulo, 16 nov. 2023. Disponível em: https://fundacaopodemos.org.br/blog/acervo-tematico-o-casamento-infantil-no-brasil/. Acesso em: 20 fev. 2025.

MACHADO, L. Z. Masculinidades e violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. *Masculinidades*, [*S. l.*], v. 1, p. 35-78, 2004. Disponível em: https://buscaintegrada.ufrj.br/Record/aleph-UFR01-000713777. Acesso em: 6 mar. 2025.

MANO A MANO: Sueli Carneiro. Entrevistada: Sueli Carneiro. Entrevistadores: Mano Brown e Semayat Oliveira. São Paulo: MugShot, Boogie Naipe, 26 mai. 2022. Podcast. Disponível em: https://open.spotify.com/episode/2eTloWb3Nrjmog0RkUnCPr?si=67c53e1879ca400f. Acesso em: 6 mar. 2025.

MARK, J. J. Love, sex, and marriage in ancient Mesopotamia. *Ancient History Encyclopedia*, [*S. l.*], 16 maio 2014. Disponível em: https://www.ancient.eu/article/688/. Acesso em: 20 fev. 2025.

MARSTON, C. What is heterosexual coercion? Interpreting narratives from young people in Mexico City. *Sociology of Health and Illness*, [*S. l.*], v. 1, n. 27, p. 51-56, 2005. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15762952/. Acesso em: 6 mar. 2025.

MARTINS, J. de S. *A sociedade brasileira.* São Paulo: Contexto, 1992.

MARX, K.; ENGELS, F. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

MATHIEU, N. Critiques épistémologiques de la problématique des sexes dans le discours ethno-anthropologique. *In*: MATHIEU, N. (ed.). *L'anatomie politique*. Catégorisations et idéologies du sexe. Paris: Côté femmes Recherches, 1991. p. 75-127.

MATHUR, S. *Too Young to Wed*: The Lives, Rights, and Health of Young Married Girls. [*S. l.*]: International Center for Research on Women, 2003. 21 p.

MATOS, M. Teorias de gênero ou teorias e gênero: se como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 333-357, 2008. DOI: https://doi.org/10.1590/S0104-026X2008000200003. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/6Y8dcfxYKPXWmyyZmhF5yph/abstract/?lang=pt. Acesso em: 6 mar. 2025.

MENDONÇA, C. História, cultura e economia do continente asiático. *Educa Mais Brasil*, [*S. l.*], 29 abr. 2019. Disponível em: https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/geografia/asia. Acesso em: 20 fev. 2025.
MILLS, Charles W. The racial contract. Ithaca: Cornell University Press, 1997.

MILKMAN, R. *Gender and work*: the dynamics of job segregation by sex during World War II. Urbana: University of Illinois Press, 1987.

MILLS, C. *O contrato racial*: edição comemorativa de 25 anos. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portal Sinan. *Ministério da Saúde*, Brasília, 2024. Disponível em: https://portalsinan.saude.gov.br/. Acesso em: 20 fev. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC). Disque 100 registra mais de 17,5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes nos quatro primeiros meses de 2023. *MDHC*, Brasília, 17 maio 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuais-contra-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023. Acesso em: 6 mar. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MPPR). Disque 100 – Disque Direitos Humanos – Disque Denúncia Nacional. *MPPR*, Curitiba, 2016. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Disque-100-Disque-Direitos-Humanos-Disque-Denuncia-Nacional#:~:text=Hist%C3%B3rico%20Disque%20100,de%20responsabilidade%20do%20governo%20federal. Acesso em: 20 fev. 2025.

MORAES, E. L.; SILVA, L. I. C. Feminismo negro e a interseccionalidade de gênero, raça e classe. *Cadernos de Estudos Sociais e Políticos*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 58-75, 2017. DOI: https://doi.org/10.12957/cesp.2017.32989. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/CESP/article/view/32989. Acesso em: 20 fev. 2025.

MOREIRA, M. Gênero, trabalho infantil e trabalhos domésticos de meninas: conexões evidentes. *In*: FREITAS, L.; SANTOS, B. (org.). *Ser menina no Brasil contemporâneo*: marcações de gênero em contexto de desigualdade. 1. ed. Curitiba: CRV, 2016. p. 125-139.

MOURA, C. *O negro*: de bom escravo a mau cidadão? São Paulo: Brasiliense, 1977.

MOURA, C. *Da abolição ao mito da democracia racial*. São Paulo: Brasiliense, 1980a.

MOURA, C. *Revolta da Chibata e outros estudos*. São Paulo: Brasiliense, 1980b.

MOURA, C. *Clóvis Moura e a questão social no Brasil*. São Paulo: [*s. n*.], 1988.

MOURA, C. *O mito da democracia racial*. São Paulo: Editora 34, 1994.

MORTARI, R. Desigualdades - Diferentes diferenças. *Revista do Ipea*, Brasília, n. 45, 2008. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1200:reportagens-materias&Itemid=39. Acesso em: 20 fev. 2025.

NEGRÃO, A. G. *et al*. Investigação sobre critérios de avaliação da caminhabilidade sob a perspectiva de gênero. *In*: SEMINARIO INTERNACIONAL DE INVESTIGACIÓN EN URBANISMO, 15., 2023, Catalunya. *Actas* [...]. Catalunya: SIIU, 2023. p. 1-12. DOI: https://doi.org/10.5821/siiu.12659. Disponível em: https://www.researchgate.net/figure/nterseccionalidade-diagrama-ilustrativo-Fonte-Autores-2022_fig1_378949871. Acesso em: 20 fev. 2025.

NOGUEIRA, C. *Interseccionalidades e psicologia feminista*. [*S. l*.]: Editora Devires, 2017.

NOUR, N. M. Child marriage: a silent health and human rights issue. *Reviews in Obstetrics & Gynecology*, Boston, v. 2, n. 1, p. 51-56, 2009. Disponível em: https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC2672998/. Acesso em: 6 mar. 2025.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS). ODS. *GT Agenda 2030*, [*S. l.*], 2024. Disponível em: https://gtagenda2030.org.br/ods/. Acesso em: 20 fev. 2025.

OLIVEIRA, M.; SANTOS, B.; KOLLER, S. Ser menina no Brasil contemporâneo: a percepção das próprias meninas. *In*: FREITAS, L.; SANTOS, B. (org.). *Ser menina no Brasil contemporâneo*: marcações de gênero em contexto de desigualdade. 1. ed. Curitiba: CRV, 2016. p. 33-55.

OLIVEIRA, S. S. *et al*. Relações sociais de sexo/gênero, trabalho e saúde: contribuições de Helena Hirata. *Saúde em Debate*, São Paulo, v. 45, n. esp. 1, p. 137-153, 2021. DOI: https://doi.org/10.1590/0103-11042021E111. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sdeb/a/NNz76QD3cQDm4tGJCPtBVSg/. Acesso em: 20 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5: Igualdade de Gênero. *ONU*, [*S. l.*], 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5. Acesso em: 6 mar. 2025.

PARISOTTO, L. Diferenças de gênero no desenvolvimento sexual: integra-ção dos paradigmas biológicos, psicanalítico e evolucionista. *Revista de Psiquiatria*, Porto Alegre, v. 25, n. 1, p. 75-87, 2003. DOI: https://doi.org/10.1590/S0101-81082003000400009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rprs/a/DXPBtMFJhpHR974D5WcHTJw/abstract/?lang=pt. Acesso em: 20 fev. 2025.

PASE, H. L. *et al*. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. *Cadernos EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 1-11, 2020. DOI: https://doi.org/10.1590/1679-395120190153. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cebape/a/6gPR9V6PJ7vFKWx7jK6jLTg/abstract/?lang=pt. Acesso em: 20 fev. 2025.

PERPÉTUO, L. Colômbia dá passo importante para fim do casamento infantil no país: proposta que proíbe união de menores foi aprovada pelo Congresso colombiano e precisa de promulgação do presidente para que entre em vigor. *Correio Braziliense*, [*S. l.*], 15 nov. 2024. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2024/11/6989636-colombia-da-passo-importante-para-fim-do-casamento-infantil-no-pais.html. Acesso em: 20 fev. 2025.

PLAN INTERNATIONAL. Plan International Brasil lança o documentário “casamento infantil”. *Plan International Brasil*, São Paulo, 2017. Disponível em: https://plan.org.br/news/2018-02-08-casamento-infantil. Acesso em: 20 fev. 2025.

PLAN INTERNATIONAL. Tirando o véu: Estudo sobre casamento infantil no Brasil. *Plan International Brasil*, São Paulo, 2019. Disponível em: https://plan.org.br/wp-content/uploads/2019/07/Tirando-o-veu-estudo-casamento-infantil-no-brasil-plan-international.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

PODER 360. Colômbia proíbe casamento infantil. *Poder360*, [*S. l.*], 14 nov. 2024. Disponível em: https://www.poder360.com.br/internacional/colombia-proibe-casamento-infantil/. Acesso em: 20 fev. 2025.

PROMUNDO. Ela vai no meu barco: casamento na infância e adolescência no Brasil. *Promundo*, Brasília, 2015. Disponível em: https://promundo.org.br/wp-content/uploads/2015/08/ela-vai-no-meu-barco-casamento-na-infancia-e-adolescencia-no-brasil.pdf. Acesso em: 20 fev. 2025.

QUADROS, W. Gênero e raça na desigualdade social brasileira contemporânea. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 95-117, 2004. DOI: https://doi.org/10.1590/S0103-40142004000100010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/RGrfjV8wFpzRxkw4kmf9Dvz/?lang=pt. Acesso em: 20 fev. 2025.

REDE NACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (RNPI). *Primeira infância e saúde*: promovendo o direito ao desenvolvimento integral. Fortaleza: Ifan, 2014. Disponível em: http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/01/Cartilha-Gravidez-Adol-FINAL-HD.pdf. Acesso em: 6 mar. 2025.

RIAL, C.; LAGO, M. C. de S.; GROSSI, M. P. Relações sociais de sexo e relações de gênero: entrevista com Michèle Ferrand. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 13, n. 3, p. 677-689, 2005. DOI: https://doi.org/10.1590/S0104-026X2005000300013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/vFGzV95wGkQVsxW5vrQXHPH/. Acesso em: 20 fev. 2025.

RODRIGUES, L. de O. História do casamento. *Mundo Educação*, [*S. l.*], 2024. Disponível em: https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/historia-casamento.htm/. Acesso em: 20 fev. 2025.

ROUDINESCO, E. *A parte obscura de nós mesmos*: uma história dos perversos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2008.

RUBIN, G. The traffic in women: notes on the “political economy” of sex. *In*: REITER, R. R. (org.). *Toward an anthropology of women*. Nova York: Monthly Review Press, 1975. p. 157-210.

SAFFIOTI, H. I. B. Primórdios do conceito de gênero. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 12, p. 157-163, 1999. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634812/2731. Acesso em: 20 fev. 2025.

SAFFIOTI, H. I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H. I. B. *Gênero, patriarcado e violência*. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015. 160 p.

SANTIAGO, V. Casamento infantil: as meninas não podem ser deixadas para trás. *GT Agenda 2030*, [*S. l.*], 24 ago. 2020. Disponível em:

https://gtagenda2030.org.br/2020/08/24/casamento-infantil-as-meninas-nao-podem-ser-deixadas-para-tras/. Acesso em: 20 fev. 2025.

SANTIAGO, V. Brasil é o quinto país no mundo em casamentos infantis. *Record Investigação*, São Paulo, 2022. Disponível em: https://record.r7.com/reporter-record-investigacao/reporter-record-investigacao-mostra-por-que-o-brasil-e-o-quinto-no-mundo-em-casamento-infantil-04012022/. Acesso em: 20 fev. 2025.

SANTOS, A. R. dos. *Metodologia científica*: a construção do conhecimento. 5. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SANTOS, B. Construindo gênero no espaço doméstico: marcações, diferenciações e discriminações. *In*: FREITAS, L.; SANTOS, B. (org.). *Ser menina no Brasil contemporâneo*: marcações de gênero em contexto de desigualdade. 1. ed. Curitiba: CRV, 2016. p. 217-227.

SANTOS, V. *Ela se juntou com um cara*! Um estudo sobre casamento de crianças no Brasil, comunicação e direitos humanos. 2017. 176 f. Dissertação (Mestrado em Diversidade Cultural e Inclusão Social) – Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2017. Disponível em: https://biblioteca.feevale.br/Vinculo2/00000f/00000f79.pdf. Acesso em: 6 mar. 2025.

SCOTT, J. W. Gender: a useful category of historical analysis. *American Historical Review*, [*S. l.*], v. 91, n. 5, 1986. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/1864376. Acesso em: 20 fev. 2025.

SCOTT, J. W. Gender: a useful category of historical analysis. *In*: HEILBRUN, C. G.; MILLER, N. K. (ed.). *Gender and the politics of history*. New York: Columbia University Press, 1988.

SCOTT, J. W. *Gênero*: uma categoria útil de análise histórica. Porto Alegre: UFRGS, 1990.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS (SDH). Orientações relativas ao funcionamento do Disque 100. *SDH*, Brasília, 2014. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh#:~:text=O%20Disque%20100%20%C3%A9%20o,justi%C3%A7a%20e%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20direitos. Acesso em: 20 fev. 2025.

SHERMAN, N. Child marriage: rationale, historical views and consequences. *Ripley Believes*, [*S. l.*], jan. 2024. Disponível em: https://pt.ripleybelieves.com/child-marriage-rationale-historical-views-and-consequences-8367. Acesso em: 20 fev. 2025.

SILVA, A. S. da. Angela Davis e a luta por liberdade em tempos de crises. *Revista Poiesis*, Tubarão, v. 12, n. 22, p. 429-433, 2018. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Poiesis/article/view/7362. Acesso em: 20 fev. 2025.

SILVA, A. S. da. Um olhar de classe, raça e democracia para a educação em tempos difíceis. *Revista Poiesis*, Tubarão, v. 16, n. 29, p. 258-274, 2022. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Poiesis/article/view/12724/10331. Acesso em: 20 fev. 2025.

SILVA, A. S. da. O pensamento crítico de Angela Davis: notas para se pensar uma educação interseccional. *Perspectivas em Diálogo*: Revista de Educação e Sociedade, Naviraí, v. 10, n. 23, p. 204-217, 2023. DOI: https://doi.org/10.55028/pdres.v10i23.17418. Disponível em: https://periodicos.ufms.br/index.php/persdia/article/view/17418. Acesso em: 20 fev. 2025.

SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – CONSELHO TUTELAR (SIPIA-CT). Consultar informações de demandas de violação de direitos da criança e do adolescente. *Gor.Br*, Brasília, 23 mar. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-acesso-ao-sistema-de-informacao-para-a-infancia-e-adolescencia-sipia-conselho-tutelar. Acesso em: 20 fev. 2025.

SORJ, B. O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade. *In*: COSTA, A. de O.; BRUSCHINI, C. (org.). *Uma questão de gênero*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 15-23.

SOUZA, A. Casamento infantil: pandemia acentua números no Brasil. *Lunetas*, [*S. l.*], 1 dez. 2021. Disponível em: https://lunetas.com.br/casamento-infantil-pandemia/. Acesso em: 6 mar. 2025.

SOUZA, J. *A tolice da inteligência brasileira*. [*S. l.*]: Casa da Palavra, 2015.

SPELMAN, E. V. Theories of Race and Gender: The Erasure of Black Women. *Signs*, [*S. l.*], v. 4, n. 2, p. 250-281, 1982.

STAKE, R. E. *Pesquisa qualitativa*: estudando como as coisas funcionam. Tradução de Karla Reis. Porto Alegre: Penso, 2011.

SVANEMYR, J. *et al*. Preventing child marriages: first international day of the girl child “my life, my right, end child marriage”. *Reproductive Health Journal*, [*S. l.*], v. 9, n. 1, p. 31, nov. 2012. Disponível em: https://reproductive-health-journal.biomedcentral.com/articles/10.1186/1742-4755-9-31. Acesso em: 6 mar. 2025.

TABET, P. *La construction sociale de l’inégalité des sexes*: des outils et des corps. Paris: L’Harmattan, 1998.

TASCÓN, L. A. M. *et al*. Matrimonio infantil: un problema social, económico y de salud pública. *Revista Chilena de Obstestrícia y Ginecología*, [*S. l.*], v. 81, n. 3, p. 254-261, jun. 2016. DOI: http://dx.doi.org/10.4067/S0717-75262016000300013. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0717-75262016000300013. Acesso em: 6 mar. 2025.

TAYLOR, A. Y. *et al*. “*Ela vai no meu barco*”. Casamento na infância e adolescência no Brasil. Rio de Janeiro; Washington DC: Instituto Promundo & Promundo-US, 2015.

TRAIANO, H. Luta contra casamento infantil tem vitórias internacionais. *O Globo*, [*S. l.*], 25 fev. 2016. Disponível em: https://oglobo.globo.com/mundo/luta-contra-casamento-infantil-tem-vitorias-internacionais-18743951. Acesso em: 6 mar. 2025.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO (UNICAP). Interseccionalidade. *Unicap*, Recife, 2024. Disponível em: https://portal.unicap.br/cidh/projetos. Acesso em: 20 fev. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. *UFMG*, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/#:~:text=Os%2017%20Objetivos%20s%C3%A3o%20integrados,las%20vi%C3%A1veis%20nos%20pr%C3%B3ximos%20anos. Acesso em: 6 mar. 2025.

VEIGA, M. *Casamento infantil no Brasil*: interseccionalidades entre o dispositivo amoroso, raça e classe social. Entrevistadora: Valeska Zanello. [*S. l.*]: [*s. n*.], 2022.

VEIGA, M. V. A.; LOYOLA, V. M. Z. Escolher é ser escolhida: meninice, pobreza e casamento infantil no Brasil. *Psicologia*: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 36, n. esp., p. 1-10, 2020. DOI: https://doi.org/10.1590/0102.3772e36nspe18. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ptp/a/vmzsx5dSWKCD3hcB5MSQfYm/?lang=pt. Acesso em: 20 fev. 2025.

VEIGA, M.; ZANELLO, V. Casamento infantil no Brasil, "escolha" das meninas? entre a naturalização social e a invisibilidade nas produções científicas. *In*: LEMOS, F. C. S. *et al*. *Clínica política, arte e cultura*: subjetividades e a produção dos fascismos no contemporâneo. Curitiba: CRV, 2019. p. 421-440.

VIECELI, L. casamento precoce afeta mais as meninas no Brasil. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 8 mar. 2024. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/03/casamento-precoce-afeta-mais-meninas-do-que-meninos-no-brasil.shtml. Acesso em: 6 mar. 2025.

ZANELLO, V. Saúde mental, mulheres e conjugalidade. *In*: STEVENS, C.; OLIVEIRA, S.; ZANELLO, V. (org.). *Estudos feministas e de gênero*: articulações e perspectivas. 1. ed. Florianópolis: Editora Mulheres, 2014. p. 108-118.

ZANELLO, V. *Saúde mental, gênero e dispositivos*: cultura e processos de subjetivação. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018. 301 p.

ZANELLO, V.; BUKOWITZ, B. A. C.; COELHO, E. A. Xingamentos entre adolescentes em Brasília: linguagem, gênero e poder. *Interacções*, Coimbra, v. 7, p. 151-169, 2011. DOI: https://doi.org/10.25755/int.451. Disponível em: https://revistas.rcaap.pt/interaccoes/article/view/451. Acesso em: 6 mar. 2025.